Diário Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Nº 2006 Recife - Segunda-feira, 14 de setembro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 11/2026
Recife, 11 de setembro de 2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, no uso de suas atribuições contidas no Art. 4º, alínea a, da Lei 15.996/2017, alterada pela Lei 17.333/21, convoca os membros do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, para a 2ª Reunião Ordinária 2026, a realizar-se no dia 21 de setembro de 2026, às 11h, na sala de reunião do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado no 4º andar do Edf. Roberto Lyra.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.079/2026
Recife, 11 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 5º Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.854/2026, de 25/08/2026, publicada no DOE de 26/08/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.080/2026
Recife, 11 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Serrita, que trata de feriado municipal nessa localidade, conforme Lei Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.759/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 11/09/2026 no plantão da 14ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.854/2026, publicada no DOE de 26/08/2026, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 11/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.081/2026
Recife, 11 de setembro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1251.0016894/2026-27, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: DRIELLY MARIA DE MENDONÇA PEDROSA
CPF: *** 007.404**
LOTAÇÃO: 5ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.082/2026
Recife, 11 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0585.0016905/2026-20;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ,para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Custódia, pautada para o dia 17/09/2026 (processo NPU n.º 0000117-79.2018.8.17.0270), perante o 1º Promotor de Justiça de Custódia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 230/2026
Recife, 11 de setembro de 2026
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2305.0017760/2026-23
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAUJO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0502.0017770/2026-26
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0579.0017359/2026-74
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: IZABELLA ALVES DE SOUZA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R$ 1.291,58, à Dra. IZABELLA ALVES DE SOUZA, Promotora de Justiça de Pombos, para participar da Convocação para o Módulo VII Curso de RPPS Geral e EC 136-2025 dos Módulos Obrigatórios da Fase de Vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, nos dias 31/08/2026 e 01/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0017032/2026-48
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R$ 2.583,16, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar, na condição de Vice-Presidente da Região Nordeste, da 81ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público – CNOMP, a se realizar em Florianópolis - SC, nos dias 15 e 16/10/2026, com saída no dia 14 e retorno em 16/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0266.0016851/2026-55
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 2.583,16, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO Infância e Juventude, para participar do III Encontro da Comissão de Convivência Familiar e Comunitária, promovido pelo PROINFÂNCIA, a se realizar em Goiânia – GO, nos dias 08 e 09/10/2026, com saída no dia 07 e retorno em 09/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0017919/2026-65
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.486/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 27/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0265.0017068/2026-31
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R$ 2.583,16, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal, para, na qualidade de coordenador do CAO Criminal, participar de reunião promovida pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais – CNPG, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 21 e 22/09/2026, com saída no dia 20 e retorno em 22/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 200/2026 - REM/PROM
Recife, 11 de setembro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALVANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 201/2026 - REM/PROM
Recife, 11 de setembro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 202/2026 - REM/PROM
Recife, 11 de setembro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 203/2026 - REM/PROM
Recife, 11 de setembro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 204/2026 - REM/PROM
Recife, 11 de setembro de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1138/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº POR-SUBADM nº 1335/2024, publicada no DOE em 29/10/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0342.0025038/2024-02, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Jéssica Lima de Oliveira, Assessor de Membro, matrícula nº 190.711-5, lotada na Promotoria de Justiça de Exu na modalidade integral no período de 02/09/2026 a 31/08/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Procuradoria de Justiça de Exú, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 160/2026
Recife, 11 de setembro de 2026
A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1229
Assunto: Notícia de Fato nº 067/26
Data do Despacho: 10/09/26
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1230
Assunto: Encaminhamento
Data do Despacho: 10/09/26
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararpes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1231
Assunto: Relatório Agosto/26
Data do Despacho: 10/09/26
Interessado(a): Central de Inquéritos do Paulista
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1232
Assunto: Informação
Data do Despacho: 10/09/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Condado
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1234
Assunto: Ofício CGMP nº 582/26 - Infância
Data do Despacho: 11/09/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Caetés
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1235
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 11/09/26
Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Despacho: Ciente. anote-se.Arquive-se.

Protocolo Interno: 1236
Assunto: Ofício CGMP nº 690/26
Data do Despacho: 11/09/26
Interessado(a): CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1237
Assunto: Ofício nº 152/26 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP/SECPROCGMP
Data do Despacho: 11/09/26
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1238
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 11/09/26
Interessado(a): Rinaldo Jorge da SIlva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026.
Recife, 9 de setembro de 2026
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPPE/DPPE No 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 47a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Subdefensoria em Execuções Penais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pelas respectivas Leis Orgânicas e pela Lei de Execução Penal (Lei no 7.210/1984);

CONSIDERANDO a inauguração da nova unidade prisional localizada no Município de Araçoiaba pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a gravíssima situação de superlotação e degradação estrutural atualmente enfrentada no Presídio de Igarassu (PIG), objeto de acompanhamento prioritário por meio de Procedimento Administrativo Estrutural (PAE) no Ministério Público e recente relatório da Defensoria Pública Estadual;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ no 404, de 2 de agosto de 2021, que estabelece diretrizes e procedimentos para a transferência de pessoas em privação de liberdade no âmbito do Poder Judiciário, aplicando-se à movimentação de pessoas em privação de liberdade entre estabelecimentos prisionais geridos pelos estados;

CONSIDERANDO que a referida resolução autoriza a transferência de pessoas em privação de liberdade com fundamento expresso na regulação de vagas em função de superlotação ou condições inadequadas de privação de liberdade (Art. 7o, VIII, da Resolução CNJ no 404/2021), impondo o dever de considerar a ocupação dos estabelecimentos de origem e destino para evitar superpopulação e riscos à segurança (Art. 8o);

CONSIDERANDO que o processo de ocupação de novas vagas no sistema prisional deve ser pautado pelos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e, fundamentalmente, da publicidade e transparência, mitigando-se subjetivismos e ingerências indevidas nas transferências de custodiados;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se estabelecerem critérios objetivos de fiscalização e controle para a movimentação da População em Privação de Liberdade (PPL), viabilizando o efetivo acompanhamento desses critérios no momento das inspeções;

CONSIDERANDO que as transferências de pessoas em privação de liberdade não possuem natureza de sanção administrativa por falta disciplinar (Art. 7o, parágrafo único, da Resolução CNJ no 404/2021), devendo ser realizadas de forma a respeitar a integridade física e moral das pessoas presas;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes do Art. 16 da Resolução CNJ no 404/2021, combinadas com o dever institucional de conferir proteção prioritária e assistência material digna à população em privação de liberdade em situação de maior vulnerabilidade social dentro do ambiente carcerário, notadamente aqueles que sofrem com o abandono familiar e a ausência de visitas;

RESOLVEM RECOMENDAR:

À Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado de Pernambuco (SEAP/PE), na pessoa de seu Secretário Executivo e dos Diretores Prisionais competentes, que adotem as seguintes diretrizes obrigatórias e critérios objetivos para a transferência de pessoas presas e ocupação da nova unidade prisional de Araçoiaba:

I. Do Fluxo de Ocupação e do Critério de Prioridade Processual

A. Determinar que as vagas da recém-inaugurada unidade prisional de Araçoiaba sejam preenchidas, prioritariamente, mediante a transferência de PPLs atualmente custodiados no Presídio de Igarassu (PIG).

B. Estabelecer como critério objetivo preferencial absoluto para a inclusão no fluxo de transferência que o apenado seja condenado e não possua qualquer outro processo penal aberto, pendente ou com prisão preventiva decretada nas jurisdições criminais.

II. Da Regra de Manutenção do Fluxo Contínuo e da Regulação de Vagas

A. Fixar o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de inauguração da unidade de Araçoiaba, para a vigência estrita deste fluxo prioritário de PPLs condenados originados do Presídio de Igarassu (PIG), em estrita observância à política de regulação de vagas contra sobrepopulação.

B. Adotar a sistemática de compensação imediata de vagas (vaga preenchida, vaga mantida), estabelecendo que, toda vez que ocorrer a saída de um PPL da unidade de Araçoiaba (seja por progressão de regime, livramento condicional, extinção da pena ou transferência devidamente motivada), a vaga decorrente deverá ser prioritariamente preenchida por outro PPL condenado oriundo do PIG que preencha idênticas características e critérios processuais descritos nesta recomendação.

IV. Da Transparência, Fiscalização e Controle

A. A SEAP/PE deverá encaminhar mensalmente à 47a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e à Subdefensoria de Execuções Penais da Defensoria Pública a listagem nominal e atualizada de todas as pessoas presas transferidas para Araçoiaba;

B. Garantir que as PPLs enquadradas no critério de ausência de visitas possuam prioridade absoluta e imediata na dispensação e recebimento dos kits de vestuário (roupas) e de insumos de higiene pessoal fornecidos pelo Estado, mitigando o sofrimento material caracterizado pelo desamparo familiar, em conformidade com as diretrizes de dignidade humana e respeito à integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade.

O não cumprimento dos termos fixados nesta recomendação conjunta ensejará a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis para a salvaguarda da legalidade e a estrita responsabilização dos agentes públicos omissos.

Recife, 09 de setembro de 2026.

Irene Cardoso Sousa
Promotora de Justiça titular da 47a PJDC
Atuação na tutela coletiva da execução penal

Marília Tenório Cardoso
Defensora Pública do Estado de Pernambuco
Subdefensora em Execuções Penais

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026 02616.000.005/2026
Recife, 8 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 94ª ZONA ELEITORAL – LAJEDO/PE

RECOMENDAÇÃO Nº002/2026

Procedimento Administrativo nº02616.000.005/2026

EMENTA: ELEIÇÕES 2026. PROPAGANDA ELEITORAL. PODER DE POLÍCIA. DIRETRIZES OPERACIONAIS E HARMONIZAÇÃO INSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATOS(AS). OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE-PE, DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E DA LEI ESTADUAL Nº 15.736/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando como fiscal da lei e garante da lisura e igualdade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE-PE, expedida pelo Corregedor Regional Eleitoral de Pernambuco, Des. Erik de Sousa Dantas Simões, e pelo Desembargador Eleitoral Auxiliar, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, visando à padronização e ao alinhamento institucional para as Eleições 2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 – TRE-PE estabelece orientações estratégicas sobre o exercício do Poder de Polícia, a fiscalização da propaganda eleitoral, a convocação de colaboradores eventuais e a organização dos trabalhos no dia do pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, acessibilidade, segurança jurídica e sossego público no âmbito do município e da Zona Eleitoral, conciliando o direito de propaganda com o direito de circulação e a tranquilidade social;

CONSIDERANDO a norma do art. 19, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que disciplina a veiculação de propaganda eleitoral em vias públicas mediante mesas de distribuição de material e bandeiras móveis, desde que garantida a livre circulação de pedestres e veículos;

CONSIDERANDO que a realização de carreatas, motociatas, passeatas e caminhadas exige a definição de parâmetros operacionais objetivos para conter desvios, coibir fraudes no uso de carros de som e resguardar a ordem pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que veda propaganda que perturbe o sossego público mediante algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive por fogos de artifício;

CONSIDERANDO a vigência, no Estado de Pernambuco, da Lei Estadual nº 15.736/2016 (com as alterações da Lei Estadual nº 17.195/2021), que disciplina e proíbe a utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, sob especial atenção aos impactos causados a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças e animais;

CONSIDERANDO as regras relativas ao credenciamento, padronização e atuação dos fiscais e delegados partidários no dia da eleição, bem como a necessidade de preservar a ordem nos locais de votação e mitigar abordagens inadequadas aos eleitores;

CONSIDERANDO a relevância do apoio logístico prestar assistência às Mesas Receptoras de Votos, ao Cartório Eleitoral e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos das Resoluções TSE nº 23.610/2019 e nº 23.751/2026;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS PÚBLICAS (MESAS E BANDEIRAS)

Aos Partidos Políticos, Federações, Coligações, Candidatos(as) e Apoiadores que observem rigorosamente os seguintes critérios operacionais para a disposição de mesas de distribuição de material gráfico e bandeiras em vias públicas:

a) Manutenção contínua e permanente de faixa livre e desimpedida na calçada, garantindo largura suficiente para a passagem e manobra segura de pedestres, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;

b) Observância de distanciamento adequado entre as mesas e bandeiras, respeitando as normas técnicas de acessibilidade;

c) Posicionamento de artefatos a distância segura das faixas de pedestres, sendo rigorosamente proibida a ocupação da própria faixa de pedestres por apoiadores, bandeiras, mesas ou qualquer material publicitário;

d) Abstenção de instalar bandeiras e cartazes em locais de risco de acidentes de trânsito, tais como: junto ao meio-fio, sobre acostamentos, canteiros centrais estreitos, ilhas de refúgio, rotatórias e pontos de travessia de pedestres;

e) Garantia do caráter móvel das estruturas, com retirada obrigatória nos horários permitidos pela legislação.

2. ATO DE CAMPANHA EM MOVIMENTO (CARREATAS, MOTOCIATAS, PASSEATAS E CAMINHADAS)

Aos Organizadores de Campanha, Partidos e Candidatos(as) quanto aos parâmetros orientativos e combate a fraudes:

a) Considera-se carreata ou motociata o agrupamento de, no mínimo, 10 (dez) veículos automotores, desconsiderando-se o carro de som nesse cômputo mínimo;

b) Considera-se passeata ou caminhada a marcha coletiva de, no mínimo, 20 (vinte) pedestres ou ciclistas;

c) A observância desses quantitativos mínimos visa conter fraudes e evitar a contratação simulada de veículos/pessoas unicamente para viabilizar a circulação irregular de carros de som pelas vias públicas;

d) A constatação de que o agrupamento foi realizado de forma aparente ou fraudulenta sujeitará os responsáveis às sanções legais por uso indevido de equipamentos sonoros e propaganda irregular.

3. SOSSEGO PÚBLICO, EMISSÃO DE RUÍDOS E VEDAÇÃO A FOGOS RUIDOSOS

Aos Partidos, Coligações, Candidatos(as) e Munícipes no tocante aos níveis de emissão sonora e pirotecnia:

a) Abstendo-se de veicular propaganda eleitoral que perturbe o sossego público mediante algazarra, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019), notadamente distância de 200 metros das sedes dos Poderes, tribunais, quartéis, hospitais, escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros quando estiverem funcionando

b) Cumprimento integral da Lei Estadual nº 15.736/2016 (alterada pela Lei Estadual nº 17.195/2021), que proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Pernambuco; c) Especial atenção e respeito aos impactos danosos causados por estampidos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças, acamados e animais.

4. ATUAÇÃO DOS FISCAIS E DELEGADOS PARTIDÁRIOS NO DIA DA ELEIÇÃO

Aos Partidos Políticos, Federações e Coligações na indicação e conduta de seus fiscais:

a) Proibição absoluta de uso de vestuário padronizado (roupas, bonés, camisetas ou adereços com cores, siglas ou símbolos da candidatura ou agremiação);

b) Crachá de identificação de uso obrigatório, com dimensões máximas de 15 cm x 12 cm, contendo exclusivamente o nome do fiscal e a sigla do partido/federação, confeccionado e ostentado em cordão de cores neutras (diversas das cores partidárias);

c) Credenciamento limitado a até 2 (dois) delegados por Zona Eleitoral e até 2 (dois) fiscais por Mesa Receptora de Votos;

d) Atuação de APENAS 1 (UM) FISCAL POR VEZ na área de atuação da Mesa Receptora de Votos (compreendendo o interior da sala da seção e a respectiva fila de eleitores), sendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permitida a substituição do fiscal ao longo do dia; e) O desrespeito às regras de crachá, vestuário ou atuação simultânea impedirá a permanência do fiscal no local até a devida regularização.

5. APOIO LOGÍSTICO, COLABORADORES EVENTUAIS E FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES
Às Forças de Segurança Pública, Cartório Eleitoral e Colaboradores Eventuais:

a) Atuação dos colaboradores eventuais nomeados (arts. 10 e 13 da Resolução TSE nº 23.751/2026) na organização de filas, orientação quanto à acessibilidade (coordenadores de acessibilidade), prevenção de aglomerações e apoio logístico, pelo limite máximo de 10 dias contínuos ou intercalados;

b) Comunicação tempestiva via canais oficiais (WhatsApp) entre o Cartório Eleitoral e as Mesas Receptoras nos momentos estratégicos do pleito (instalação/Zerésima, intercorrências do fluxo de votação, e encerramento às 17h com distribuição de fichas aos eleitores na fila e emissão do Boletim de Urna);

c) Pronta atuação das forças de segurança pública para assegurar a ordem e prevenir a distribuição irregular de material de propaganda ou constrangimento a eleitores.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. ADVERTE-SE que a inobservância das diretrizes desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público Eleitoral, inclusive o ajuizamento de Representações por Propaganda Irregular, Ações de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e requisição de instauração de inquéritos policiais, sem prejuízo do exercício do Poder de Polícia pelo Juízo Eleitoral.

2. DETERMINA-SE a remessa de cópia desta Recomendação aos representantes dos Partidos Políticos, Coligações, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e ao Juízo da 94ª Zona Eleitoral para ampla divulgação e cumprimento.

3. DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017.

Lajedo, 08 de setembro de 2026.

MARCEL GUSTAVO CORRÊA
Promotor Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 73ª ZE - BELÉM DO SÃO FRANCISCO - ITACURUBA -Procedimento nº 02515.000.002/2026
Recife, 8 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 73a ZE - BELÉM DO SÃO FRANCISCO - ITACURUBA
Procedimento no 02515.000.002/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO No 008/2026

EMENTA: ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. USO DE BENS PÚBLICOS E DE
BENS DE USO COMUM PARA FINS DE PROPAGANDA ELEITORAL. VEDAÇÃO DO ART. 37 DA LEI No 9.504/1997 E DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO TSE No 23.610/2019. PROIBIÇÃO DE CESSÃO E DE USO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS (ART. 73, I A III, DA LEI No 9.504/1997).
VEDAÇÃO DE PROPAGANDA E DE ASSÉDIO ELEITORAL EM AMBIENTE DE TRABALHO. DEVERES DE ABSTENÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 6o, XX, DA LC No 75/1993 E NO ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI No 8.625/1993.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral relativa às Eleições Gerais de 2026 é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 36; Res.- TSE nº 23.610/2019, art. 2º), encontrando-se, portanto, em curso o período de campanha, com a consequente intensificação da utilização do espaço urbano para fins de divulgação de candidaturas;

CONSIDERANDO que é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, naqueles que a ele pertençam e nos bens de uso comum, nos exatos termos do art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que, para fins eleitorais, o conceito de bem de uso comum é ampliado pelo art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, alcançando também os bens a que a população em geral tem acesso, ainda que de propriedade privada;

CONSIDERANDO que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, notadamente ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 73, I);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.755/2026 acresceu o § 2º-A ao art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019, para vedar expressamente a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhes der causa ou permitir sua ocorrência;

CONSIDERANDO que o patrimônio público é bem afetado ao interesse coletivo e que a sua utilização para fins de promoção pessoal ou partidária compromete simultaneamente a impessoalidade administrativa (CF, art. 37, caput e § 1º) e a paridade de armas entre os concorrentes, fundamento último das vedações eleitorais;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas ora referidas pode ensejar, cumulativamente, a imposição de multa, o reconhecimento de conduta vedada, a apuração de abuso de poder político com risco de cassação de registro ou de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diploma, a responsabilização criminal eleitoral e a responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação constitui instrumento de atuação resolutiva e preventiva do Ministério Público, destinado a orientar previamente os destinatários, conferir-lhes ciência inequívoca do teor da norma e, por consequência, prevenir o ilícito antes que se consume, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, com a fundamentação e nos termos que se seguem.

I – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DA NATUREZA JURÍDICA DA RECOMENDAÇÃO:

A recomendação é instrumento extrajudicial de atuação do Ministério Público expressamente previsto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, disciplinado, no plano nacional, pela Resolução CNMP nº 164/2017. Não veicula ordem nem substitui o provimento jurisdicional; enuncia o dever legal já existente e o endereça, de modo individualizado, a quem detém o poder de cumpri-lo.

Sua eficácia jurídica, contudo, não é despicienda. A recomendação produz três efeitos relevantes: constitui o destinatário em ciência inequívoca da norma e do risco de sua violação; documenta, para fins futuros, o momento a partir do qual eventual conduta contrária passa a ser praticada com pleno conhecimento da ilicitude; e delimita, com precisão, o objeto de futura apuração.

O primeiro e o segundo efeitos assumem particular relevo no Direito Eleitoral. A responsabilização do candidato beneficiário por propaganda irregular e por conduta vedada é frequentemente condicionada à demonstração do seu prévio conhecimento; e a responsabilização por improbidade administrativa passou a exigir, na redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, a demonstração do dolo específico. A cientificação formal e prévia, por isso, transforma em conduta deliberada aquilo que, sem ela, poderia ser apresentado como desconhecimento ou erro escusável.

No plano eleitoral, a atribuição decorre da delegação prevista nos arts. 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993, que confere ao Promotor Eleitoral o exercício das funções do Ministério Público Federal perante o Juízo Eleitoral, em todas as fases do processo eleitoral — o que abrange, evidentemente, a fase de propaganda.

II – DO OBJETO E DO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA:

A presente recomendação tem por objeto a utilização de bens públicos e de bens de uso comum para fins de propaganda eleitoral nas Eleições Gerais de 2026, em duas dimensões normativas distintas e cumulativas, cuja confusão é fonte recorrente de equívocos.

A primeira dimensão é a da propaganda eleitoral irregular (Lei nº 9.504/1997, art. 37): proíbe-se a veiculação de propaganda em determinados espaços, independentemente de quem a tenha veiculado. O sujeito ativo pode ser o candidato, o militante, o cabo eleitoral ou o particular; a ilicitude decorre do local em que a mensagem é afixada, exposta ou distribuída.

A segunda dimensão é a das condutas vedadas aos agentes públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 73): proíbe-se que o detentor de parcela de poder estatal ceda ou empregue o aparato público em benefício de candidatura. Aqui a ilicitude decorre da qualidade do sujeito e do desvio de finalidade do bem, ainda que a mensagem não constitua, em si, propaganda irregular.

Uma mesma conduta pode preencher simultaneamente as duas hipóteses — como na afixação de banner de candidato na fachada de escola municipal, que é propaganda em bem público e, ao mesmo tempo, cessão de imóvel da Administração em benefício de candidatura. Daí a necessidade de tratamento conjunto na presente recomendação.

São destinatários desta recomendação: (a) o Chefe do Poder Executivo Municipal e os titulares de secretarias e de órgãos equivalentes; (b) os dirigentes máximos de autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcios públicos; (c) os Presidentes das Casas Legislativas; (d) os dirigentes de unidades escolares, de unidades de saúde, de equipamentos de assistência social, de equipamentos esportivos e culturais e de terminais de transporte; (e) os servidores públicos, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão, agentes
comunitários e demais agentes públicos, servidores ou não, ainda que transitoriamente e sem remuneração; e (f) os partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e respectivos representantes na circunscrição.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

III.1 – DA VEDAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS E EM BENS DE USO COMUM:

A regra matriz encontra-se no art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido, com idêntica redação, no art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019:

"Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput)."

Três notas normativas merecem destaque. A primeira é a amplitude da vedação: a lei proíbe propaganda "de qualquer natureza", alcançando tanto a propaganda de caráter permanente — pintura, pichação, inscrição a tinta, afixação de placas — quanto a de natureza transitória, como a distribuição de material gráfico e a colocação de artefatos removíveis.

A segunda é o caráter meramente exemplificativo do rol legal. A menção a postes, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes e paradas de ônibus não exaure o conceito de equipamento urbano; a locução "e outros equipamentos urbanos" impede leitura restritiva e alcança rotatórias, canteiros centrais, mobiliário urbano, abrigos, muros de contenção, praças e demais bens de idêntica natureza.

A terceira é a irrelevância do dano. O art. 19, § 3º, da Resolução, reproduzindo o art. 37, § 5º, da Lei das Eleições, veda a colocação de propaganda em árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, ainda que não lhes cause dano. O bem jurídico protegido não é a integridade física do bem, mas a igualdade entre os concorrentes e a preservação do espaço público como espaço de todos.

A consequência jurídica está no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997: quem veicular propaganda em desacordo com o caput será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa de R$

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixada na representação de que trata o art. 96 da mesma Lei, após oportunidade de defesa.

A notificação prévia, prevista também no parágrafo único do art. 40-B da Lei das Eleições, é regra, não dogma. Nas hipóteses de atos instantâneos — como o derrame de material de propaganda no local de votação ou em suas imediações —, a exigência é mitigada, precisamente porque não há bem a restaurar nem publicidade a regularizar; nesse caso, a responsabilidade do candidato prescinde de notificação prévia, bastando circunstâncias que revelem a impossibilidade de desconhecimento (Res.-TSE nº 23.610 /2019, art. 19, §§ 7º e 8º).

III.2 – DO CONCEITO ELEITORAL DE BEM DE USO COMUM E DE SUA EXTENSÃO A BENS PRIVADOS DE ACESSO COLETIVO:

O Direito Eleitoral não se contenta com o conceito civilista de bem de uso comum do povo. O art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido no art. 19, § 2º, da Res.-TSE nº 23.610/2019, opera deliberada ampliação:

"§ 2º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada (Lei nº 9.504 /1997, art. 37, § 4º)."

O critério determinante, portanto, não é a titularidade dominial, mas a franquia de acesso à coletividade. Um estabelecimento comercial, um templo, um ginásio ou um centro comercial, embora privados, submetem-se ao regime restritivo do art. 37 justamente porque neles a mensagem eleitoral alcança público indiferenciado, em espaço que não é da esfera de intimidade de ninguém.

A consequência prática é relevante para a Administração: escolas públicas, unidades básicas de saúde, hospitais, rodoviárias, terminais e equipamentos esportivos e culturais reúnem, cumulativamente, as duas qualificações — são bens públicos e são bens de uso comum. Neles a vedação incide com dupla intensidade, e a tolerância do gestor não converte o ilícito em conduta permitida.

Registre-se, por igual, que a proibição não se limita à afixação física. A utilização de imagens do interior de próprios públicos em material de campanha, quando acompanhada de acesso privilegiado não franqueado aos demais concorrentes, tem sido tratada como uso de bem público em benefício de candidatura, precisamente porque a vantagem obtida é inacessível a quem não detém a chave da repartição.

III.3 – DAS EXCEÇÕES LEGAIS E DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA:

A vedação comporta exceções expressas, que devem ser interpretadas restritivamente, por constituírem exatamente isso: exceções.

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e desde que não
dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 19, § 4º, e 20, I).

A mobilidade, que é o requisito nuclear dessa permissão, restou objetivada: caracteriza-se com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, ainda que, nesse intervalo, os aparatos estejam fixados em base ou suporte (art. 19, § 5º, da Resolução). Artefato que permanece no logradouro fora dessa janela deixa de ser móvel e passa a ser propaganda fixa em bem público, ilícita por definição.

A Resolução TSE nº 23.755/2026 acresceu o § 4º-A ao art. 19, para permitir expressamente a entrega de material de campanha em espaços públicos abertos de convivência, tais como vias públicas, praças, feiras livres, parques e logradouros públicos, desde que não comprometa a livre circulação de pessoas nem prejudique o uso regular do espaço público. A inovação disciplina a entrega pessoal e direta de material; não autoriza, em hipótese alguma, a afixação de propaganda nesses mesmos espaços nem o derrame de impressos.

Em bens particulares, admite-se a fixação de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda 0,5 m² (meio metro quadrado), sendo que a justaposição de peças que, somadas, ultrapassem esse limite caracteriza publicidade irregular pelo efeito visual único (Res.-TSE nº 23.610 /2019, art. 20, II e § 1º). A veiculação em bem particular deve ser espontânea e gratuita, vedado qualquer pagamento em troca de espaço (art. 20, § 2º).

Quanto aos comitês, é lícito inscrever a designação, o nome e o número da candidatura na sede do comitê central de campanha, em dimensões que não excedam 4 m² (quatro metros quadrados); nos demais comitês, observa-se o limite de 0,5 m² (art. 14, §§ 1º e 2º, da Resolução).

Por fim, permanece vedada a propaganda por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando os responsáveis à imediata retirada e a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 15.000,00 (quinze mil reais); equipara-se ao outdoor o conjunto de peças, justapostas ou não, que cause efeito visual assemelhado (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 26 e § 1º). A conjugação dessa regra com a do art. 19 é frequente: o banner de grandes dimensões instalado em rotatória ou em canteiro público viola, a um só tempo, ambas as normas.

III.4 – DAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO E DOS ESPAÇOS UNIVERSITÁRIOS:

Duas situações reclamam disciplina própria e não se confundem com a regra geral.

A primeira é a das dependências do Poder Legislativo. Nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido no art. 19, § 6º, da Resolução, a veiculação de propaganda eleitoral nessas dependências fica a critério da Mesa Diretora. Trata-se de competência discricionária, mas não arbitrária: o critério adotado deve ser prévio, geral, impessoal e isonômico, sendo vedada a autorização seletiva que favoreça determinada candidatura em detrimento das demais.

A segunda é a dos ambientes universitários. O art. 19, § 10, da Res.-TSE nº 23.610 /2019 consigna expressamente que o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 não autoriza a prática de atos judiciais ou administrativos que possibilitem, determinem ou promovam o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos, pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários, na esteira do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 548/DF.

A distinção é conceitual e deve ser assimilada pelos agentes públicos: a liberdade de cátedra e o debate político no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ambiente acadêmico não se confundem com propaganda eleitoral irregular, e a repressão indiscriminada da manifestação de ideias em universidades é, ela própria, ilícita.

III.5 – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E DE USO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS:

Passa-se à segunda dimensão normativa. O art. 73 da Lei nº 9.504/1997 dispõe:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado."

O núcleo do tipo é o desvio de finalidade. O bem público é afetado a uma destinação legal específica; empregá-lo em favor de candidatura é subtraí-lo dessa destinação e convertê-lo em vantagem competitiva particular, indisponível aos demais concorrentes. Não se exige, para a configuração, prova de resultado eleitoral: a lei se satisfaz com a potencialidade de afetação da igualdade de oportunidades.

A abrangência do inciso I é ampla. Compreende veículos oficiais de qualquer natureza, incluídos ambulâncias, ônibus escolares e máquinas pesadas; imóveis próprios, cedidos, locados ou permitidos; equipamentos de informática, telefonia funcional e mobiliário; ginásios, estádios, praças de eventos e auditórios; e bens de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, isto é, de toda a administração indireta.

A única ressalva legal expressa é a realização de convenção partidária, permitida em prédios públicos de forma gratuita, respondendo o partido pelos danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, § 2º). A exceção é de interpretação estrita: autoriza a convenção — ato interno de escolha de candidaturas — , não comício, carreata, reunião de campanha, lançamento de pré-candidatura ou evento assemelhado.

O inciso II alcança o uso de materiais e serviços custeados pelo Poder Público que excedam as prerrogativas regimentais do órgão, hipótese em que se inserem, exemplificativamente, a impressão de material de campanha em gráfica oficial, o uso de papel timbrado institucional para fins eleitorais, o emprego de canais oficiais de comunicação, de listas de contatos e de bases de dados da Administração para disparo de mensagens de conteúdo eleitoral.

O inciso III veda a cessão de servidor ou o uso de seus serviços para comitês de campanha durante o horário de expediente normal, salvo se licenciado. A ressalva é significativa e delimita o cerne da proibição: não se restringe a liberdade política do servidor enquanto cidadão, mas se proíbe a conversão da jornada remunerada pelo erário em trabalho de campanha.

Convém, ainda, distinguir a hipótese do art. 73, IV, e a do art. 74. O primeiro veda o uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados pelo Poder Público; o segundo qualifica como abuso de autoridade, para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, a infringência ao art. 37, § 1º, da Constituição da República, que proíbe que a publicidade institucional veicule nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Some-se a isso a vedação, no período dos três meses que antecedem o pleito, à veiculação de publicidade institucional dos órgãos públicos, ressalvadas a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e as hipóteses de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, "b"). Considerada a data do pleito, o período restritivo já se encontra em curso.

III.6 – DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA E DE ASSÉDIO ELEITORAL EM AMBIENTE DE TRABALHO:

Inovação relevante do ciclo normativo de 2026, o § 2º-A do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019, incluído pela Resolução TSE nº 23.755/2026, veda a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência, nos termos da legislação vigente.

A norma projeta duas ordens de dever sobre o gestor público. A primeira é negativa: abster-se de promover, induzir, sugerir ou insinuar preferência eleitoral a subordinados, especialmente quando a manifestação parta de quem detém poder hierárquico, disciplinar ou de decisão sobre a permanência do vínculo — situação em que a mensagem, ainda que formulada em tom de conselho, opera com força coativa.

A segunda é positiva: impedir que o ambiente de trabalho seja convertido em espaço de campanha, o que abrange a distribuição de material, a realização de reuniões de conteúdo eleitoral, a exibição de propaganda em murais e repartições e a arregimentação de servidores. A responsabilidade, note-se, alcança expressamente quem "permitir sua ocorrência" — de modo que a omissão consciente do gestor é, por si, fonte de responsabilização.

III.7 – DO DEVER DE ABSTENÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO:

Do conjunto normativo exposto extraem-se, para o administrador, três deveres distintos e sucessivos.

O dever de abstenção é o mais evidente: não ceder, não autorizar, não usar e não permitir o uso de bens, materiais, serviços e servidores públicos para fins eleitorais, ainda que a pretexto de tratamento isonômico entre candidaturas — isonomia no ilícito não o converte em lícito.

O dever de fiscalização decorre da posição de garantidor do patrimônio público. Cabe ao gestor manter rotina de vistoria dos próprios públicos e do mobiliário urbano sob sua administração, registrar as ocorrências e promover a limpeza, a manutenção e a restauração dos bens atingidos por pichação, inscrição a tinta ou afixação irregular.

O dever de comunicação encerra o ciclo e merece atenção especial, porque delimita o campo de atuação lícita do próprio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gestor. O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral é exercido por juízas e juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, restringindo-se às providências necessárias para inibir práticas ilegais e vedada a censura prévia (Lei nº 9.504/1997, art. 41, §§ 1º e 2º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 6º). A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não pode ser objeto de multa nem cerceada sob alegação de exercício do poder de polícia municipal ou de violação de postura municipal.

Disso resulta orientação prática precisa: constatada propaganda irregular em bem público, o gestor não deve promover autuação municipal nem impor sanção administrativa própria pelo conteúdo eleitoral; deve comunicar formalmente o fato ao Juízo Eleitoral competente e ao Ministério Público Eleitoral, instruindo a comunicação com registro fotográfico, data, local e, se possível, identificação do beneficiário — sem prejuízo das medidas ordinárias de conservação e limpeza do bem.

III.8 – DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento das normas ora enunciadas sujeita os responsáveis a espectro sancionatório amplo, cumulativo e de esferas autônomas.

No plano da propaganda irregular, incide a multa de R$ 2.000,00 a R$ 8.000,00 do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, precedida de notificação para remoção e restauração do bem no prazo de 48 horas, e, tratando-se de engenho com efeito visual de outdoor, a multa de R$ 5.000,00 a R$ 15.000,00 do art. 39, § 8º.

No plano das condutas vedadas, o art. 73, § 4º, da Lei das Eleições comina multa de cinco a cem mil UFIR aos responsáveis, além da suspensão imediata da conduta; e o § 5º sujeita o candidato beneficiado, agente público ou não, à cassação do registro ou do diploma. As condutas podem, ainda, ser apuradas como abuso de poder político ou econômico, pela via da ação de investigação judicial eleitoral do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, com as consequências de inelegibilidade ali previstas.

No plano criminal, a utilização de prédio, dependências ou serviços de repartição pública, autarquia, fundação, sociedade de economia mista ou entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público, para beneficiar partido ou organização de caráter político, configura o crime dos arts. 346 c/c 377 do Código Eleitoral, punido com detenção de até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa, incorrendo na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem os serviços e os candidatos, membros ou diretores de partido que derem causa à infração.

No plano da probidade administrativa, a conduta pode caracterizar ato de improbidade nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, exigida a demonstração do dolo — elemento cuja aferição é diretamente influenciada pela ciência inequívoca produzida por esta recomendação.

Por fim, no plano disciplinar, a conduta do servidor sujeita-se à apuração no âmbito do respectivo regime jurídico, sem prejuízo das esferas anteriores, dada a independência das instâncias.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES:

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA:
IV.1 – AOS GESTORES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS:

1. Abstenham-se de ceder, autorizar, tolerar ou de qualquer modo permitir a veiculação de propaganda eleitoral — inclusive pichação, inscrição a tinta, placas, faixas, estandartes, cavaletes, bonecos, banners e assemelhados — em bens públicos, em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público e em bens de uso comum, aí compreendidos postes de iluminação, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, rotatórias, canteiros, praças e demais equipamentos urbanos;

2. Abstenham-se de ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, incluídos veículos oficiais, ambulâncias, ônibus escolares, máquinas, equipamentos, imóveis próprios ou locados, ginásios, auditórios e espaços de eventos, ressalvada exclusivamente a realização de convenção partidária, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 9.504/1997;

3. Abstenham-se de utilizar materiais e serviços custeados pelo Poder Público que excedam as prerrogativas regimentais, notadamente gráfica oficial, papel timbrado, telefonia funcional, canais institucionais de comunicação, sítios eletrônicos, perfis oficiais em redes sociais e bases de dados da Administração, para fins de divulgação de candidaturas;

4. Abstenham-se de ceder servidores, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e agentes comunitários, ou de utilizar seus serviços, para comitês ou atividades de campanha durante o horário de expediente normal, salvo se regularmente licenciados;

5. Abstenham-se de promover, induzir, sugerir ou permitir propaganda eleitoral e assédio eleitoral no ambiente de trabalho, coibindo a distribuição de material, a realização de reuniões de conteúdo eleitoral e a exibição de propaganda em murais, dependências e canais internos de comunicação;

6. Observem a vedação à publicidade institucional no período dos três meses que antecedem o pleito, ressalvadas a publicidade de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e as hipóteses de grave e urgente necessidade pública previamente reconhecidas pela Justiça Eleitoral, e assegurem que a publicidade porventura autorizada observe o art. 37, § 1º, da Constituição da República, dela não constando nomes, símbolos, cores, slogans ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7. Determinem, por ato interno de ampla circulação, a cientificação de todos os secretários, dirigentes de órgãos e entidades, diretores de unidades escolares, de unidades de saúde, de equipamentos de assistência social, esportivos e culturais e de terminais de transporte quanto ao teor desta recomendação, colhendo o respectivo recibo de ciência;

8. Instituam rotina periódica de vistoria dos próprios públicos e do mobiliário urbano, com registro fotográfico e documental das ocorrências, promovendo a limpeza, a manutenção e a restauração dos bens atingidos por propaganda irregular;

9. Abstenham-se de exercer, por meio de agentes de fiscalização municipal, poder de polícia sobre o conteúdo da propaganda eleitoral, competência privativa da Justiça Eleitoral, comunicando formalmente ao Juízo Eleitoral competente e a esta Promotoria Eleitoral as irregularidades constatadas, com indicação de data, local, registro fotográfico e, se possível, do beneficiário;

10. Assegurem tratamento estritamente isonômico a todas as candidaturas quanto ao acesso a espaços públicos legalmente franqueáveis, vedada autorização seletiva, tácita ou informal, bem como qualquer forma de acesso privilegiado a repartições, unidades de saúde e unidades escolares para captação de imagens destinadas a material de campanha;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

11. Orientem a Mesa Diretora da Casa Legislativa, quando for o caso, a fixar, por ato prévio, geral e impessoal, os critérios de veiculação de propaganda em suas dependências, na forma do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.504/1997;

12. Abstenham-se de promover a interrupção de aulas, o recolhimento de documentos, a coleta irregular de depoimentos ou qualquer medida restritiva da livre manifestação do pensamento em ambientes escolares e universitários, observado o decidido na ADPF nº 548/DF e o art. 19, § 10, da Res.-TSE nº 23.610/2019.

IV.2 – AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATAS E CANDIDATOS:

1. Abstenham-se de veicular, por si, por seus prepostos, militantes, cabos eleitorais ou apoiadores, propaganda eleitoral em bens públicos e em bens de uso comum, ainda que de propriedade privada, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios e estádios;

2. Observem estritamente as exceções legais, mantendo bandeiras, mesas e demais artefatos efetivamente móveis, colocados a partir das 6 (seis) horas e retirados até as 22 (vinte e duas) horas, sem prejuízo do bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, inclusive de pessoas com deficiência;

3. Abstenham-se de solicitar, aceitar ou utilizar bens, materiais, serviços ou servidores públicos em suas campanhas, bem como de obter acesso privilegiado a repartições públicas para gravação de vídeos ou captação de imagens;

4. Abstenham-se de veicular propaganda por meio de outdoor, inclusive eletrônico, e de justapor peças que, somadas, produzam efeito visual de outdoor;

5. Promovam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a remoção espontânea de propaganda já veiculada em desconformidade com o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 e a restauração dos bens atingidos, independentemente de notificação;

6. Orientem formalmente suas equipes de campanha, cabos eleitorais e apoiadores quanto ao conteúdo desta recomendação, considerando que a responsabilidade do beneficiário pode ser reconhecida sempre que as circunstâncias revelarem a impossibilidade de desconhecimento da propaganda irregular.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para que os destinatários informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento integral da presente recomendação, encaminhando cópia dos atos internos de cientificação expedidos e indicando o servidor responsável pela interlocução com o Ministério Público Eleitoral durante o período eleitoral.

ADVERTE-SE que a presente recomendação, embora não possua natureza coercitiva, constitui os destinatários em ciência inequívoca do dever legal e da ilicitude das condutas descritas, elemento a ser considerado na aferição do prévio conhecimento, do dolo e da responsabilidade pessoal em eventuais representações por propaganda irregular, representações por conduta vedada, ações de investigação judicial eleitoral, ações penais eleitorais e ações de improbidade administrativa.

CONSIGNA-SE que a expedição desta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Eleitoral, tampouco importa renúncia ou condicionamento ao exercício das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, que poderão ser adotadas a qualquer tempo, inclusive de forma concomitante.

DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação: (a) aos destinatários indicados no tópico II, mediante recibo; (b) ao Juízo Eleitoral da 73ª Zona Eleitoral, para conhecimento; (c) à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional respectivo; (d) aos diretórios municipais dos partidos políticos com atuação na circunscrição; e (e) à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017.

PUBLIQUE-SE, na forma regulamentar, e autue-se cópia nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Belém do São Francisco, 08 de setembro de 2026.

Leandro Leitao Noronha,
73ª Ze - Belém do São Francisco - Itacuruba.

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI - Procedimento nº 02865.000.061/2025
Recife, 20 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI
Procedimento nº 02865.000.061/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Iati, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e VII, da Constituição Federal, pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, que disciplina a expedição de recomendações no âmbito do Ministério Público brasileiro e no artigo 53° da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por força do artigo 129, inciso II, da Constituição da República, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a recomendação constitui instrumento de atuação extrajudicial por meio do qual o Ministério Público expõe, em ato formal e fundamentado, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a adotar ou deixar de adotar determinadas providências em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, sem prejuízo da adoção, em caso de descumprimento, das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do artigo 3º e seguintes da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), comprometendo-se a adotar medidas para a prestação de serviços especializados às mulheres em situação de violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.586/2018, ao instituir o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom), estabelece que os Municípios poderão a ele aderir desde que constituam, em seu território, o Conselho dos Direitos da Mulher, planos de políticas públicas para as mulheres com garantia de dotação orçamentária e a criação, implementação e fortalecimento de organismos de políticas para as mulheres,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dotados dos respectivos planos de ação;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) assegura às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança e à dignidade, cabendo ao poder público desenvolver políticas que resguardem as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica, instituído pelo Decreto nº 9.586/2018, estabelece, em seu artigo 8º, inciso IV, como diretriz, a estruturação das redes de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade dos Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM) ou Centros Regionais de Atendimento à Mulher (CRAM), enquanto equipamentos de acolhimento, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, voltados à ruptura do ciclo de violência e à prevenção do feminicídio, não se equiparando a tal serviço o simples atendimento eventual realizado nas dependências do CREAS;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres constitui órgão de controle social que viabiliza a participação da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas municipais voltadas às mulheres;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres para a garantia de dotação orçamentária própria, contínua e sujeita a controle social, viabilizando a captação de recursos de outras esferas de governo e de entes privados;

CONSIDERANDO os prazos do ciclo orçamentário municipal para elaboração e tramitação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo imprescindível que as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher recebam a devida previsão e dotação orçamentária nesses instrumentos;

CONSIDERANDO que as Câmaras Técnicas Municipais de Enfrentamento à Violência contra a Mulher constituem espaço de interlocução entre os órgãos que compõem a rede de proteção (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, entre outros), contribuindo para a redução dos índices de violência contra as mulheres por meio da atuação articulada e da cooperação técnica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, determina aos entes federativos a elaboração e a implementação de Plano de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, condicionando o acesso a recursos federais de segurança pública e de direitos humanos à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, no âmbito do presente Procedimento Administrativo, instaurado a partir do Projeto de Fortalecimento da Rede Municipal de Políticas para as Mulheres, coordenado pelo Núcleo de Apoio à Mulher (NAM/MPPE), foram colhidas informações junto ao Município de Iati/PE, por meio dos Ofícios nº 02865.000.061/2025-0001, 0003 e 0006, e da resposta apresentada pela Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, da análise dos elementos coligidos aos autos, e conforme despacho de 19 de junho de 2026, restaram evidenciadas lacunas na estruturação da rede municipal de proteção às mulheres, quais sejam: ausência de Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres formalmente constituído; ausência de Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres; inexistência de Centro Especializado de Atendimento às Mulheres (CEAM) ou Centro Regional de Atendimento (CRAM) formalmente constituído, havendo apenas sala de atendimento nas dependências do CREAS, insuficiente frente às diretrizes nacionais; ausência de informações sobre Câmara Técnica Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e falta de previsão de Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres e de Plano Municipal de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica, nos termos da Lei nº 14.899 /2024;

CONSIDERANDO que a persistência dessas lacunas compromete a efetividade da rede de proteção local, na medida em que a ausência ou insuficiência de tais estruturas dificulta o acesso das mulheres em situação de violência ao acolhimento, ao acompanhamento e à orientação especializados, com potencial de agravamento dos índices de violência doméstica e familiar no Município;

CONSIDERANDO que a recomendação, enquanto medida de natureza persuasiva e preventiva, revela-se, nesta fase, a providência mais adequada e proporcional para induzir a Administração Municipal à regularização voluntária das omissões apontadas, resguardando-se ao Ministério Público a adoção das medidas judiciais cabíveis em caso de inércia;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Iati/PE, nos seguintes termos:

1. Que o Município de Iati, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da presente Recomendação, adote as seguintes providências:

a) institua formalmente, por lei, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, com definição de sua composição, atribuições e calendário de reuniões;

b) crie e regulamente o Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres, com dotação orçamentária específica prevista nos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA);

c) estruture formalmente o Centro de Atendimento à Mulher (CEAM ou equipamento equivalente), com serviço especializado, equipe multidisciplinar e funcionamento em consonância com as diretrizes nacionais;

d) constitua a Câmara Técnica Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

e) promova a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, preferencialmente em articulação com a V Conferência Nacional;

f) elabore o Plano Municipal de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme determina a Lei nº 14.899 /2024.

2. Que o Município comprove, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, o cumprimento integral das providências acima elencadas, ou, alternativamente, apresente, de forma fundamentada e por escrito, cronograma de regularização, com a indicação das medidas já adotadas e das etapas remanescentes, sob pena de as omissões serem consideradas persistentes para todos os fins.

3. Advertir que o não atendimento, total ou parcial, da presente Recomendação, sem justificativa razoável, poderá ensejar a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a tutela dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, incluindo, sem prejuízo de outras, a propositura de ação civil pública com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pedido de obrigação de fazer, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível, administrativa e, se for o caso, por ato de improbidade administrativa.

4. Esclarecer que a presente Recomendação não possui caráter impositivo ou sancionatório, tratando-se de medida de natureza persuasiva, fundada nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e na Resolução CNMP nº 164/2017, não afastando a possibilidade de sua reiteração ou de adoção de medidas mais gravosas em caso de descumprimento.

Determino, ainda:

I) a expedição de ofício ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Iati, encaminhando-se cópia integral da presente Recomendação, com aviso de recebimento;

II) a remessa de cópia à Câmara Municipal de Iati e ao Núcleo de Apoio à Mulher (NAM/MPPE), para conhecimento;

III) a publicação da presente Recomendação no sítio eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e sua divulgação pelos meios de comunicação social, em atenção ao princípio da publicidade dos atos ministeriais;

Iati, 20 de agosto de 2026.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa,
Promotor de Justiça de Iati.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO MPPE/112° ZE N° 001/2026 -
Recife, 11 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
112° ZONA ELEITORAL - TORITAMA/PE

RECOMENDAÇÃO MPPE/112° ZE N° 001/2026

EMENTA: ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. USO DE BENS PÚBLICOS E DE BENS DE USO COMUM PARA FINS DE PROPAGANDA ELEITORAL. VEDAÇÃO DO ART. 37 DA LEI Nº 9.504/1997 E DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. PROIBIÇÃO DE CESSÃO E DE USO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS (ART. 73, I A III, DA LEI Nº 9.504/1997). VEDAÇÃO DE PROPAGANDA E DE ASSÉDIO ELEITORAL EM AMBIENTE DE TRABALHO. DEVERES DE ABSTENÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, XX, DA LC Nº 75/1993 E NO ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 8.625/1993.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pela Promotora Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79) compete atuar em todas as fases do processo eleitoral, compreendendo a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais e a poluição sonora ou ambiental;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral (Lei nº. 4.737/65), estabelece em seu art. 243, inciso VIII, que "não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito", ficando o responsável sujeito às sanções previstas nas respectivas leis;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral relativa às Eleições Gerais de 2026 é permitida a partir de 16 de agosto de 2026 (Lei nº 9.504/1997, art. 36; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 2º), encontrando-se, portanto, em curso o período de campanha, com a consequente intensificação da utilização do espaço urbano para fins de divulgação de candidaturas;

CONSIDERANDO que é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, naqueles que a ele pertençam e nos bens de uso comum, nos exatos termos do art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que, para fins eleitorais, o conceito de bem de uso comum é ampliado pelo art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, alcançando também os bens a que a população em geral tem acesso, ainda que de propriedade privada;

CONSIDERANDO que o denominado "voo da madrugada", qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda, tais como panfletos, cola/pesca e adesivos, no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e ao beneficiário à multa prevista no § 1º, do art. 37 da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei n. 9.504/1997, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE n. 23.610/2019 (art. 19, § 7º);

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) em eleições gera impactos sociais e políticos, uma vez que pode influenciar os eleitores no dia do pleito de forma ampla e geral, contribuindo para que criem ou modifiquem seu convencimento para votar no "número" que tem à vista;

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) também possui impactos econômicos expressivos, tendo em vista o dispêndio de valores, muitas vezes do fundo partidário, para a impressão de material publicitário que é derramado nas ruas, de modo que aqueles que possuem maior capacidade econômica poderiam imprimir maior quantidade de "cola/pesca", cooptando uma maior quantidade de eleitores, haja vista que seus nomes e números alcançariam maior visibilidade;

CONSIDERANDO que o material de campanha é de responsabilidade do candidato, federação, partido ou da coligação que possuem o seu domínio desde a produção, posse, guarda e distribuição até as destinações das sobras, principalmente ante o financiamento dos materiais gráficos pelos candidatos a prefeito, de acordo com o art. 38, da Lei nº. 9.504/97 e art. 241, caput, e parágrafo único, do Código Eleitoral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, notadamente ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 73, I);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.755/2026 acresceu o § 2º-A ao art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019, para vedar expressamente a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhes der causa ou permitir sua ocorrência;

CONSIDERANDO as deliberações alinhadas e pactuadas na Ata de Reunião da 112ª Zona Eleitoral realizada em 24 de agosto de 2026 entre o Juízo Eleitoral, o Ministério Público Eleitoral, a Polícia Militar (24º BPM) e os representantes dos candidatos e partidos em Toritama/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a sonorização dos atos de campanha, garantindo que carreatas, passeatas e veículos de propaganda respeitem o limite de 80 dB;

CONSIDERANDO a necessidade premente de coibir a poluição sonora e a perturbação do sossego público provocadas por motocicletas com escapamento adulterado ("escape de moto") e pelo uso de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso durante os eventos políticos, nos termos da Lei Estadual nº 15.736/2016, com as alterações da Lei Estadual nº 17.195/2021, que disciplina a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Pernambuco, com especial atenção aos impactos sobre pessoas com transtorno do espectro autista, hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças e animais;

CONSIDERANDO a urgência em organizar os locais de concentração de militantes, especialmente em estacionamentos amplos, praças de eventos e nas imediações de bares, de modo a não tumultuar o trânsito, prevenir confusões e evitar o abuso de som alto nestes locais;

CONSIDERANDO a limitação territorial do Município de Toritama/PE e a necessidade de disciplinar os locais de concentração de militância, a exemplo de estacionamentos amplos e entornos de bares e restaurantes, a fim de impedir aglomerações tumultuosas, obstrução de vias e abuso de som alto que extrapole os limites acordados;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção do patrimônio público, dos equipamentos culturais e educacionais, dos espaços de convivência infantil e dos locais de culto religioso e de assistência social contra eventuais danos, aglomerações ou perturbações decorrentes de atos de propaganda eleitoral, independentemente da candidatura promotora do evento;

CONSIDERANDO que a segurança pública constitui interesse autônomo e prioritário na organização dos atos de propaganda eleitoral, distinto da mera disciplina de sonorização, trânsito ou patrimônio, sendo dever do poder público prevenir situações de risco de confronto físico entre apoiadores de candidaturas distintas quando dois ou mais atos estejam previstos para data, horário ou local próximos, especialmente em município de reduzida extensão territorial como Toritama/PE e nos dias de maior concentração de eventos, a exemplo dos finais de semana e dos últimos dias que antecedem o pleito;

CONSIDERANDO a fragilidade técnica da aferição de ruído por meio de aplicativos de celular não calibrados e a necessidade de assegurar às forças de segurança meios probatórios alternativos e eficazes para a fiscalização da sonorização dos atos de campanha, à luz do art. 14 da Lei Estadual nº 12.789/2005 e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que reconhece o caráter formal e de perigo abstrato do ilícito de poluição sonora, dispensável a prova pericial do dano uma vez demonstrado o excesso sonoro (STJ, EREsp nº 1.417.279/SC, Terceira Seção, DJe 20/4/2018);

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas vigentes e das determinações ajustadas pode ensejar a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) por contravenção penal de perturbação do sossego (art. 42 do LCP), apreensão imediata de veículos, multas eleitorais, apuração de abuso de poder político/econômico e responsabilização criminal ou por improbidade administrativa;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, com a fundamentação e nos termos que se seguem.

I. DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DA NATUREZA JURÍDICA DA RECOMENDAÇÃO:

A recomendação é instrumento extrajudicial de atuação do Ministério Público expressamente previsto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, disciplinado, no plano nacional, pela Resolução CNMP nº 164/2017. Não veicula ordem nem substitui o provimento jurisdicional; enuncia o dever legal já existente e o endereça, de modo individualizado, a quem detém o poder de cumpri-lo.

Sua eficácia jurídica, contudo, não é despicienda. A recomendação produz três efeitos relevantes: constitui o destinatário em ciência inequívoca da norma e do risco de sua violação; documenta, para fins futuros, o momento a partir do qual eventual conduta contrária passa a ser praticada com pleno conhecimento da ilicitude; e delimita, com precisão, o objeto de futura apuração.

O primeiro e o segundo efeitos assumem particular relevo no Direito Eleitoral. A responsabilização do candidato beneficiário por propaganda irregular e por conduta vedada é frequentemente condicionada à demonstração do seu prévio conhecimento; e a responsabilização por improbidade administrativa passou a exigir, na redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, a demonstração do dolo específico. A cientificação formal e prévia, por isso, transforma em conduta deliberada aquilo que, sem ela, poderia ser apresentado como desconhecimento ou erro escusável.

No plano eleitoral, a atribuição decorre da delegação prevista nos arts. 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993, que confere ao Promotor Eleitoral o exercício das funções do Ministério Público Federal perante o Juízo Eleitoral, em todas as fases do processo eleitoral, o que abrange, evidentemente, a fase de propaganda.

II. DO OBJETO E DO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA:

A presente recomendação tem por objeto: (a) a utilização de bens públicos e de uso comum para fins de propaganda eleitoral; (b) a proibição de condutas vedadas aos agentes públicos; (c) o combate ao derramamento de material de propaganda ("voo da madrugada"); e (d) a regulamentação da emissão sonora, regras de trânsito em motociatas (escape de moto), proibição de fogos e o disciplinamento de concentrações em locais de grande fluxo de público e em bares, com proteção do patrimônio público e de grupos vulneráveis.

A primeira dimensão é a da propaganda eleitoral irregular (Lei nº 9.504/1997, art. 37): proíbe-se a veiculação de propaganda em determinados espaços, independentemente de quem a tenha veiculado. O sujeito ativo pode ser o candidato, o militante, o cabo eleitoral ou o particular; a ilicitude decorre do local em que a mensagem é afixada, exposta ou distribuída.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A segunda dimensão é a das condutas vedadas aos agentes públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 73): proíbe-se que o detentor de parcela de poder estatal ceda ou empregue o aparato público em benefício de candidatura. Aqui a ilicitude decorre da qualidade do sujeito e do desvio de finalidade do bem, ainda que a mensagem não constitua, em si, propaganda irregular.

Uma mesma conduta pode preencher simultaneamente as duas hipóteses, como na afixação de banner de candidato na fachada de escola municipal, que é propaganda em bem público e, ao mesmo tempo, cessão de imóvel da Administração em benefício de candidatura. Daí a necessidade de tratamento conjunto na presente recomendação.

São destinatários desta recomendação: (a) o Chefe do Poder Executivo [Municipal/Estadual] e os titulares de secretarias e de órgãos equivalentes; (b) os dirigentes máximos de autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcios públicos; (c) os Presidentes das Casas Legislativas; (d) os dirigentes de unidades escolares, de unidades de saúde, de equipamentos de assistência social, de equipamentos esportivos e culturais e de terminais de transporte; (e) os servidores públicos, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão, agentes comunitários e demais agentes públicos, servidores ou não, ainda que transitoriamente e sem remuneração; e (f) os partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e respectivos representantes na circunscrição.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E REGRAS OPERACIONAIS:

III.1. DA VEDAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS E EM BENS DE USO COMUM E DO CONCEITO ELEITORAL AMPLIADO:

A regra matriz encontra-se no art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido, com idêntica redação, no art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019:

"Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput)."

Três notas normativas merecem destaque. A primeira é a amplitude da vedação: a lei proíbe propaganda "de qualquer natureza", alcançando tanto a propaganda de caráter permanente (pintura, pichação, inscrição a tinta, afixação de placas) quanto a de natureza transitória, como a distribuição de material gráfico e a colocação de artefatos removíveis.

A segunda é o caráter meramente exemplificativo do rol legal. A menção a postes, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes e paradas de ônibus não exaure o conceito de equipamento urbano; a locução "e outros equipamentos urbanos" impede leitura restritiva e alcança rotatórias, canteiros centrais, mobiliário urbano, abrigos, muros de contenção, praças e demais bens de idêntica natureza.

A terceira é a irrelevância do dano. O art. 19, § 3º, da Resolução, reproduzindo o art. 37, § 5º, da Lei das Eleições, veda a colocação de propaganda em árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, ainda que não lhes cause dano. O bem jurídico protegido não é a integridade física do bem, mas a igualdade entre os concorrentes e a preservação do espaço público como espaço de todos.

A consequência jurídica está no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997: quem veicular propaganda em desacordo com o caput será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixada na representação de que trata o art. 96 da mesma Lei, após oportunidade de defesa.

A notificação prévia, prevista também no parágrafo único do art. 40-B da Lei das Eleições, é regra, não dogma. Nas hipóteses de atos instantâneos, como o derrame de material de propaganda no local de votação ou em suas imediações, a exigência é mitigada, precisamente porque não há bem a restaurar nem publicidade a regularizar; nesse caso, a responsabilidade do candidato prescinde de notificação prévia, bastando circunstâncias que revelem a impossibilidade de desconhecimento (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 19, §§ 7º e 8º).

III.2. DO CONCEITO ELEITORAL DE BEM DE USO COMUM E DE SUA EXTENSÃO A BENS PRIVADOS DE ACESSO COLETIVO:

O Direito Eleitoral não se contenta com o conceito civilista de bem de uso comum do povo. O art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido no art. 19, § 2º, da Res.-TSE nº 23.610/2019, opera deliberada ampliação:

"§ 2º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 4º)."

O critério determinante, portanto, não é a titularidade dominial, mas a franquia de acesso à coletividade. Um estabelecimento comercial, um templo, um ginásio ou um centro comercial, embora privados, submetem-se ao regime restritivo do art. 37 justamente porque neles a mensagem eleitoral alcança público indiferenciado, em espaço que não é da esfera de intimidade de ninguém.

A consequência prática é relevante para a Administração: escolas públicas, unidades básicas de saúde, hospitais, rodoviárias, terminais e equipamentos esportivos e culturais reúnem, cumulativamente, as duas qualificações, são bens públicos e são bens de uso comum. Neles a vedação incide com dupla intensidade, e a tolerância do gestor não converte o ilícito em conduta permitida.

Registre-se, por igual, que a proibição não se limita à afixação física. A utilização de imagens do interior de próprios públicos em material de campanha, quando acompanhada de acesso privilegiado não franqueado aos demais concorrentes, tem sido tratada como uso de bem público em benefício de candidatura, precisamente porque a vantagem obtida é inacessível a quem não detém a chave da repartição.

III.3. DO "VOO DA MADRUGADA" E DO DERRAMAMENTO DE MATERIAL DE PROPAGANDA ("COLAS/PESCANÃO"):

O denominado "voo da madrugada", consistente no derramamento ou na anuência com o derramamento de material de propaganda impresso (panfletos, colas, pesca ou pescanão) nas vésperas ou na madrugada do dia da eleição, nos locais de votação e em suas vias próximas, configura propaganda irregular gravíssima, nos termos do art. 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019. Tal prática sujeita o infrator e o candidato beneficiário à multa do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, prescindindo de notificação prévia dada a impossibilidade de restauração do bem. A conduta gera severos impactos sociais e políticos ao tentar influenciar indevidamente o convencimento do eleitor no momento do voto, além de provocarmos expressivo prejuízo econômico e quebra da paridade de armas, favorecendo candidaturas de maior poder financeiro em detrimento das demais. A prática também

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

afronta a higiene e a estética urbana (art. 243, VIII, do Código Eleitoral) e configura o crime eleitoral do art. 39, § 5º, III, da Lei nº 9.504/1997. Destaque-se que o candidato e a coligação detêm o domínio do material publicitário desde sua produção, posse, guarda e distribuição até a destinação das sobras, respondendo objetiva e pessoalmente pelos abusos e ilícitos decorrentes do seu derramamento.

III.4. DA SONORIZAÇÃO DOS ATOS DE CAMPANHA, PROIBIÇÃO DE ADULTERAÇÃO DE EXAUSTÃO ("ESCAPE DE MOTO") E FOGOS DE ARTIFÍCIO:

Nos termos do art. 15 da Resolução TSE nº 23.610/2019 e do deliberado na Ata de Reunião realizada perante a 112ª Zona Eleitoral em 24 de agosto de 2026, a utilização de carros de som, mini trios e veículos particulares à disposição da campanha somente é admitida no contexto de carreatas, passeatas, comícios e reuniões, devendo observar rigorosamente o limite sonoro de 80 dB (oitenta decibéis) medidos a 7 (sete) metros de distância do equipamento. A constatação do descumprimento pode ser realizada por meio de decibelímetros, inclusive os disponíveis em aplicativos de celulares validados pela fiscalização. Nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 12.789/2005, a aferição sonora deve ser realizada por meio de decibelímetro; contudo, na eventual indisponibilidade de equipamento certificado ou calibrado, tal circunstância não obsta, por si só, a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência por perturbação do sossego (art. 42 da LCP), em vista da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que reconhece o caráter formal e de perigo abstrato do ilícito de poluição sonora, dispensando prova pericial do dano à saúde uma vez demonstrado o excesso sonoro (STJ, EREsp nº 1.417.279/SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 11/4/2018, DJe 20/4/2018), entendimento aplicável, por identidade de fundamento, à contravenção do art. 42 da LCP. Nessas hipóteses, recomenda-se que a autuação seja instruída por conjunto de elementos que evidenciem a perturbação, tais como registro do aplicativo de aferição sonora, com data, hora e valor indicado, filmagem ou gravação de áudio do momento da abordagem, declarações de moradores ou populares presentes, e a percepção direta e fundamentada do próprio agente público quanto à intensidade e ao incômodo causado, de modo a assegurar a robustez probatória do auto. Recomenda-se, ainda, a padronização do aplicativo ou equipamento de aferição utilizado pelas forças de segurança ao longo de todo o período eleitoral, de modo a assegurar critério uniforme entre todas as candidaturas fiscalizadas. A veiculação de jingles ou propaganda fora do contexto de carreatas ensejará advertência imediata e apreensão do veículo pelas forças policiais ou Guarda Municipal, com lavratura do competente Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) por perturbação do sossego público. Os veículos apreendidos ficarão depositados sob custódia por pelo menos 24 horas antes de eventual encaminhamento ao CIRETRAN de Santa Cruz do Capibaribe. Ademais, é terminantemente proibida a participação em motociatas de motocicletas com descargas livres, sem silenciador ou com sistemas de exaustão adulterados ("escape de moto/estalo"), nos termos do art. 230, inciso XI, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo a Polícia Militar e os órgãos de trânsito efetuar a abordagem, autuação e apreensão imediata dos veículos. Para maior segurança jurídica da autuação, recomenda-se que a irregularidade seja preferencialmente constatada mediante verificação direta, visual e mecânica, da ausência, do dano ou da adulteração do dispositivo silenciador (prova que independe de decibelímetro), reservando-se a aferição sonora, quando necessária, ao caso de dúvida quanto à eficiência do equipamento presente. Por fim, veda-se o uso de fogos de artifício com estampido ou efeito sonoro ruidoso durante os atos de campanha, nos termos da Lei Estadual nº 15.736/2016 e da Lei Estadual nº 17.195/2021, que disciplinam a matéria no âmbito do Estado de Pernambuco, para preservar a saúde pública, o sossego coletivo e a segurança da população, com especial atenção aos impactos sobre pessoas com transtorno do espectro autista, hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças e animais.

III.5. DAS EXCEÇÕES LEGAIS, REGRAS PARA BANDEIRAS E RESTRIÇÕES ESPACIAIS:

Admite-se a colocação de mesas para distribuição de material e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o trânsito de pessoas e veículos. Em cumprimento à ABNT/NBR 9050/2020 e ao acordado na Ata de Reunião da 112ª ZE, a aposição de bandeiras deve assegurar, obrigatoriamente, uma faixa livre contínua de no mínimo 90 cm (noventa centímetros) para a passagem de pedestres e cadeirantes, com espaçamento intercalado de 1,5m entre as peças. A mobilidade exige que as bandeiras e suas bases de sustentação sejam colocadas a partir das 06 horas e recolhidas até as 22 horas, sendo indispensável a presença permanente de um responsável junto ao material no local para impedir o seu abandono nas vias. Diante das peculiaridades urbanas e da reduzida extensão territorial de Toritama/PE, é proibida a colocação de bandeiras no canteiro central da Av. João Manoel da Silva (no trecho entre o Hospital Nossa Senhora de Fátima e a Policlínica), por apresentar largura exígua de apenas 94cm, assim como em árvores, jardins e gramados públicos situados no trecho do Parque-Biblioteca Maria dos Anjos até o Posto Setta.

III.6. DOS LOCAIS DE CONCENTRAÇÃO, HORÁRIOS E DISPERSÃO DE EVENTOS:

A realização de eventos de propaganda eleitoral exige comunicação prévia à Polícia Militar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, centralizando-se as informações perante o Cartório Eleitoral. Os locais de grande concentração de público, a exemplo de estacionamentos amplos, praças de eventos e imediações de bares e restaurantes, devem ser organizados de modo a evitar abusos de som alto, disputas de áudio entre veículos ("paredões") e aglomerações tumultuosas que obstruam o tráfego ou causem desordem urbana. Deve-se evitar, ainda, a concentração de militantes, veículos de som e aglomerações em locais de valor patrimonial reconhecido (bibliotecas, equipamentos culturais e próprios públicos históricos), em áreas de grande circulação infantil (parques com equipamentos de recreação, entorno de creches e escolas em horário de funcionamento) e nas imediações de templos religiosos de qualquer credo e de entidades filantrópicas, asilos ou instituições de amparo social, especialmente durante horários de culto, atendimento ou funcionamento, resguardando-se a liberdade religiosa, a tranquilidade de públicos vulneráveis e a integridade do patrimônio público. A fiscalização observará, em qualquer hipótese, critérios de razoabilidade e proporcionalidade, vedada atuação seletiva ou arbitrária. Os atos de campanha de rua deverão encerrar a emissão de som antes das 22 horas para garantir a dispersão completa do público até esse horário, ressalvados os comícios que podem estender-se até a meia-noite (e até às 02h no encerramento da campanha). Adicionalmente, a festa de comemoração da vitória no domingo do pleito deverá ser encerrada improrrogavelmente às 23 horas.

Da prevenção de conflito entre candidaturas distintas: a segurança pública constitui interesse autônomo, distinto e prioritário em relação à mera disciplina de sonorização, trânsito ou patrimônio. Sempre que dois ou mais atos de campanha, de candidaturas distintas, estiverem previstos para a mesma data, em horário ou local próximos, recomenda-se que a Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal realizem prévia avaliação de risco de confronto entre apoiadores, sugerindo, quando necessário, intervalo mínimo de segurança entre o encerramento de um ato e a concentração do seguinte, distanciamento entre pontos de concentração e reforço de efetivo policial, sobretudo nos finais de semana e nos últimos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias que antecedem o pleito, período de naturalmente maior concentração de eventos, conforme se observa da própria Planilha de Eventos de Propaganda Eleitoral constante da Ata de Reunião da 112ª Zona Eleitoral.

III.7. DAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO E DOS ESPAÇOS UNIVERSITÁRIOS:

Duas situações reclamam disciplina própria e não se confundem com a regra geral.

A primeira é a das dependências do Poder Legislativo. Nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido no art. 19, § 6º, da Resolução, a veiculação de propaganda eleitoral nessas dependências fica a critério da Mesa Diretora. Trata-se de competência discricionária, mas não arbitrária: o critério adotado deve ser prévio, geral, impessoal e isonômico, sendo vedada a autorização seletiva que favoreça determinada candidatura em detrimento das demais.

A segunda é a dos ambientes universitários. O art. 19, § 10, da Res.-TSE nº 23.610/2019 consigna expressamente que o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 não autoriza a prática de atos judiciais ou administrativos que possibilitem, determinem ou promovam o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos, pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários, na esteira do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 548/DF.

A distinção é conceitual e deve ser assimilada pelos agentes públicos: a liberdade de cátedra e o debate político no ambiente acadêmico não se confundem com propaganda eleitoral irregular, e a repressão indiscriminada da manifestação de ideias em universidades é, ela própria, ilícita.

III.8.DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E DE USO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS:

Passa-se à segunda dimensão normativa. O art. 73 da Lei nº 9.504/1997 dispõe:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado."

O núcleo do tipo é o desvio de finalidade. O bem público é afetado a uma destinação legal específica; empregá-lo em favor de candidatura é subtraí-lo dessa destinação e convertê-lo em vantagem competitiva particular, indisponível aos demais concorrentes. Não se exige, para a configuração, prova de resultado eleitoral: a lei se satisfaz com a potencialidade de afetação da igualdade de oportunidades.

A abrangência do inciso I é ampla. Compreende veículos oficiais de qualquer natureza, incluídos ambulâncias, ônibus escolares e máquinas pesadas; imóveis próprios, cedidos, locados ou permitidos; equipamentos de informática, telefonia funcional e mobiliário; ginásios, estádios, praças de eventos e auditórios; e bens de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, isto é, de toda a administração indireta.

A única ressalva legal expressa é a realização de convenção partidária, permitida em prédios públicos de forma gratuita, respondendo o partido pelos danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, § 2º). A exceção é de interpretação estrita: autoriza a convenção, ato interno de escolha de candidaturas, não comício, carreata, reunião de campanha, lançamento de pré-candidatura ou evento assemelhado.

O inciso II alcança o uso de materiais e serviços custeados pelo Poder Público que excedam as prerrogativas regimentais do órgão, hipótese em que se inserem, exemplificativamente, a impressão de material de campanha em gráfica oficial, o uso de papel timbrado institucional para fins eleitorais, o emprego de canais oficiais de comunicação, de listas de contatos e de bases de dados da Administração para disparo de mensagens de conteúdo eleitoral.

O inciso III veda a cessão de servidor ou o uso de seus serviços para comitês de campanha durante o horário de expediente normal, salvo se licenciado. A ressalva é significativa e delimita o cerne da proibição: não se restringe a liberdade política do servidor enquanto cidadão, mas se proíbe a conversão da jornada remunerada pelo erário em trabalho de campanha.

Convém, ainda, distinguir a hipótese do art. 73, IV, e a do art. 74. O primeiro veda o uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados pelo Poder Público; o segundo qualifica como abuso de autoridade, para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, a infringência ao art. 37, § 1º, da Constituição da República, que proíbe que a publicidade institucional veicule nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Some-se a isso a vedação, no período dos três meses que antecedem o pleito, à veiculação de publicidade institucional dos órgãos públicos, ressalvadas a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e as hipóteses de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, "b"). Considerada a data do pleito, o período restritivo já se encontra em curso.

III.9. DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA E DE ASSÉDIO ELEITORAL EM AMBIENTE DE TRABALHO:

Inovação relevante do ciclo normativo de 2026, o § 2º-A do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019, incluído pela Resolução TSE nº 23.755/2026, veda a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência, nos termos da legislação vigente.

A norma projeta duas ordens de dever sobre o gestor público. A primeira é negativa: abster-se de promover, induzir, sugerir ou insinuar preferência eleitoral a subordinados, especialmente quando a manifestação parta de quem detém poder hierárquico, disciplinar ou de decisão sobre a permanência do vínculo, situação em que a mensagem, ainda que formulada em tom de conselho, opera com força coativa.

A segunda é positiva: impedir que o ambiente de trabalho seja convertido em espaço de campanha, o que abrange a distribuição de material, a realização de reuniões de conteúdo eleitoral, a exibição de propaganda em murais e repartições e a arregimentação de servidores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A responsabilidade, note-se, alcança expressamente quem "permitir sua ocorrência", de modo que a omissão consciente do gestor é, por si, fonte de responsabilização.

III.10. DO DEVER DE ABSTENÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO:

Do conjunto normativo exposto extraem-se, para o administrador, três deveres distintos e sucessivos.

O dever de abstenção é o mais evidente: não ceder, não autorizar, não usar e não permitir o uso de bens, materiais, serviços e servidores públicos para fins eleitorais, ainda que a pretexto de tratamento isonômico entre candidaturas (isonomia no ilícito não o converte em lícito).

O dever de fiscalização decorre da posição de garantidor do patrimônio público. Cabe ao gestor manter rotina de vistoria dos próprios públicos e do mobiliário urbano sob sua administração, registrar as ocorrências e promover a limpeza, a manutenção e a restauração dos bens atingidos por pichação, inscrição a tinta ou afixação irregular.

O dever de comunicação encerra o ciclo e merece atenção especial, porque delimita o campo de atuação lícita do próprio gestor. O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral é exercido por juízas e juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, restringindo-se às providências necessárias para inibir práticas ilegais e vedada a censura prévia (Lei nº 9.504/1997, art. 41, §§ 1º e 2º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 6º). A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não pode ser objeto de multa nem cerceada sob alegação de exercício do poder de polícia municipal ou de violação de postura municipal.

Disso resulta orientação prática precisa: constatada propaganda irregular em bem público, o gestor não deve promover autuação municipal nem impor sanção administrativa própria pelo conteúdo eleitoral; deve comunicar formalmente o fato ao Juízo Eleitoral competente e ao Ministério Público Eleitoral, instruindo a comunicação com registro fotográfico, data, local e, se possível, identificação do beneficiário, sem prejuízo das medidas ordinárias de conservação e limpeza do bem.

III.11. DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento das normas ora enunciadas sujeita os responsáveis a espectro sancionatório amplo, cumulativo e de esferas autônomas.

No plano da propaganda irregular, incide a multa de R$ 2.000,00 a R$ 8.000,00 do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, precedida de notificação para remoção e restauração do bem no prazo de 48 horas, e, tratando-se de engenho com efeito visual de outdoor, a multa de R$ 5.000,00 a R$ 15.000,00 do art. 39, § 8º.

No plano das condutas vedadas, o art. 73, § 4º, da Lei das Eleições comina multa de cinco a cem mil UFIR aos responsáveis, além da suspensão imediata da conduta; e o § 5º sujeita o candidato beneficiado, agente público ou não, à cassação do registro ou do diploma.

As condutas podem, ainda, ser apuradas como abuso de poder político ou econômico, pela via da ação de investigação judicial eleitoral do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, com as consequências de inelegibilidade ali previstas.

No plano criminal, a utilização de prédio, dependências ou serviços de repartição pública, autarquia, fundação, sociedade de economia mista ou entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público, para beneficiar partido ou organização de caráter político, configura o crime dos arts. 346 c/c 377 do Código Eleitoral, punido com detenção de até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa, incorrendo na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem os serviços e os candidatos, membros ou diretores de partido que derem causa à infração.

No plano da probidade administrativa, a conduta pode caracterizar ato de improbidade nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, exigida a demonstração do dolo, elemento cuja aferição é diretamente influenciada pela ciência inequívoca produzida por esta recomendação.

Por fim, no plano disciplinar, a conduta do servidor sujeita-se à apuração no âmbito do respectivo regime jurídico, sem prejuízo das esferas anteriores, dada a independência das instâncias.

IV. DAS RECOMENDAÇÕES:

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA:

IV.1. AOS GESTORES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS:

1. ABSTENHAM-SE de ceder, autorizar, tolerar ou de qualquer modo permitir a veiculação de propaganda eleitoral (inclusive pichação, inscrição a tinta, placas, faixas, estandartes, cavaletes, bonecos, banners e assemelhados) em bens públicos, em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público e em bens de uso comum, aí compreendidos postes de iluminação, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, rotatórias, canteiros, praças e demais equipamentos urbanos;

2. ABSTENHAM-SE de ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, incluídos veículos oficiais, ambulâncias, ônibus escolares, máquinas, equipamentos, imóveis próprios ou locados, ginásios, auditórios e espaços de eventos, ressalvada exclusivamente a realização de convenção partidária, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 9.504/1997;

3. ABSTENHAM-SE de utilizar materiais e serviços custeados pelo Poder Público que excedam as prerrogativas regimentais, notadamente gráfica oficial, papel timbrado, telefonia funcional, canais institucionais de comunicação, sítios eletrônicos, perfis oficiais em redes sociais e bases de dados da Administração, para fins de divulgação de candidaturas;

4. ABSTENHAM-SE de ceder servidores, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e agentes comunitários, ou de utilizar seus serviços, para comitês ou atividades de campanha durante o horário de expediente normal, salvo se regularmente licenciados;

5. ABSTENHAM-SE de promover, induzir, sugerir ou permitir propaganda eleitoral e assédio eleitoral no ambiente de trabalho, coibindo a distribuição de material, a realização de reuniões de conteúdo eleitoral e a exibição de propaganda em murais, dependências e canais internos de comunicação;

6. OBSERVEM a vedação à publicidade institucional no período dos três meses que antecedem o pleito, ressalvadas a publicidade de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e as hipóteses de grave e urgente necessidade pública previamente reconhecidas pela Justiça Eleitoral, e assegurem que a publicidade porventura autorizada observe o art. 37, § 1º, da Constituição da República, dela não constando nomes, símbolos, cores, slogans ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7. DETERMINEM, por ato interno de ampla circulação, a cientificação de todos os secretários, dirigentes de órgãos e entidades, diretores de unidades escolares, de unidades de saúde, de equipamentos de assistência social, esportivos e culturais e de terminais de transporte quanto ao teor desta recomendação, colhendo o respectivo recibo de ciência;

8. INSTITUAM rotina periódica de vistoria dos próprios públicos e do mobiliário urbano, com registro fotográfico e documental das ocorrências, promovendo a limpeza, a manutenção e a restauração dos bens atingidos por propaganda irregular;

9. ABSTENHAM-SE de exercer, por meio de agentes de fiscalização municipal, poder de polícia sobre o conteúdo da propaganda eleitoral, competência privativa da Justiça Eleitoral, comunicando formalmente ao Juízo Eleitoral competente e a esta Promotoria Eleitoral as irregularidades constatadas, com indicação de data, local, registro fotográfico e, se possível, do beneficiário;

10. ASSEGUREM tratamento estritamente isonômico a todas as candidaturas quanto ao acesso a espaços públicos legalmente franqueáveis, vedada autorização seletiva, tácita ou informal, bem como qualquer forma de acesso privilegiado a repartições, unidades de saúde e unidades escolares para captação de imagens destinadas a material de campanha;

11. ORIENTEM a Mesa Diretora da Casa Legislativa, quando for o caso, a fixar, por ato prévio, geral e impessoal, os critérios de veiculação de propaganda em suas dependências, na forma do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.504/1997;

12. ABSTENHAM-SE de promover a interrupção de aulas, o recolhimento de documentos, a coleta irregular de depoimentos ou qualquer medida restritiva da livre manifestação do pensamento em ambientes escolares e universitários, observado o decidido na ADPF nº 548/DF e o art. 19, § 10, da Res.-TSE nº 23.610/2019.

13. PROMOVAM a imediata limpeza e restauração dos bens públicos atingidos por propaganda irregular, bem como o recolhimento de materiais impressos derramados nas vias públicas, comunicando os fatos ao Juízo Eleitoral e ao MPPE com registros fotográficos e identificação dos beneficiários.

14. PROVIDENCIEM a aquisição, ou a disponibilização mediante convênio ou cessão, de equipamento de medição sonora certificado/calibrado (decibelímetro) para uso da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal durante todo o período eleitoral, de modo a conferir maior segurança técnica à fiscalização da sonorização dos atos de campanha.

15. ARTICULEM-SE previamente com a Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal para elaboração de plano de policiamento preventivo reforçado nos dias de maior concentração de eventos de propaganda eleitoral, notadamente os finais de semana e os últimos dias que antecedem o pleito, com vistas a reduzir o risco de confronto entre apoiadores de candidaturas distintas.

IV.2. AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATAS E CANDIDATOS:

1. ABSTENHAM-SE de veicular, por si, por seus prepostos, militantes, cabos eleitorais ou apoiadores, propaganda eleitoral em bens públicos e em bens de uso comum, ainda que de propriedade privada, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios e estádios;

2. OBSERVEM estritamente as exceções legais, mantendo bandeiras, mesas e demais artefatos efetivamente móveis, colocados a partir das 6 (seis) horas e retirados até as 22 (vinte e duas) horas, sem prejuízo do bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, inclusive de pessoas com deficiência, assegurando obrigatoriamente a faixa livre contínua de no mínimo 90 cm para a passagem de pedestres e pessoas com deficiência, além do espaçamento mínimo intercalado de 1,5m entre as peças, sem prejuízo do bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, respeitando-se de forma absoluta a proibição de fixação no canteiro central da Av. João Manoel da Silva e nos gramados/áreas verdes do Parque-Biblioteca Maria dos Anjos até o Posto Setta;

3. ABSTENHAM-SE de solicitar, aceitar ou utilizar bens, materiais, serviços ou servidores públicos em suas campanhas, bem como de obter acesso privilegiado a repartições públicas para gravação de vídeos ou captação de imagens;

4. ABSTENHAM-SE de veicular propaganda por meio de outdoor, inclusive eletrônico, e de justapor peças que, somadas, produzam efeito visual de outdoor;

5. PROMOVAM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a remoção espontânea de propaganda já veiculada em desconformidade com o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 e a restauração dos bens atingidos, independentemente de notificação;

6. ORIENTEM formalmente suas equipes de campanha, cabos eleitorais e apoiadores quanto ao conteúdo desta recomendação, considerando que a responsabilidade do beneficiário pode ser reconhecida sempre que as circunstâncias revelarem a impossibilidade de desconhecimento da propaganda irregular.

7. ORIENTEM seus simpatizantes a não utilizarem em motociatas motocicletas com escapamentos adulterados ou livres ("escape de moto/estalo");

8. ABSTENHAM-SE de utilizar fogos de artifício com estampido ou efeito sonoro ruidoso nos atos de campanha;

9. ORGANIZEM as concentrações de militantes (em especial em estacionamentos amplos e nas proximidades de bares e restaurantes), impedindo abusos de som alto, disputas de áudio e obstruções não autorizadas de vias públicas, e evitando, em qualquer caso, a concentração de público, veículos de som ou aglomerações nas imediações de bens de valor patrimonial, de áreas de grande circulação infantil e de templos religiosos ou entidades filantrópicas e de assistência social;

10. ENCERREM a festa de comemoração da vitória, no domingo da eleição, improrrogavelmente às 23 horas.

IV.3. À POLÍCIA MILITAR (24º BPM e 1º BIESP), POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, GUARDA MUNICIPAL DE TORITAMA/PE, CTTU E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO:

INTENSIFIQUEM a fiscalização ostensiva da poluição sonora e das regras eleitorais, utilizando decibelímetros para aferir o limite de 80 dB em veículos de propaganda;

ADVERTAM E APREENDAM veículos de som que emitam propaganda fora de carreatas/passeatas ou em volume excessivo, lavrando Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) por perturbação do sossego público;

ABORDEM E RETIREM DE CIRCULAÇÃO motocicletas que participem de atos políticos com descargas livres ou adulteradas ("escape de moto/estalo"), autuando os condutores com base no Código de Trânsito Brasileiro e legislação ambiental;

FISCALIZEM E DISPERSEM concentrações irregulares em estacionamentos amplos e nas áreas de bares, coibindo o som

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alto abusivo e garantindo a ordem pública, com atenção redobrada às imediações de bens de valor patrimonial, de áreas de grande circulação infantil e de templos religiosos ou entidades filantrópicas e de assistência social;

AVALIEM PREVIAMENTE o risco de confronto entre apoiadores sempre que dois ou mais atos de campanha de candidaturas distintas estiverem previstos para data, horário ou local próximos, adotando, quando necessário, intervalo mínimo de segurança entre a dispersão de um ato e a concentração do seguinte, distanciamento entre pontos de concentração e reforço de efetivo, com elaboração de plano de policiamento preventivo específico para os finais de semana e os últimos dias que antecedem o pleito;

REPRIMAM a prática do "voo da madrugada"/derramamento de colas nas vias públicas e locais de votação, registrando a ocorrência e encaminhando os relatórios ao MPE e à Justiça Eleitoral.

DOCUMENTEM adequadamente eventual autuação por perturbação do sossego realizada na ausência de decibelímetro certificado, mediante registro do aplicativo de aferição utilizado (com data, hora e valor indicado), filmagem ou gravação de áudio do momento da abordagem e, quando possível, declarações de populares presentes, adotando-se, sempre que disponível, aplicativo ou equipamento padronizado para todas as aferições realizadas durante o período eleitoral;

OBSERVEM critérios de razoabilidade, proporcionalidade e isonomia na fiscalização, aplicando o mesmo padrão de aferição e de autuação a todas as candidaturas, independentemente de qual delas seja a organizadora do evento fiscalizado;

ENCAMINHEM a esta Promotoria Eleitoral, semanalmente, ao longo de todo o período de campanha, relatório consolidado das ocorrências registradas, das autuações lavradas e das medidas adotadas, para fins de acompanhamento e de eventual apuração de isonomia na atuação fiscalizatória.

À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no âmbito de sua competência, que fiscalize eventos de campanha que utilizem, cruzem ou tenham reflexo sobre trecho de rodovia federal no perímetro do Município, evitando obstrução de pista, estacionamento irregular na faixa de domínio e risco à segurança viária, sem prejuízo da atuação das demais autoridades quanto aos aspectos eleitorais, sonoros e de ordem pública do evento;

À CTTU, que preste apoio técnico de engenharia de tráfego para a organização de carreatas, motociatas, passeatas e caminhadas, inclusive quanto à sinalização, ao desvio de fluxo e à definição de pontos de concentração e dispersão compatíveis com a fluidez do trânsito local;

AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, que avalie a necessidade de plano de resposta a emergências (incêndio, pânico em aglomeração, atendimento pré-hospitalar) para comícios e demais eventos de grande concentração de público, sobretudo nos finais de semana e nos últimos dias que antecedem o pleito.

IV.4. AOS PROPRIETÁRIOS E GERENTES DE BARES E RESTAURANTES:

ABSTENHAM-SE de permitir o uso de som alto abusivo, paredões ou concentrações que tumultuem a paz pública e o sossego dos moradores em suas dependências e calçadas durante o período eleitoral.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para que os destinatários informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento integral da presente recomendação, encaminhando cópia dos atos internos de cientificação expedidos e indicando o servidor responsável pela interlocução com o Ministério Público Eleitoral durante o período eleitoral.

ADVERTE-SE que a presente recomendação, embora não possua natureza coercitiva, constitui os destinatários em ciência inequívoca do dever legal e da ilicitude das condutas descritas, elemento a ser considerado na aferição do prévio conhecimento, do dolo e da responsabilidade pessoal em eventuais representações por propaganda irregular, representações por conduta vedada, ações de investigação judicial eleitoral, ações penais eleitorais e ações de improbidade administrativa.

CONSIGNA-SE que a expedição desta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Eleitoral, tampouco importa renúncia ou condicionamento ao exercício das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, que poderão ser adotadas a qualquer tempo, inclusive de forma concomitante.

DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação: (a) aos destinatários indicados no tópico II, mediante recibo; (b) ao Juízo Eleitoral da 112ª Zona Eleitoral, para conhecimento; (c) à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional respectivo; (d) aos diretórios municipais dos partidos políticos com atuação na circunscrição; e (e) à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017.

PUBLIQUE-SE, na forma regulamentar, e autue-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, para o devido conhecimento e registro;

2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Toritama/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato;

3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4. À Coordenação da sede de Promotorias de Justiça de Toritama/PE, para fins de conhecimento e fixação da referida recomendação em quadro de avisos da unidade ministerial, a fim de dar publicidade à população;

5. Aos Cartórios da 112° Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

6. Ao 24º Batalhão e ao 1º BIESP da Polícia Militar de Pernambuco, à Delegacia de Polícia Civil de Toritama/PE, à Polícia Federal, à Polícia Rodoviária Federal, à Guarda Municipal de Toritama/PE, à CTTU e ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de avisos dessas repartições;

7. Aos partidos políticos com órgãos válidos no município de Toritama/PE, através do endereço eletrônico cadastrado no site da Justiça Eleitoral, e aos seus representantes.

É a recomendação.

Toritama/PE, data da assinatura digital.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 02/2026 - 112° ZONA ELEITORAL - TORITAMA/PE
Recife, 10 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
112° ZONA ELEITORAL - TORITAMA/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL No 02/2026

EMENTA: Eleições Gerais de 2026. Propaganda eleitoral mediante bandeiras em vias públicas. Informes de prejuízo à circulação e à visibilidade de condutores e pedestres. Risco à segurança viária. Necessidade de observância das condições legais e da Recomendação MPPE/112ª ZE nº 001/2026. Retirada dos artefatos irregularmente dispostos e adequação dos remanescentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral da 112ª Zona Eleitoral de Toritama/PE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Recomendação MPPE/112ª ZE nº 001/2026, anteriormente expedida e encaminhada aos partidos políticos, federações, candidatas, candidatos e respectivos representantes, estabeleceu orientações específicas quanto à utilização de bandeiras ao longo das vias públicas;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral admite a colocação de bandeiras ao longo das vias públicas somente quando móveis e desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO que a Recomendação MPPE/112ª ZE nº 001/2026 estabeleceu, ainda, a necessidade de preservação de faixa livre destinada à circulação de pedestres e pessoas com deficiência, bem como espaçamento mínimo entre as peças;

CONSIDERANDO que, após a expedição da referida Recomendação, chegaram a esta Promotoria Eleitoral informes acerca da colocação excessiva e concentrada de bandeiras em determinados pontos do Município de Toritama/PE, em disposição que estaria prejudicando a circulação e a visibilidade de pedestres e condutores, havendo, inclusive, relatos de contato físico dos artefatos com veículos em trânsito;

CONSIDERANDO que a utilização de meio de propaganda eleitoral formalmente permitido não autoriza sua disposição de maneira a comprometer a segurança viária, a visibilidade ou o regular fluxo de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providência preventiva e imediata, especialmente diante da prévia ciência dos destinatários acerca das regras aplicáveis à utilização de bandeiras;
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA aos partidos políticos, federações, candidatas, candidatos e respectivos representantes na circunscrição da 112ª Zona Eleitoral que:

1. PROMOVAM, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a retirada das bandeiras que, em razão de sua quantidade, concentração, dimensão, posicionamento ou proximidade da faixa de circulação, estejam prejudicando ou colocando em risco o trânsito de veículos e pedestres, comprometendo a visibilidade dos usuários da via ou alcançando fisicamente os veículos em circulação;

2. ADEQUEM a disposição das bandeiras remanescentes aos parâmetros estabelecidos na legislação eleitoral e na Recomendação MPPE/112ª ZE nº 001/2026, especialmente quanto à mobilidade dos artefatos, à preservação da faixa livre de circulação e ao espaçamento mínimo estabelecido entre as peças;

3. ORIENTEM imediatamente militantes, apoiadores, cabos eleitorais e demais integrantes das respectivas campanhas para que se abstenham de instalar ou manter bandeiras em condições capazes de prejudicar o trânsito, a visibilidade ou a segurança dos usuários das vias públicas;

4. COMPROVEM, no prazo acima estabelecido, o cumprimento da presente Recomendação, mediante comunicação a esta Promotoria Eleitoral acompanhada, sempre que possível, de registros fotográficos das providências adotadas.

ADVERTE-SE que o não atendimento da presente Recomendação, especialmente diante da prévia ciência dos destinatários acerca das normas aplicáveis, poderá ensejar a imediata comunicação ao Juízo da 112ª Zona Eleitoral para adoção das providências cabíveis no exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, sem prejuízo da análise, pelo Ministério Público Eleitoral, das demais medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

Encaminhe-se cópia aos partidos políticos, federações, candidatas, candidatos e respectivos representantes, bem como ao Juízo da 112ª Zona Eleitoral, para ciência.

Toritama/PE, data da assinatura digital.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026 - 119ª ZONA ELEITORAL/PE
Recife, 11 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA
RECOMENDAÇÃO
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026 - 119ª ZONA ELEITORAL/PE
Referência: Procedimento Administrativo n.º 02495.000.009/2026
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA. NOTÍCIAS DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM CAMINHADAS DE APOIO A CANDIDATO
AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, FILHO DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO LOCAL. VEDAÇÃO DO USO DA FORÇA DE TRABALHO REMUNERADA PELO ERÁRIO EM FAVOR DE CAMPANHA (ART. 73, III,
DA LEI Nº 9.504/1997). USO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS (ART. 73, I
E II, DA LEI Nº 9.504/1997; ART. 377 DO CÓDIGO ELEITORAL). COAÇÃO
E ASSÉDIO ELEITORAL (ARTS. 300 E 301 DO CÓDIGO ELEITORAL). ABUSO DO PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE (ART. 22 DA LC Nº 64/1990). TUTELA PREVENTIVA DA NORMALIDADE E DA LEGITIMIDADE
DO PLEITO.
Destinatários:
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE;
Senhores(as) Secretários(as) Municipais;
Senhores(as) Dirigentes das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;
Senhora Procuradora-Geral e Senhor Controlador-Geral do Município.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora de Justiça Eleitoral que esta subscreve, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

perante a 119ª Zona Eleitoral de Pernambuco, com sede em Abreu e Lima/PE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127, caput, e 129, incisos II e IX, da Constituição Federal; os arts. 6º, inciso XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; e a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, expede a presente RECOMENDAÇÃO, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DA NATUREZA DA RECOMENDAÇÃO:

Incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da Constituição Federal). No plano eleitoral, essa missão se traduz na proteção da normalidade e da legitimidade das eleições, bens jurídicos que a própria Constituição coloca a salvo da influência do poder econômico e do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração pública (art. 14, § 9º, da Constituição Federal).

As funções eleitorais do Ministério Público perante os Juízes e as Juntas Eleitorais são exercidas pelo Promotor Eleitoral, membro do Ministério Público local designado para tanto, que

atua em todas as fases do processo eleitoral (arts. 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993). Cabe-lhe, portanto, a fiscalização da regularidade do pleito na circunscrição de sua Zona Eleitoral, a colheita de elementos informativos e a persecução dos crimes eleitorais de competência do juízo de primeiro grau.

Nas Eleições Gerais de 2026, as ações cíveis eleitorais relativas a candidatos aos cargos de Deputado Federal e de Deputado Estadual — em especial a representação por conduta vedada e a Ação de Investigação Judicial Eleitoral — tramitam originariamente no Tribunal Regional Eleitoral, perante o qual oficia a Procuradoria Regional Eleitoral (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993). Por isso, a atuação desta Promotoria Eleitoral, além de preventiva, é instrumental: os elementos colhidos serão encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco para as providências de sua atribuição.

A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial pelo qual o Ministério Público expõe, em ato formal, as razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, a fim de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar atos, prevenindo responsabilidades ou corrigindo condutas (Resolução CNMP nº 164/2017). Embora destituída de caráter coercitivo, ela cumpre função relevante: dá ao destinatário ciência inequívoca da ilicitude das condutas descritas, o que repercute diretamente na aferição do dolo, da gravidade das circunstâncias e da responsabilidade de quem, advertido, persiste na prática.

II – DOS FATOS:

Aportaram nesta Promotoria Eleitoral notícias — recebidas pela Ouvidoria do MPPE — dando conta de que servidores públicos municipais de Abreu e Lima/PE estariam participando de caminhadas e outros atos de campanha em apoio à candidatura de Flávio Gadelha Filho, ao cargo de Deputado Estadual, que é filho do atual Prefeito Municipal, Flávio Gadelha.

Segundo os relatos, a) haveria convocação por chefias imediatas, inclusive por grupos de mensagens das secretarias; b) servidores comissionados e contratados temporários se sentiriam pressionados a comparecer; c) haveria controle de presença dos servidores nas caminhadas.

O vínculo de parentesco em primeiro grau entre o candidato e o Chefe do Poder Executivo local agrava sensivelmente o risco de desvio. O Prefeito detém o poder hierárquico sobre todo o funcionalismo municipal: nomeia e exonera ocupantes de cargos em comissão, contrata e dispensa temporários, define lotações, jornadas e gratificações. Quando esse poder se aproxima de um interesse eleitoral familiar e direto, a liberdade de escolha do servidor torna se particularmente vulnerável, e a fronteira entre adesão espontânea e adesão constrangida tende a se apagar.

As notícias encontram-se em apuração, e esta Recomendação não antecipa juízo de valor sobre a efetiva ocorrência dos fatos ou sobre a responsabilidade de quem quer que seja. Seu propósito é preventivo e pedagógico: estabelecer, com clareza, os limites jurídicos da atuação dos agentes públicos municipais durante o período eleitoral, iniciado para fins de propaganda em 16 de agosto de 2026, com primeiro turno designado para 4 de outubro de 2026, conforme o calendário das Eleições 2026 (Resolução TSE nº 23.760/2026).

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA

III.1 – DA NEUTRALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS:

A Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). A impessoalidade impõe que a estrutura estatal — bens, recursos e, sobretudo, pessoas — sirva exclusivamente ao interesse público, jamais ao projeto político de um grupo, de um partido ou de uma família.

No processo eleitoral, esse princípio assume a forma de um dever de neutralidade. A Lei nº 9.504/1997 dedicou seus arts. 73 a 78 às condutas vedadas aos agentes públicos, qualificando-as, logo no caput do art. 73, como condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos. O bem jurídico tutelado é a paridade de armas: nenhum candidato pode ingressar na disputa impulsionado por uma máquina administrativa que os demais não podem mobilizar.

A disciplina foi consolidada pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução nº 23.735/2024, que dispõe sobre os ilícitos eleitorais e foi atualizada para o pleito de 2026 pela Resolução nº 23.757/2026, passando a contemplar expressamente as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha, previstas nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997.

O conceito de agente público, para esses fins, é deliberadamente amplo. Nos termos do § 1º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional. Estão abrangidos, pois, o Prefeito, os Secretários, os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os contratados por tempo determinado e os empregados das entidades da administração indireta municipal.

III.2 – DA CONDUTA VEDADA DO ART. 73, III, DA LEI Nº 9.504/1997: O USO DA FORÇA DE TRABALHO PÚBLICA EM FAVOR DE CAMPANHA:

O núcleo da situação noticiada encontra disciplina direta no art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504/1997:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...] III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;” A razão da norma é simples e decisiva. Durante o expediente, o tempo do servidor pertence à Administração, que o remunera com recursos públicos. Deslocar essa força de trabalho para uma caminhada eleitoral equivale a financiar a campanha com dinheiro do contribuinte, em proveito de um candidato e em prejuízo de todos os demais.

A vedação alcança duas condutas distintas: ceder o servidor, isto é, colocá-lo à disposição da campanha, e usar de seus serviços, o que abrange tanto a determinação expressa quanto a tolerância consciente da chefia que permite o afastamento do posto de

trabalho para fins eleitorais. A menção a comitês de campanha deve ser lida à luz da finalidade da norma: o que se proíbe é a apropriação da força de trabalho pública pela campanha, pouco importando se ela se dá no interior de um comitê ou em uma caminhada, carreata, comício ou panfletagem.

A norma também não admite fraudes. Configuram burla à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vedação a decretação de ponto facultativo em dias coincidentes com atos de campanha, a concessão de folgas, dispensas ou compensações de banco de horas com esse propósito, a antecipação artificial do término do expediente e a atestação de frequência de servidor que, em verdade, se encontrava no ato político. A única ressalva legal — o servidor licenciado — pressupõe licença regular, prévia, prevista no estatuto e não simulada.

Para as condutas vedadas, basta a prática do ato descrito na norma; a lei presume sua aptidão para afetar a igualdade entre os candidatos, reservando a análise de proporcionalidade para a dosimetria das sanções. As consequências estão previstas nos §§ 4º, 5º e 8º do mesmo artigo:

"§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR. § 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. [...] § 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem."

O regime sancionatório revela a dupla face da responsabilidade: responde o agente público que cede ou utiliza o servidor — seja o Prefeito, o Secretário ou a chefia imediata —, e responde o candidato beneficiado, que se sujeita à multa e, conforme a gravidade, à cassação do registro ou do diploma, ainda que não tenha praticado pessoalmente a conduta.

III.3 – DO USO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATOS DE CAMPANHA (ART. 73, I E II, DA LEI Nº 9.504/1997, E ART. 377 DO CÓDIGO ELEITORAL): Caminhadas de campanha frequentemente demandam apoio logístico:

transporte de participantes, veículos de som, combustível, água, bandeiras, camisetas e equipamentos. Quando esse apoio provém do patrimônio público, incide a vedação do art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997, que proíbe ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, bem como a do inciso II, que veda o uso de materiais ou serviços custeados pelos Governos além das prerrogativas previstas nas normas dos órgãos.

O Código Eleitoral reforça essa proteção em seu art. 377, segundo o qual o serviço de qualquer repartição pública, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político. A violação desse dispositivo é tipificada como crime pelo art. 346 do mesmo Código, alcançando a autoridade responsável, os servidores que prestarem os serviços e os candidatos que derem causa à infração.

A vedação compreende, igualmente, a utilização de sinais de identificação institucional: servidores uniformizados, portando crachás ou transportados em veículos oficiais conferem à caminhada a aparência de ato da própria Administração, sugerindo ao eleitor que o Município apoia determinada candidatura — precisamente a confusão entre Estado e campanha que a lei busca impedir.

III.4 – DA COAÇÃO E DO ASSÉDIO ELEITORAL NO SERVIÇO PÚBLICO: ARTS. 300 E 301 DO CÓDIGO ELEITORAL E ART. 73, V, DA LEI Nº 9.504/1997:

A participação de servidores em atos de campanha fora do expediente é, em regra, lícita. Deixa de sê-lo, contudo, quando não é livre. A convocação por superiores, a elaboração de listas de presença, o registro fotográfico para controle, a cobrança de justificativas pela ausência e as ameaças, ainda que veladas, de exoneração, perda de gratificação, remoção ou não renovação de contrato transformam o ato político em ato de sujeição hierárquica.

Essa prática, conhecida como assédio eleitoral, pode configurar os crimes previstos nos arts. 300 e 301 do Código Eleitoral:

"Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido: Pena – detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa. [...] Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos: Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa."

A exigência de comparecimento a atos de campanha, sob pena de represálias funcionais, é meio típico de coação ao voto: quem é compelido a marchar publicamente por um candidato está sendo constrangido a apoiá-lo, e a adesão pública forçada é, na prática, antecâmara do voto forçado. A vulnerabilidade é máxima entre os ocupantes de cargos em comissão, demissíveis a qualquer tempo, e os contratados temporários, cuja permanência depende de renovações discricionárias.

Soma-se a isso a vedação do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997, que proíbe, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor de ofício, sob pena de nulidade de pleno direito. Nas eleições gerais, a circunscrição corresponde ao Estado, abrangendo os servidores de todos os Municípios nele situados, e o período de vedação teve início em 4 de julho de 2026.

É certo que a alínea "a" do mesmo inciso ressalva a nomeação e a exoneração de cargos em comissão e a designação ou dispensa de funções de confiança. A ressalva, porém, protege o exercício legítimo da discricionariedade administrativa, não o seu desvio. A exoneração de comissionado motivada pela recusa em participar de ato de campanha é ato com desvio de finalidade, apto a caracterizar abuso de poder e o crime do art. 300 do Código Eleitoral.

III.5 – DO ABUSO DO PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE (ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990):

Para além das condutas vedadas, a mobilização do aparelho administrativo municipal em favor de candidatura pode configurar abuso do poder político ou de autoridade, apurável por meio de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990). Caracteriza-se o abuso quando o agente se vale da posição que ocupa na Administração para interferir na liberdade do voto e na igualdade da disputa.

Na aferição do abuso, o legislador afastou a exigência de demonstração de que o fato teria alterado o resultado do pleito, bastando a gravidade das circunstâncias:

"Art. 22. [...] XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam."

As consequências são severas e alcançam não apenas o candidato. Julgada procedente a representação, declara-se a inelegibilidade, por oito anos, do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, com cassação do registro ou do diploma do candidato diretamente beneficiado (art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/1990). Significa dizer que o Prefeito que não é candidato no pleito de 2026, mas que contribua para o abuso em favor da candidatura do filho, expõe-se pessoalmente à inelegibilidade, com reflexos também na hipótese do art. 1º, inciso I, alínea "h", da mesma Lei Complementar. Na situação noticiada, a gravidade é potencializada por três fatores: a relação de parentesco em primeiro grau entre o gestor e o candidato, que evidencia o interesse pessoal na mobilização; o controle direto do gestor sobre o vínculo funcional dos servidores envolvidos; e a visibilidade pública das caminhadas, que projeta perante o eleitorado a imagem de uma Administração engajada na campanha.

III.6 – DAS REPERCUSSÕES NA ESFERA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DISCIPLINAR E PENAL COMUM:

O § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 reconhece que as condutas vedadas também repercutem na esfera da improbidade administrativa. Após a reforma promovida pela Lei nº 14.230/2021, a subsunção deve ser aferida à luz das tipologias vigentes da Lei nº 8.429/1992 e da exigência de dolo, destacando-se, em tese, o art. 9º, inciso IV (utilizar em serviço

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

particular o trabalho de servidores) e o art. 10, inciso XIII (permitir que se utilize em serviço particular o trabalho de servidor público, veículos, máquinas e materiais públicos).

A campanha eleitoral é, para esses fins, interesse particular do candidato e de seu grupo político, e não serviço público. A remuneração paga por horas não trabalhadas, porque dedicadas à campanha, constitui dano ao erário passível de ressarcimento. A apuração dessa esfera compete ao órgão do Ministério Público com atribuição na defesa do patrimônio público, ao qual será dada ciência.

No plano funcional, o abandono do posto de trabalho durante o expediente e a coação praticada por chefias configuram, em tese, infrações disciplinares à luz do estatuto dos servidores municipais, cuja apuração é dever da própria Administração. A inserção de dados falsos em registros de frequência pode, ademais, ensejar responsabilização penal comum.

III.7 – DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO POLÍTICA DO SERVIDOR E DE
SEUS LIMITES:

Nada do que se expôs restringe a cidadania do servidor público. Como qualquer eleitor, ele goza da liberdade de manifestação do pensamento e de convicção política (art. 5º, incisos IV e VIII, da Constituição Federal) e pode participar livremente de atos de campanha fora do horário de expediente, em férias ou durante licença regularmente concedida.

A presente Recomendação tutela essa liberdade em suas duas dimensões: a de participar e a de não participar. A neutralidade administrativa exige que a Administração não premie a adesão nem puna a recusa. Por isso, a licitude da participação do servidor em atos de campanha pressupõe, cumulativamente, que ela ocorra fora do expediente, seja voluntária, dispense qualquer bem ou serviço público, não ostente identificação funcional, não decorra de convocação ou controle por superiores e não esteja atrelada a qualquer contrapartida ou ameaça.

IV – DA RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, o , com fundamento nos MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL dispositivos acima referidos, :

RECOMENDA

IV.1 – AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, AOS(ÀS) SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS E AOS(ÀS) DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL:

a) que se abstenham de ceder servidores, empregados públicos, contratados temporários, estagiários ou trabalhadores terceirizados, ou de utilizar seus serviços, em favor de candidato, partido político, federação partidária ou coligação, durante o horário de expediente, em quaisquer atos de campanha, como caminhadas, carreatas, comícios, bandeiraços, reuniões, panfletagens e atividades em comitês;

b) que se abstenham de convocar, determinar, solicitar, sugerir, incentivar ou condicionar, direta ou indiretamente e por qualquer meio — ofícios, reuniões de equipe, grupos de mensagens institucionais ou de setor, contatos pessoais de chefias — , a participação de servidores em atos de campanha, ainda que fora do expediente, bem como de elaborar listas de presença, realizar registros fotográficos para controle, cobrar justificativas de ausência ou exigir a exibição de material de campanha;

c) que se abstenham de decretar ponto facultativo, conceder dispensas, folgas, compensações de banco de horas, alterações de escala ou antecipação do término do expediente com a finalidade de viabilizar a participação de servidores em atos de campanha, bem como de abonar faltas decorrentes dessa participação;

d) que se abstenham de ceder ou usar, em atos de campanha, bens móveis ou imóveis do Município ou de suas entidades — veículos, combustível, equipamentos de som, uniformes, crachás, materiais, prédios e dependências —, inclusive para o transporte de servidores ou apoiadores, bem como serviços custeados pelo erário municipal;

e) que se abstenham de praticar, e impeçam que as chefias pratiquem, qualquer ato de retaliação ou de favorecimento em razão da participação ou não participação de servidores em atos de campanha, notadamente exoneração, dispensa de função de confiança, rescisão ou não renovação de contrato temporário, remoção, transferência, alteração de lotação ou jornada, supressão de gratificações ou horas extraordinárias e instauração de procedimentos disciplinares retaliatórios, assim como a concessão de vantagens a quem adira à campanha, observada a vedação do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997;

f) que se abstenham de utilizar sítios eletrônicos, perfis institucionais, grupos oficiais de mensagens e demais canais da Administração para divulgar, convocar ou mobilizar pessoas para atos de campanha;

g) que expeçam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicado oficial dirigido a todos os servidores e chefias da Administração direta e indireta, nos moldes do modelo anexo, dando ciência do inteiro teor desta Recomendação e esclarecendo expressamente que: (i) a participação em atos de campanha é livre, voluntária e somente pode ocorrer fora do expediente; (ii) nenhum superior hierárquico pode exigir, pedir ou controlar essa participação; (iii) a recusa em participar não acarreta qualquer consequência funcional; (iv) é vedado o uso de uniforme, crachá, veículo ou qualquer identificação institucional em atos de campanha; e (v) eventuais pressões podem ser comunicadas à Promotoria Eleitoral, à Ouvidoria do MPPE ou por meio do aplicativo Pardal; promovendo sua afixação em local visível em todas as repartições e sua publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município;

h) que determinem às chefias o controle fiel da frequência dos servidores e preservem integralmente, desde 16 de agosto de 2026 até o encerramento do processo eleitoral, os registros de ponto eletrônico e manual, escalas, folhas de frequência, atos de concessão de folgas, dispensas e pontos facultativos, diários de bordo, controles de abastecimento e de uso de veículos e equipamentos, abstendo-se de alterar, suprimir ou destruir tais documentos;

i) que instaurem, de ofício, os procedimentos disciplinares cabíveis sempre que tiverem ciência de servidor que se tenha ausentado do serviço, durante o expediente, para participar de atos de campanha, ou de chefia que tenha praticado coação ou constrangimento eleitoral, comunicando o fato a esta Promotoria Eleitoral.

IV.2 – AOS(ÀS) SERVIDORES(AS) E EMPREGADOS(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DETERMINADA NO ITEM IV.1, “G”:

a) que não participem de atos de campanha durante o horário de expediente, salvo se regularmente licenciados ou em gozo de férias;

b) que, ao participarem de atos de campanha fora do expediente, não utilizem uniformes, crachás, veículos ou quaisquer bens ou sinais de identificação da Administração;

c) que comuniquem a esta Promotoria Eleitoral, à Ouvidoria do MPPE ou por meio do aplicativo Pardal qualquer convocação, pressão, controle ou ameaça relacionada à participação em atos de campanha, sendo-lhes assegurado o sigilo de sua identidade, nos termos da lei.

V – DO PRAZO, DA RESPOSTA E DAS ADVERTÊNCIAS:

As abstenções recomendadas nos itens IV.1, “a” a “f”, são de observância imediata. O comunicado previsto no item IV.1, “g”, deve ser expedido em 48 (quarenta e oito) horas do recebimento desta Recomendação.

Requisita-se ao(à) Prefeito(a) Municipal que informe a esta Promotoria Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, se acata a presente Recomendação, encaminhando cópia do comunicado expedido, comprovantes de sua afixação e publicação e relação das providências adotadas para a preservação documental, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993. Em razão da natureza do período eleitoral, os prazos são contados de forma contínua.

Adverte-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa ao acatamento e que a presente Recomendação confere aos destinatários ciência inequívoca da ilicitude das condutas nela descritas, afastando qualquer alegação futura de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desconhecimento, circunstância relevante para a aferição do dolo e da gravidade dos fatos.
O descumprimento ensejará a adoção das medidas cabíveis, entre as quais: (i) o encaminhamento dos elementos colhidos à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, para eventual representação por conduta vedada (art. 73 da Lei nº 9.504/1997) e Ação de Investigação Judicial Eleitoral (art. 22 da Lei Complementar nº 64 /1990); (ii) a persecução dos crimes eleitorais cabíveis, especialmente os dos arts. 300, 301 e 346 do Código Eleitoral, observado, quanto ao Chefe do Poder Executivo municipal, o foro por prerrogativa de função no Tribunal Regional Eleitoral (Súmula nº 702 do Supremo Tribunal Federal); e (iii) a comunicação ao órgão do Ministério Público com atribuição na defesa do patrimônio público, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário.
A presente Recomendação não esgota a atuação ministerial sobre os fatos, não afasta a responsabilidade por condutas eventualmente já praticadas e não exclui outras providências que se revelarem necessárias no curso da apuração.
VI – DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS:
Determina-se: a) o encaminhamento desta Recomendação aos destinatários, mediante recibo ou comprovante de entrega eletrônica; b) a remessa de cópia ao Juízo da 119ª Zona Eleitoral, para ciência e para o exercício do poder de polícia que lhe compete; c) a remessa de cópia à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, acompanhada das notícias recebidas, para ciência e adoção das providências de sua atribuição; d) a remessa de cópia ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais (NUEL) do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; e) a remessa de cópia à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa do patrimônio público de Abreu e Lima/PE, para ciência; f) a remessa de cópia, para ciência, ao candidato referido nas notícias e aos órgãos municipais dos partidos políticos e federações partidárias com atuação no Município; e g) a publicação desta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Abreu e Lima, 11 de setembro de 2026.

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS

Promotora de Justiça Eleitoral
119ª Zona Eleitoral - Abreu e Lima/PE

PORTARIA Nº 01562.000.011/2026
Recife, 9 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA
Procedimento nº 01562.000.011/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01562.000.011/2026

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça de Floresta, com atribuição na tutela do patrimônio público, e com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e 25, IV, “a”, e “b” e 26, da Lei Federal nº 8.625/1993:
Considerando ser função institucional do Ministério Público, na forma do art. 129, III, da CF/88, a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando as informações trazidas pelo Sindicato dos Profissionais do Magistério das Redes Municipais de Ensino de Pernambuco (SINDUPROM-PE) e pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Floresta (SINDSMUF-PE), em reunião com este Promotor de Justiça, indicando supostas irregularidades no edital do concurso público promovido pela Prefeitura de Floresta/PE, publicado em agosto de 2026;

Considerando a suposta desproporcionalidade entre o número de vagas oferecidas para diversos cargos e o número de vagas efetivamente existentes na Prefeitura, especialmente considerando a quantidade de contratos temporários para excepcional interesse público para suprimento dessas vagas e a possibilidade de tal concurso público contribuir para a solução de um problema histórico, referente ao déficit da previdência municipal;

Considerando a necessidade de averiguar a correção dos valores indicados a título de remuneração dos cargos oferecidos, bem como a ausência de indicação das atribuições dos referidos cargos;
Considerando que o referido edital previu a possibilidade de realização das provas em outros municípios (cláusulas 4.7 e 4.8), mas deixou dúvidas a respeito do funcionamento da alocação de candidatos em outros locais;

Considerando que o art. 37, II da Constituição Federal estabelece o princípio do concurso público, devendo a administração pública observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de regras como a vinculação ao instrumento editalício;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme dispõe o art. 129, II, da CF/88;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades no edital nº 01/2026 do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Floresta/PE e solucionar as irregularidades verificadas, determinando as seguintes providências:

1. Proceda-se à juntada a estes autos de todas as denúncias já realizadas ou que vierem a ser realizadas a respeito de irregularidades no referido edital, concentrando-se o objeto investigativo e garantindo a eficiência e a resolutividade do caso.

2. Junte-se aos autos cópia do termo de reunião realizada com os sindicatos dos professores e dos servidores de Floresta/PE.

3. Junte-se aos autos cópia do edital do concurso, devidamente publicado no site da Prefeitura.

4. Notifique-se a Prefeitura de Floresta/PE para, querendo, prestar esclarecimentos a respeito das situações levantadas nas denúncias recebidas, no prazo de 5 (cinco) dias, em especial sobre os seguintes pontos: a) desproporcionalidade entre o quantitativo de vagas oferecidas no edital e o quantitativo de cargos vagos existentes no Município; b) correção do valor indicado como remuneração do cargo de professor, considerando o piso salarial; c) ausência de indicação das atribuições dos cargos oferecidos; d) facultatividade ou impositividade da realização das provas em outras localidades pelos candidatos inscritos.

5. Nos termos do art. 16, §2º da Res. CSMP nº 003/2019, o envio de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Floresta, 09 de setembro de 2026.

Eduardo Luiz Cavalcanti Campos,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01653.000.208/2026
Recife, 11 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.208/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01653.000.208/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito social fundamental e direito de todos, cabendo ao Estado assegurar, mediante políticas sociais e econômicas, o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação, conforme os arts. 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública e devem ser organizados de forma regionalizada, hierarquizada e descentralizada, com atendimento integral à população, consoante os arts. 197 e 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 reconhece a saúde como direito fundamental do ser humano e estabelece, entre os princípios do Sistema Único de Saúde, a universalidade do acesso, a integralidade da assistência, a descentralização político-administrativa e a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de atenção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/2001 assegura a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, orientando o tratamento em serviços comunitários de saúde mental e priorizando a inserção do paciente na família, no trabalho e na comunidade;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS constituem pontos estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial, destinados à prestação de cuidado comunitário, territorial, multiprofissional e contínuo às pessoas em sofrimento psíquico ou com transtornos mentais, inclusive aqueles relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO que a adequada implantação e o regular funcionamento do CAPS representam instrumentos essenciais para a efetivação do direito à saúde mental e para a substituição progressiva do modelo de atenção centrado na internação por uma rede territorial e comunitária de cuidados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução física e financeira da obra, o cumprimento do cronograma e a adoção das providências administrativas necessárias à efetiva implantação e ao funcionamento da unidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01653.000.208/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA.

Para instrução do procedimento, DETERMINO:

1. Reitere-se o Ofício nº 01653.000.208/2026-0001 à Secretaria Municipal de Saúde de Correntes, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações completas e atualizadas acerca da instalação do CAPS no Município, especialmente:

a) a situação atual da obra e a data de seu efetivo início;

b) o cronograma físico-financeiro atualizado;

d) a previsão de conclusão e entrega da unidade;

e) o encaminhamento de registros fotográficos atuais da obra e dos documentos comprobatórios das informações prestadas;

2. COMUNICAÇÃO à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao CSMP/PE e ao Centro de Apoio Operacional – CAO Saúde, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

3. ENCAMINHAMENTO à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Correntes, 11 de setembro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.028/2026
Recife, 4 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.028/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.028/2026

Origem: Ouvidoria e Noticiantes.
Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.
Áreas de Atuação: Constitucional, Administrativo, Ambiental e Penal.
Tema: Controle Externo dos Atos da Administração Pública e da Atividade Policial.
Assunto: Poluição sonora e perturbação ao sossego.
Interessados: Sociedade, Município de Santa Terezinha e 172ª Delegacia de Polícia Civil – Santa Terezinha, PE.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização dos atos investigativos, assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 172ª Delegacia de Polícia Civil – Santa Terezinha, PE, quanto às atividades do estabelecimento noticiado.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, presentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8°, §1°, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, o qual deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos e da autotutela;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO os direitos difusos ao repouso, à paz de espírito e ao sossego de titularidade não apenas dos trabalhadores, mas de todas as pessoas, em especial as enfermas, as crianças e as idosas;

CONSIDERANDO que as normas de saúde pública e economia popular são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano;

CONSIDERANDO as informações obtidas pelo Ministério Público em atendimento ao público e documentadas na notícia de fato, assim como as reclamações chegadas da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (01734.000.046/2025, 01734.000.006/2026, 01734.000.052/2026 e 01734.000.055/2026);

CONSIDERANDO que a emissão de sons e ruídos é limitada de acordo com a natureza da atividade (artística, profissional, industrial etc.), cuja desobediência às normas ambientais pode caracterizar pelo menos duas modalidades delitos: (a) a contravenção penal de perturbação ao sossego, prevista no art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, cuja pena é de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa; ou (b) o crime de poluição sonora, previsto no art. 54, da Lei nº 9.605, de 1998, cuja pena é de reclusão, de um a quatro anos, e multa;

CONSIDERANDO que o Município detém competência administrativa para exercer a fiscalização dos estabelecimentos comerciais situados no respectivo âmbito territorial, o que inclui as atividades de entretenimento (artísticas, bares, boates, restaurantes etc.), e coibir eventuais práticas ilícitas, tais como perturbação ao sossego e /ou polução sonora;

CONSIDERANDO que, em caso de perturbação ao sossego ou poluição sonora, compete à Polícia Militar efetuar a apreensão dos instrumentos do crime (equipamentos sonoros, pouco importando a modalidade, se são fixos, montados, móveis ou veiculares) e conduzir os responsáveis à Polícia Civil, para lavratura de TCO ou autuação em flagrante delito, conforme a situação, uma vez que a Polícia Militar exerce funções essenciais à segurança pública, a saber, o patrulhamento ostensivo e a preservação da ordem pública, conforme preceitua o art. 144, § 5º, da Constituição da República de 1988, com o dever fundamental de resguardar a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais, e art. 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO, afinal, ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente, ao consumidor e às crianças e adolescentes, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.
Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se os cadastros de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e e-mails;

(iv) Proceda-se a contato telefônico com a pessoa noticiante para confirmar se, efetivamente, houve a resolução da demanda noticiada ou se persistem os problemas, certificando-se;

(v) Notifique-se o estabelecimento noticiado para se manifestar sobre o interesse em firmar acordos de não persecução cível e criminal, bem como prestar os esclarecimentos que entender cabíveis e comprovar a regularidade do estabelecimento (CNPJ,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atos constitutivos da empresa, alvarás etc.) e os limites das licenças municipais;

(vi) Requisitem-se:

a) ao Município de Santa Terezinha, PE, informações circunstanciadas sobre as medidas adotadas pelo Poder Público local para fiscalizar as atividades consideradas potencialmente poluentes, em exercício dos poderes-deveres de polícia autotutela, e a autoexecutoriedade de seus atos, em especial as atividades de entretenimento com emissões sonoras em estabelecimentos sem isolamento acústico (bares, boates, restaurantes etc.), assim como para esclarecer os limites das licenças municipais concedidas ao estabelecimento noticiado;

b) à Polícia Militar, a intensificação das ações de fiscalização e combate às atividades com emissão de sons e ruídos caracterizados da contravenção penal de perturbação ao sossego, prevista no art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, ou do crime de poluição sonora, previsto no art. 54, da Lei nº 9.605, de 1998;

c) à Polícia Civil, a instauração de Inquérito Policial para investigar se os responsáveis pelo estabelecimento noticiado praticaram o crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605, de 1998 (poluição sonora), cuja pena é de reclusão, de um a quatro anos, e multa, ou a contravenção penal de perturbação ao sossego, prevista no art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, cuja pena é de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa;

(vii) Promova-se a juntada das reclamações chegadas da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (01734.000.046/2025, 01734.000.006/2026, 01734.000.052 /2026 e 01734.000.055/2026), dando-se baixa nos autos respectivos para tramitação unificada, porquanto se tratam de notícias de fato da mesma natureza (poluição sonora) oriundas do mesmo estabelecimento (Bar do Sossego);

(viii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente e de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(ix) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 04 de setembro de 2026.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01781.000.556/2025
Recife, 19 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.556/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.556/2025

Objeto do IC: Apurar a legalidade das contratações e/ou credenciamentos de fisioterapeutas no Município de Machados/PE frente ao concurso público vigente (Edital nº 01/2024) e ao TAC firmado no Procedimento SIM nº 01781.000.321/2021, verificando a ocorrência de preterição arbitrária de aprovados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, e o art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, conferem ao Ministério Público a incumbência de instaurar Inquérito Civil e promover a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a regra constitucional do concurso público disposta no art. 37, inciso II, da Carta Magna, bem como as rígidas balizas fixadas no art. 37, IX, para as contratações por tempo determinado destinada a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o Município de Machados/PE celebrou com este Órgão Ministerial o Termo de Ajustamento de Conduta (Procedimento SIM nº 01781.000.321 /2021), obrigando-se a cessar contratações precárias e a nomear candidatos aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01781.000.556/2025, informando que, após a homologação do Concurso Público nº 01/2024 para Fisioterapeuta, o Município de Machados mantém diversos profissionais prestando serviços sob vínculo precário/complementar, em preterição aos candidatos aprovados no certame;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a colheita de provas quanto à efetiva natureza jurídica das contratações/credenciamentos e ao quantitativo exato de profissionais atuantes na área de fisioterapia;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, sob a classe autônoma respectiva, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se no sistema extrajudicial eletrônico (SIM/MPPE) a conversão da Notícia de Fato nº 01781.000.556/2025 em Inquérito Civil.

Para a instrução do Inquérito Civil, expeçam-se as seguintes requisições fundamentadas:

1. Ofício ao Prefeito de Machados/PE para prestar esclarecimento sobre os fatos e requisitando:

a) Cópia integral das leis municipais autorizadoras de contratação temporária ou de credenciamento/terceirização para prestação de serviços de fisioterapia;

b) Lista nominal discriminada de TODOS os fisioterapeutas prestando serviços ao Município (seja por contrato temporário, prestação de serviço complementar, credenciamento, RPA ou empresa terceirizada), contendo data de início das atividades, carga horária semanal e valor da remuneração/pagamento mensal;

c) Cópia dos atos de nomeação e posse do único candidato convocado no Concurso Público Edital nº 01/2024 para o cargo de Fisioterapeuta;

d) Informação oficial sobre a quantidade de cargos vagos e ocupados de Fisioterapeuta existentes na estrutura do Município.

e) Cópia das notas de empenho, liquidação e comprovantes de pagamento emitidos nos últimos 12 (doze) meses em favor dos fisioterapeutas citados no extrato CNES ou das empresas intermediadoras de serviço complementar de fisioterapia.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

f) infoRmar as razões do não cumprimento Termo de Ajustamento de Conduta (Procedimento SIM nº 01781.000.321/2021),

Prazo para Resposta: 10 (dez) dias úteis.

2. Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 19 de agosto de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01787.000.027/2026 -
Recife, 10 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA
Procedimento nº 01787.000.027/2026 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01787.000.027/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: INSTAURAÇÃO DA PORTARIA ADMINISTRATIVA - EMENDAS PARLAMENTARES(CAO PATROMÔNIO PÚBLICO)
INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA
REPRESENTANTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para
publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 10 de setembro de 2026.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.377/2026
Recife, 11 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.377/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.377/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.377/2026, instaurada a partir de Formulário de Notificação Compulsória n.º 07/2026, encaminhado pela unidade escolar à qual está vinculado o adolescente R.O.L., nascido em 05/04/2013, em razão de dificuldades de comportamento e de convivência no ambiente escolar, além de ideação suicida;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas evidenciaram a necessidade de acompanhamento especializado, diante de elementos indicativos de sofrimento psíquico, bem como de atuação articulada entre as políticas públicas de saúde e educação;

CONSIDERANDO que o adolescente se encontra em acompanhamento pelo CAPS-IJ, com elaboração de Projeto Terapêutico Singular (PTS) e indicação de tratamento especializado, permanecendo necessária a continuidade da assistência e o monitoramento de sua evolução;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato, embora prorrogada em 21/05/2026, atingiu o prazo legal de tramitação sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo assinalado para cumprimento das diligências requisitadas ao Conselho Tutelar e à unidade escolar.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 11 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.458/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.458/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.458/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato n.º 01867.000.458/2026, a partir de Formulário de Notificação Compulsória de Violência Interpessoal /Autoprovocada encaminhado pela unidade de ensino à qual vinculada, à época, C.A.S. D.C.S., nascida em 21/04/2010, comunicando grave situação de vulnerabilidade e risco psíquico envolvendo a adolescente;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Conselho Tutelar, noticiando a descontinuidade do acompanhamento em saúde mental, a fragilidade dos vínculos parentais e a evasão/inconstância escolar, além do insucesso das tentativas de notificação da genitora no âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora prorrogada em 16/06 /2026, atingiu o prazo final de tramitação em 08/09/2026, sem o equacionamento da situação de risco e a garantia da proteção integral da adolescente;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, DETERMINO:

1. A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se a adolescente se encontra em acompanhamento na rede de saúde, indicando o estágio atual da assistência prestada e a viabilidade de elaboração de Projeto Terapêutico Singular (PTS) em seu favor, em articulação com as demais políticas públicas envolvidas;

2. A expedição de ofício ao CREAS, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe relatório circunstanciado do acompanhamento realizado junto ao núcleo familiar, com informações acerca das providências adotadas e das medidas de acompanhamento e proteção implementadas em favor da adolescente.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 10 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.004.104/2026
Recife, 11 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.104/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.104/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a apuração e as providências pedagógicas adotadas pela SEDUC Recife, em razão de ocorrência envolvendo estudantes no ambiente escolar, que resultou em grave lesão física a uma estudante.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia de padrão de qualidade bem como da garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206, incisos VII e IX, da Magna Carta de 1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia veiculada pela imprensa e redes sociais, em 19.08.2026, relatando ocorrência envolvendo estudante de 14 anos da Escola Municipal de Tempo Integral – EMTI Reitor João Alfredo, no Recife, que sofreu grave lesão em um dos dedos da mão, com perda parcial, após colegas empurrarem a porta do banheiro em que se encontrava, ocasionando a perda de um dos dedo. Segundo informações posteriormente prestadas pela SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, o fato teria ocorrido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

durante uma brincadeira entre as estudantes, tendo a unidade escolar adotado providências imediatas para atendimento da aluna, bem como realizado apuração interna acerca das circunstâncias do ocorrido.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando o seguinte:

2.1) quais as medidas pedagógicas adotadas junto à escola e alunos (as) envolvidos sobre o fato em questão; quais as medidas preventivas doravante adotadas para evitar que fatos como esse não se repitam; os nomes e contatos da estudante vítima do caso em questão e dos seus responsáveis legais;

3) encaminhar cópia integral dos autos ao Setor de Psicopedagogia das Promotorias de Justiça de Educação da Capital, a fim de que elaborem relatório acerca do caso em questão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.534/2026
Recife, 11 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.534/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.534/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Patrícia Maria Monteiro da Silva - Solicitação de apoio na Escola Municipal Bola na Rede.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação encaminhada ao e-mail das Promotorias de Educação, em 10.09.2026, pela senhora Patricia Maria Monteiro da Silva, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) Bola na Rede, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho D. D. M. O., nascido em 18.03.2015, o qual possui diagnóstico de Deficiência Intelectual Moderada (CID-10: F71 e CID-11: 6A01. 1).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, em até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01979.000.518/2026
Recife, 9 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.518/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.518/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.175/2026, instaurada para acompanhamento de W. H. S., em razão de baixa frequência escolar e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de acompanhamento do caso pela rede de proteção, considerando a persistência de grave situação de vulnerabilidade social envolvendo o adolescente em tela;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Oficie-se ao CREAS Centro, solicitando a remessa de relatório técnico de acompanhamento do adolescente, em razão de baixa frequência escolar do adolescente, situação de risco e conflitos familiares, devendo esclarecer os aspectos acerca das condições em que a família se encontra atualmente, bem como os encaminhamentos realizados no âmbito de suas competências e, ainda, apontada a eventual necessidade de outras medidas voltadas à garantia dos direitos do adolescente em tela, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de setembro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02019.001.164/2025
Recife, 11 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.001.164/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 02019.001.164/2025

Assunto: Meio Ambiente (10110)

Investigado(s): A definir.

Objeto: Apurar a alegação de maus-tratos contra animais, praticados pelos mantenedores de um abrigo/ONG localizado na rua José Frigueiro (por trás da academia Athos), s/nº, Engenho do Meio, Recife, PE.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente e dos Patrimônios Histórico e Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos I e III, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 001/2002, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e dos Patrimônios Histórico e Cultural, entre outras, a tutela do solo, das águas, do ar e da fauna;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

localização";

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça a Manifestação Audívia nº 3640146, apresentada à Ouvidoria deste Parquet, que, em apertada síntese, noticiou possíveis maus-tratos contra animais acolhidos em abrigo supostamente irregular, existente na Rua José Frigueiro (por trás da academia Athos), s/n, Engenho do Meio, Recife, PE;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para conclusão deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis às Leis nº 6.938/81 e nº 9.605/98, especialmente no que diz respeito à possível responsabilidade por danos contra a fauna;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuem-se e registrem-se no SIM – Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE as peças do Procedimento Preparatório nº 02019.001.164/2025 na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se as diligências contidas no despacho de prorrogação de prazo do PP, porventura ainda pendentes;

III- Expeça-se notificação ao Secretário-Executivo do Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais do Recife - GPA/SEDA, a fim de que compareça à audiência anteriormente designada, a ser realizada em 21/09/2026, às 10h, nesta Promotoria de Justiça.

IV - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP) e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, para ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 02088.000.414/2026
Recife, 5 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.414/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.414/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n.7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria do MPPE (Audívia nº 4385334), que relata a prática contínua de poluição sonora e perturbação do sossego em estabelecimento da Rua Batalha do Tuiuti, Heliópolis, Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta a permissividade de estabelecimento quanto ao uso abusivo de som automotivo e caixas portáteis por clientes, em diversos dias da semana e horários, inclusive de madrugada e início da manhã, afetando o repouso de moradores, idosos e crianças da vizinhança;

CONSIDERANDO que, instada por este Órgão Ministerial, a noticiante complementou a representação acostando robusto arcabouço probatório, composto por Boletins de Ocorrência, detalhamento de datas e horários das perturbações, além de diversos registros em vídeo, e requereu o sigilo de seus dados de qualificação;

CONSIDERANDO que a prática relatada configura, em tese, infração ambiental(poluição sonora) e contravenção penal (perturbação do trabalho ou do sossego alheio – art. 42 da LCP), exigindo a atuação efetiva dos órgãos municipais de fiscalização e de segurança pública;

CONSIDERANDO o decurso do prazo regulamentar para a tramitação do feito como Notícia de Fato, o que impõe a sua conversão em Procedimento Administrativo para o regular acompanhamento das diligências pertinentes;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as ações de fiscalização e cessação de poluição sonora no local mencionado, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado, mantendo o sigilo dos dados dos envolvidos, para evitar exposição desnecessária.

2. Requeiro ao Município de Garanhuns, por meio de sua Procuradoria que, no prazo de 15 dias:

a) Realize fiscalização no local, nos dias e horários indicados na denúncia, para atestar as condições de funcionamento (Alvarás e Licenças);

b) Adote as medidas administrativas cabíveis (notificação, autuação ou interdição) para fazer cessar a emissão de ruídos abusivos, remetendo a esta Promotoria o relatório das ações adotadas.

3. Requeiro ao Comando do 9º Batalhão de Polícia Militar (9º BPM), encaminhando cópia das informações de datas e horários prestadas pela noticiante, que, no prazo de 20 dias, promova rondas ostensivas e pontuais no local indicado, adotando as medidas coercitivas legais, com o subsequente envio de relatório a este Órgão Ministerial.

4. Com reserva dos dados que possam identificar o noticiante, notifique-se a pessoa noticiada, o(a) proprietário(a) do estabelecimento para, querendo, apresentar defesa e prestar os esclarecimentos necessários no prazo de 10 dias, comprovando as providências adotadas pelo estabelecimento para evitar que clientes utilizem som abusivo no local.

5. Dê-se ciência à Promotoria de Justiça com atuação perante o Juizado Especial Criminal de Garanhuns (JECRIM), encaminhando-lhe cópia dos autos, para as medidas que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entender cabíveis na seara criminal, face à possível prática de contravenção penal (art. 42 da LCP).

6. Comunique-se ao noticiante desta instauração.

7. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 05 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.427/2026
Recife, 5 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.427/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.427/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, deflagrada a partir de representação formulada,, com o fito de apurar os impactos urbanísticos e ambientais causados pelo escoamento inadequado de águas pluviais oriundas dos loteamentos da Construtora Viana & Moura em direção à estrada de acesso e propriedades a jusante, na localidade do Sítio Papa Terra;

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns, através da Secretaria de Planejamento e Projetos (SEPLAG), apresentou Relatório Técnico Circunstanciado atestando que a rede de drenagem do Loteamento São Vicente III tornou-se hidrologicamente insuficiente em decorrência do impacto cumulativo gerado pela implantação sequencial de novos loteamentos pela mesma construtora na referida microbacia (Jardim das Hortências e Jardim das Orquídeas);CONSIDERANDO que, diante de tal constatação, o ente municipal expediu a Notificação Administrativa nº 001/2026 (datada de 06/05/2026), determinando à empresa Viana & Moura a readequação total das redes pluviais e a correção das estruturas nos pontos de assoreamento, sob pena de sobrestamento na concessão de novas licenças construtivas e Habite-se;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Proteção Animal (SDRMA) confirmou, mediante vistoria, o carreamento de solo, a formação de processos erosivos e o assoreamento de corpo hídrico adjacente, mas declinou da competência punitiva por se tratar de empreendimento licenciado pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH);

CONSIDERANDO que a construtora Viana & Moura Construções S.A., instada a
se manifestar, apresentou um "Plano de Ação Emergencial" contemplando a ampliação
de captação e correção de abatimentos nas linhas de drenagem, com previsão de
conclusão estipulada para o final do primeiro semestre de 2026;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estipulado pela própria construtora para a finalização das medidas corretivas, bem como o esgotamento do prazo de tramitação como Notícia de Fato, fazendo-se mister a sua conversão para o aprofundamento das diligências e acompanhamento da atuação dos órgãos fiscalizadores;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a efetiva reparação dos danos ambientais e urbanísticos e a adequação do sistema de drenagem pluvial no local, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.2. Requeiro à CPRH que, no prazo de 30 dias:

a) Realize vistoria técnica in loco nos loteamentos São Vicente III, Jardim das Hortências e Jardim das Orquídeas, bem como na respectiva área a jusante (Sítio Papa Terra), para avaliar a extensão do dano ambiental relatado (erosão de solo e assoreamento de corpo hídrico);

b) Verifique o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais emitidas para os referidos empreendimentos no que tange ao sistema de drenagem pluvial e ao controle de processos erosivos;

c) Informe a adoção de eventuais medidas de poder de polícia ambiental (autuações, embargos ou exigência de Plano de Recuperação de Área Degradada -PRAD) em face da empresa loteadora.

3. Requeiro ao Município de Garanhuns, por meio de sua Procuradoria que, no prazo de 15 dias, informe:

a) Se a empresa Viana & Moura Construções S.A. apresentou, tempestivamente, o projeto de readequação total das redes pluviais exigido por meio da Notificação Administrativa nº 001/2026;

b) Em caso de ausência ou insuficiência técnica da resposta da empresa, informe se as sanções administrativas cominadas na referida notificação (sobrestamento e impedimento de concessão de licenças construtivas e Habite-se) foram efetivamente aplicadas pelo Município.

4. Requeiro à empresa Viana & Moura Construções S.A. que, no prazo de 15 dias, apresente a esta Promotoria de Justiça:a) Relatório fotográfico e técnico comprovando a conclusão integral do "Plano de Ação Emergencial" (ampliação de captação, redução de obstáculos físicos e correção de abatimentos), cujo prazo de finalização foi fixado pela própria construtora para o final do primeiro semestre de 2026;

b) Informação detalhada sobre as providências definitivas adotadas em resposta à Notificação Administrativa nº 001/2026 emitida pela SEPLAG do Município de Garanhuns.

5. Dê-se ciência ao noticiante da conversão da demanda em Procedimento Administrativo para o regular acompanhamento do feito.

6. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 05 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02088.000.508/2026
Recife, 5 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.508/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.508/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando Notícia de Fato instaurada no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, a partir de manifestação encaminhada via correio eletrônico noticiando a ocorrência de descarte irregular de metralhas e de lixo em um terreno situado na Rua Francisco Honorato Filho, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira (proximidades do Riacho do Flamengo);

Considerando que foram anexadas fotografias demonstrando a existência de resíduos depositados sobre o solo;

Considerando a atribuição desta promotoria na curadoria do meio ambiente;

Considerando a expiração do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de diligências para o saneamento cabível;

instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o seguinte OBJETO: promover o saneamento cabível diante da denúncia de depósito de metralhas e lixo no endereço mencionado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se no diário oficial;

2. requeiro do Município, por sua procuradoria, com cópia à secretaria de obras e à LOCAR, providências cabíveis e resposta em dez dias úteis.

Cumpra-se.

Garanhuns, 05 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.503/2026
Recife, 5 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.503/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.503/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando Notícia de Fato registrada no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com solicitação expressa de anonimato (Audívia nº 4511812);
Considerando que, na referida manifestação, relata-se que determinado estabelecimento da Avenida Rui Barbosa teria instalado uma barraca de toldo na frente de sua loja, invadindo a via pública; e que o local estaria passando por reforma de pontos comerciais supostamente de forma irregular, sem a devida placa de identificação de engenheiro responsável;

Considerando as atribuições desta promotoria de justiça na curadoria da ordem urbanística;

Considerando o esgotamento do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de se prosseguir na verificação da situação;

instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o seguinte OBJETO: Trata-se de manifestação prestada junto à Ouvidoria do MPPE, noticiando suposto uso irregular de espaço público na Av. Rui Barbosa.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se no diário oficial, mantendo o sigilo dos dados que possam identificar os envolvidos, para evitar exposição desnecessária;

2. requeiro do Município, por sua procuradoria, com cópia à AMSTT, providências cabíveis e manifestação em dez dias úteis;

3. requeiro do(a) proprietário manifestação em dez dias úteis;

4. certifique-se sobre outros procedimentos em tramitação nesta promotoria de justiça referentes à desobstrução de calçadas, para se verificar a pertinência ou não de reunião deste procedimento.

Cumpra-se.

Garanhuns, 05 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.001.262/2025
Recife, 5 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.001.262/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.001.262/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, deflagrada a partir de denúncia relatando a ocorrência de degradação ambiental no Sítio Flamengo, em Garanhuns/PE, consistente em supressão de vegetação, extração irregular de terra, descarte de metralhas e suposto soterramento de nascente (Área de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preservação Permanente – APP);

CONSIDERANDO que a insuficiência da resposta preliminar do Município de Garanhuns (Ofício nº 406/2026 - SDRMA), sem apresentação de justificativas técnicas ou licenças ambientais que autorizassem as intervenções no local;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização nº 94/2026, encaminhado pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) após vistoria in loco realizada em 04/05/2026, o qual, embora tenha descartado a existência de nascente (APP) na área, comprovou inequivocamente a supressão ilegal de vegetação do Bioma Caatinga e a abertura de cava para extração irregular de minério (areia) em uma área de 843 m² (0,08 ha), além de descarte histórico de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que as referidas infrações ensejaram a lavratura, pela CPRH, do Auto de Infração nº 431/2026 em desfavor do Município de Garanhuns, com aplicação de multa no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), embargo da área de extração e a imposição da obrigação de apresentar um Plano de Gestão da Qualidade Ambiental (PGQA) contendo um Programa de Recuperação de Área Degradada (PRAD) no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, à luz do princípio da reparação integral do dano ambiental (art. 225, § 3º, da CF/88 e art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81), a mera responsabilização administrativa consubstanciada no pagamento de multa não exaure o dever do ente público infrator de recuperar o meio ambiente degradado;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo da aprovação e efetiva execução do PRAD para o local, o que demanda dilação probatória incompatível com os prazos exíguos da Notícia de Fato;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar a efetiva reparação dos danos ambientais causados no Sítio Flamengo e o cumprimento das obrigações impostas ao Município de Garanhuns, em especial o PRAD, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria e através dos órgãos responsáveis que, no prazo de 15 dias, comprove nos autos o cumprimento da determinação da CPRH (Auto de Infração nº 431/2026), apresentando:

a) Cópia integral do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) submetido à agência ambiental;

b) O cronograma previsto para a execução do referido projeto de recuperação;

3. Requeiro à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) que, no prazo de 30 dias, informe a esta Promotoria de Justiça se o Município de Garanhuns protocolou tempestivamente o PRAD exigido no Auto de Infração nº 431/2026 e se o documento técnico foi aprovado por essa Agência, enviando cópia dos respectivos pareceres.

4. Notifique-se a representante legal da noticiante, cientificando-a acerca das conclusões do Relatório de Fiscalização da CPRH, das sanções aplicadas e da conversão desta demanda em Procedimento Administrativo para o monitoramento da recuperação da área.

5. Defiro o pedido de cópia feito pelo advogado da noticiante.

6. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 05 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02128.000.001/2024
Recife, 27 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02128.000.001/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02128.000.001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1339815 - Suposto dano ao erário por recebimento de gratificação ilegal.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o decurso do prazo vinculado ao ofício 02128.000.001/2024-0004; Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de agosto de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.522/2026
Recife, 1 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.522/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.522/2026

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 201, inciso V, da Lei número 8.069, de 13 de julho de 1990; e na Resolução número 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Resolução número 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que vigora no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei número 8.069/1990;

Considerando o recebimento do Ofício número 01685.000.074/2026-0003, oriundo da Promotoria de Justiça de Maraial, que encaminhou cópia integral dos autos da Notícia de Fato instaurada naquele órgão ministerial;

Considerando os elementos informativos constantes nos autos, os quais noticiam que a adolescente M. E. d. S. S., nascida em 26/10/2012, conta atualmente com 13 anos de idade e deu entrada em unidade hospitalar gestante e em trabalho de parto na data de 06/05/2026;

Considerando que a concepção ocorreu sob a responsabilidade fática da genitora, Maria Radarane dos Santos, no município de Santa Cruz do Capibaribe, sendo apontado como suposto autor o adolescente J. J. L. d. S., nascido em 25/05/2009, configurando em tese a prática de ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável, capitulado no artigo 217-A do Código Penal;

Considerando a informação técnica de que a Unidade de Saúde da Família Neco Aragão, localizada neste município de Santa Cruz do Capibaribe, possuía conhecimento da gestação da menor de idade desde o atendimento realizado em 26/01/2026, existindo indícios de omissão de notificação compulsória de gravidez de vulnerável à rede de proteção, configurando em tese a infração administrativa prevista no artigo 245 da Lei número 8.069/1990;

Considerando que a adolescente atualmente se encontra residindo neste município de Santa Cruz do Capibaribe sob os cuidados fáticos de sua genitora e de sua avó materna;

Considerando a necessidade de fiscalizar as políticas públicas de proteção, bem como assegurar a aplicação de medidas de proteção em favor da criança ou adolescente e de seu recém-nascido, além de colher elementos para apuração das responsabilidades civil, administrativa e infracional;

RESOLVE:

1. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no artigo 8º, inciso III, da Resolução número 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 8º, inciso III, da Resolução número 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, tendo por objeto acompanhar a aplicação de medidas de proteção integral à adolescente M. E. d. S. S. e ao seu filho recém-nascido, bem como apurar as circunstâncias da omissão de notificação compulsória por parte dos profissionais da Unidade de Saúde da Família Neco Aragão.

2. Autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico SIM/MPPE, adotando-se as providências de estilo para o controle de prazos, fixando-se desde já o prazo de conclusão de 1 ano, nos termos do artigo 11 da Resolução número 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Designar os servidores lotados na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

4. Determinar, como diligências iniciais para a instrução do feito, a expedição dos seguintes expedientes:

a) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe, requisitando a realização de visita domiciliar de urgência no endereço da genitora da menor, na Rua Manoel Monteiro da Paixão, sem número, para elaborar relatório circunstanciado sobre a atual situação fático jurídica da adolescente e de seu filho recém-nascido, a fim de verificar se as garantias fundamentais à saúde e à dignidade humana estão sendo asseguradas, concedendo o prazo de 10 dias para resposta;

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, requisitando que forneça, no prazo de 10 dias, cópia integral da ficha de atendimento e prontuário médico da adolescente M. E. d. S. S. referente ao atendimento datado de 26 /01/2026 realizado na Unidade de Saúde da Família Neco Aragão, bem como informe o nome completo e a qualificação dos profissionais de saúde responsáveis pelo referido atendimento;

c) Oficie-se à Coordenação da Unidade de Saúde da Família Neco Aragão , para que preste informações escritas, no prazo de 10 dias, justificando os motivos pelos quais não houve o registro e a devida comunicação compulsória da gestação da menor de 14 anos de idade aos órgãos que compõem a rede de proteção social por ocasião do atendimento de 26/01/2026;

d) Extraia-se cópia integral dos presentes autos e encaminhe-se à Delegacia de Polícia Civil com atribuição neste município de Santa Cruz do Capibaribe, para ciência dos fatos e adoção das providências cabíveis quanto à apuração do ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 217-A do Código Penal, em tese praticado pelo adolescente J. J. L. d. S.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Proceda-se com as comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 01 de julho de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02261.000.004/2026
Recife, 10 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.004/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.004/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infrassignada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; na Lei Federal nº 7.347/1985; na Lei Federal nº 8.429/1992 (com redação dada pela Lei nº 14.230 /2021) ; na Lei Federal nº 14.133/2021; e na Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as notícias de irregularidades na contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação nº 075/2024 e nº 098/2025, cujo sócio-administrador da empresa contrata, Sr. W.J.d.S, ocupa/ocupava simultaneamente cargo comissionado na estrutura do Município de Gravatá, violando ostensivamente a vedação legal estatuída no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

I – INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apurar as noticiadas irregularidades nas contratações formalizadas pelo Município de Gravatá com a empresa noticiada, mediante Inexigibilidade de Licitação nº 075/2024 e nº 098 /2025.

II – DETERMINAR a adoção das seguintes diligências iniciais:

Publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE para fins de ampla publicidade;

Remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público;

O cumprimento das deliberações determinadas na Promoção de Arquivamento Parcial (evento 0016) e no despacho subsequente.

Cumpra-se.

Gravatá, 10 de setembro de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02326.001.045/2025
Recife, 11 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02326.001.045/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.001.045/2025

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, para fins de apurar possível situação de falta funcional praticada por servidor do Hospital Infantil do Cabo;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

1) Aguarde-se o decurso do prazo de resposta ao Ofício expedido.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, data da assinatura eletrônica

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02428.000.114/2025
Recife, 10 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU
Procedimento nº 02428.000.114/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02428.000.114/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia advinda da Ouvidoria do Ministério Público, onde denuncia-se a ausência de materiais de trabalho no 1º BIESP.

INVESTIGADO: 1º BIESP

Considerando a função institucional do Ministério Público de exercer o controle externo da atividade policial, em consonância com o disposto no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27.12.2004 e, mais especificamente, que este Órgão Ministerial é o responsável pela inspeção no 1º BIESP - Batalhão Integrado Especializado, conforme o anexo I da Portaria PGJ Nº 697/2024, que alterou a Portaria PGJ 1.639/2017, resolve, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Agendar nova visita ao 1º BIESP - Batalhão Integrado Especializado, referente ao segundo semestre do ano em curso para, durante a realização da inspeção avaliar os itens in loco e, assim, tomar as providências legais cabíveis;

Analisar a possibilidade de realização da visita em algumas das quartas-feiras do mês de outubro, de preferência 14 ou 21;

Durante a inspeção serão avaliadas as condições gerais da unidade, com maior enfoque na quantidade de material necessário para segurança, treinamento e capacitação dos policias lotados na unidade que, por ser um batalhão especializado, demanda treinamento e capacitação constantes.

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 10 de setembro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Henrique Ramos Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02495.000.009/2026
Recife, 11 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA
Procedimento nº 02495.000.009/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026 – 119ª ZONA ELEITORAL/PE
Referência: Procedimento Administrativo n.º 02495.000.009/2026
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA. NOTÍCIAS DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM CAMINHADAS DE APOIO A CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, FILHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. VEDAÇÃO DO USO DA FORÇA DE TRABALHO REMUNERADA PELO ERÁRIO EM FAVOR DE CAMPANHA (ART. 73, III, DA LEI Nº 9.504/1997). USO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS (ART. 73, I E II, DA LEI Nº 9.504/1997; ART. 377 DO CÓDIGO ELEITORAL). COAÇÃO E ASSÉDIO ELEITORAL (ARTS. 300 E 301 DO CÓDIGO ELEITORAL). ABUSO DO PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE (ART. 22 DA LC Nº 64 /1990). TUTELA PREVENTIVA DA NORMALIDADE E DA LEGITIMIDADE DO PLEITO.
Destinatários:
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE;
Senhores(as) Secretários(as) Municipais;
Senhores(as) Dirigentes das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;
Senhora Procuradora-Geral e Senhor Controlador-Geral do Município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora de Justiça Eleitoral que esta subscreve, em exercício perante a 119ª Zona Eleitoral de Pernambuco, com sede em Abreu e Lima/PE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127, caput, e 129, incisos II e IX, da Constituição Federal; os arts. 6º, inciso XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625 /1993; e a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, expede a presente RECOMENDAÇÃO, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DA NATUREZA DA RECOMENDAÇÃO:

Incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da Constituição Federal). No plano eleitoral, essa missão se traduz na proteção da normalidade e da legitimidade das eleições, bens jurídicos que a própria Constituição coloca a salvo da influência do poder econômico e do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração pública (art. 14, § 9º, da Constituição Federal).

As funções eleitorais do Ministério Público perante os Juízes e as Juntas Eleitorais são exercidas pelo Promotor Eleitoral, membro do Ministério Público local designado para tanto, que atua em todas as fases do processo eleitoral (arts. 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993). Cabe-lhe, portanto, a fiscalização da regularidade do pleito na circunscrição de sua Zona Eleitoral, a colheita de elementos informativos e a persecução dos crimes eleitorais de competência do juízo de primeiro grau.

Nas Eleições Gerais de 2026, as ações cíveis eleitorais relativas a candidatos aos cargos de Deputado Federal e de Deputado Estadual — em especial a representação por conduta vedada e a Ação de Investigação Judicial Eleitoral — tramitam originariamente no Tribunal Regional Eleitoral, perante o qual oficia a Procuradoria Regional Eleitoral (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993). Por isso, a atuação desta Promotoria Eleitoral, além de preventiva, é instrumental: os elementos colhidos serão encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco para as providências de sua atribuição.

A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial pelo qual o Ministério Público expõe, em ato formal, as razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, a fim de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar atos, prevenindo responsabilidades ou corrigindo condutas (Resolução CNMP nº 164/2017). Embora destituída de caráter coercitivo, ela cumpre função relevante: dá ao destinatário ciência inequívoca da ilicitude das condutas descritas, o que repercute diretamente na aferição do dolo, da gravidade das circunstâncias e da responsabilidade de quem, advertido, persiste na prática.

II – DOS FATOS:

Aportaram nesta Promotoria Eleitoral notícias — recebidas pela Ouvidoria do MPPE — dando conta de que servidores públicos municipais de Abreu e Lima/PE estariam participando de caminhadas e outros atos de campanha em apoio à candidatura de Flávio Gadelha Filho, ao cargo de Deputado Estadual, que é filho do atual Prefeito Municipal, Flávio Gadelha.

Segundo os relatos, a) haveria convocação por chefias imediatas, inclusive por grupos de mensagens das secretarias; b) servidores comissionados e contratados temporários se sentiriam pressionados a comparecer; c) haveria controle de presença dos servidores nas caminhadas.

O vínculo de parentesco em primeiro grau entre o candidato e o Chefe do Poder Executivo local agrava sensivelmente o risco de desvio. O Prefeito detém o poder hierárquico sobre todo o funcionalismo municipal: nomeia e exonera ocupantes de cargos em comissão, contrata e dispensa temporários, define lotações, jornadas e gratificações. Quando esse poder se aproxima de um interesse eleitoral familiar e direto, a liberdade de escolha do servidor torna-se particularmente vulnerável, e a fronteira entre adesão espontânea e adesão constrangida tende a se apagar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

As notícias encontram-se em apuração, e esta Recomendação não antecipa juízo de valor sobre a efetiva ocorrência dos fatos ou sobre a responsabilidade de quem quer
que seja. Seu propósito é preventivo e pedagógico: estabelecer, com clareza, os limites jurídicos da atuação dos agentes públicos municipais durante o período eleitoral, iniciado para fins de propaganda em 16 de agosto de 2026, com primeiro turno designado para 4 de outubro de 2026, conforme o calendário das Eleições 2026 (Resolução TSE nº 23.760/2026).

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

III.1 – DA NEUTRALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS:

A Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). A impessoalidade impõe que a estrutura estatal — bens, recursos e, sobretudo, pessoas — sirva exclusivamente ao interesse público, jamais ao projeto político de um grupo, de um partido ou de uma família.

No processo eleitoral, esse princípio assume a forma de um dever de neutralidade. A Lei nº 9.504/1997 dedicou seus arts. 73 a 78 às condutas vedadas aos agentes públicos, qualificando-as, logo no caput do art. 73, como condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos. O bem jurídico tutelado é a paridade de armas: nenhum candidato pode ingressar na disputa impulsionado por uma máquina administrativa que os demais não podem mobilizar.

A disciplina foi consolidada pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução nº 23.735/2024, que dispõe sobre os ilícitos eleitorais e foi atualizada para o pleito de
2026 pela Resolução nº 23.757/2026, passando a contemplar expressamente as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha, previstas nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997.

O conceito de agente público, para esses fins, é deliberadamente amplo. Nos termos do § 1º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional. Estão abrangidos, pois, o Prefeito, os Secretários, os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os contratados por tempo determinado e os empregados das entidades da administração indireta municipal.

III.2 – DA CONDUTA VEDADA DO ART. 73, III, DA LEI Nº 9.504/1997: O USO DA FORÇA DE TRABALHO PÚBLICA EM FAVOR DE CAMPANHA:

O núcleo da situação noticiada encontra disciplina direta no art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504/1997:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...] III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;”

A razão da norma é simples e decisiva. Durante o expediente, o tempo do servidor pertence à Administração, que o remunera com recursos públicos. Deslocar essa força de trabalho para uma caminhada eleitoral equivale a financiar a campanha com dinheiro do contribuinte, em proveito de um candidato e em prejuízo de todos os demais.

A vedação alcança duas condutas distintas: ceder o servidor, isto é, colocá-lo à disposição da campanha, e usar de seus serviços, o que abrange tanto a determinação expressa quanto a tolerância consciente da chefia que permite o afastamento do posto de trabalho para fins eleitorais. A menção a comitês de campanha deve ser lida à luz da finalidade da norma: o que se proíbe é a apropriação da força de trabalho pública pela campanha, pouco importando se ela se dá no interior de um comitê ou em uma caminhada, carreata, comício ou
panfletagem.

A norma também não admite fraudes. Configuram burla à vedação a decretação de ponto facultativo em dias coincidentes com atos de campanha, a concessão de folgas, dispensas ou compensações de banco de horas com esse propósito, a antecipação artificial do término do expediente e a atestação de frequência de servidor que, em verdade, se encontrava no ato político. A única ressalva legal — o servidor licenciado — pressupõe licença regular, prévia, prevista no estatuto e não simulada.

Para as condutas vedadas, basta a prática do ato descrito na norma; a lei presume sua aptidão para afetar a igualdade entre os candidatos, reservando a análise de proporcionalidade para a dosimetria das sanções. As consequências estão previstas nos §§ 4º, 5º e 8º do mesmo artigo:

“§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no
valor de cinco a cem mil UFIR. § 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. [...] § 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.”

O regime sancionatório revela a dupla face da responsabilidade: responde o agente público que cede ou utiliza o servidor — seja o Prefeito, o Secretário ou a chefia imediata —, e responde o candidato beneficiado, que se sujeita à multa e, conforme a gravidade, à cassação do registro ou do diploma, ainda que não tenha praticado pessoalmente a conduta.

III.3 – DO USO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATOS DE CAMPANHA (ART. 73, I E II, DA LEI Nº 9.504/1997, E ART. 377 DO CÓDIGO ELEITORAL):

Caminhadas de campanha frequentemente demandam apoio logístico: transporte de participantes, veículos de som, combustível, água, bandeiras, camisetas e equipamentos. Quando esse apoio provém do patrimônio público, incide a vedação do art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997, que proíbe ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, bem como a do inciso II, que veda o uso de materiais ou serviços custeados pelos Governos além das prerrogativas previstas nas normas dos órgãos.

O Código Eleitoral reforça essa proteção em seu art. 377, segundo o qual o serviço de qualquer repartição pública, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político. A violação desse dispositivo é tipificada como crime pelo art. 346 do
mesmo Código, alcançando a autoridade responsável, os servidores que prestarem os serviços e os candidatos que derem causa à infração.

A vedação compreende, igualmente, a utilização de sinais de identificação institucional: servidores uniformizados, portando crachás ou transportados em veículos oficiais conferem à caminhada a aparência de ato da própria Administração, sugerindo ao eleitor que o Município apoia determinada candidatura — precisamente a confusão entre Estado e campanha que a lei busca impedir.

III.4 – DA COAÇÃO E DO ASSÉDIO ELEITORAL NO SERVIÇO PÚBLICO: ARTS. 300 E 301 DO CÓDIGO ELEITORAL E ART. 73, V, DA LEI Nº 9.504/1997:

A participação de servidores em atos de campanha fora do expediente é, em regra, lícita. Deixa de sê-lo, contudo, quando não é livre. A convocação por superiores, a elaboração de listas de presença, o registro fotográfico para controle, a cobrança de justificativas pela ausência e as ameaças, ainda que veladas, de exoneração, perda de gratificação, remoção ou não renovação de contrato transformam o ato político em ato de sujeição hierárquica.

Essa prática, conhecida como assédio eleitoral, pode configurar os crimes previstos nos arts. 300 e 301 do Código Eleitoral:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido: Pena – detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa. [...] Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos: Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.”

A exigência de comparecimento a atos de campanha, sob pena de represálias funcionais, é meio típico de coação ao voto: quem é compelido a marchar publicamente por um candidato está sendo constrangido a apoiá-lo, e a adesão pública forçada é, na prática, antecâmara do voto forçado. A vulnerabilidade é máxima entre os ocupantes de cargos em comissão, demissíveis a qualquer tempo, e os contratados temporários, cuja permanência depende de renovações discricionárias.

Soma-se a isso a vedação do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997, que proíbe, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor de ofício, sob pena de nulidade de pleno direito. Nas eleições gerais, a circunscrição corresponde ao Estado, abrangendo os servidores de todos os Municípios nele situados, e o período de vedação teve início em 4 de julho de 2026.

É certo que a alínea “a” do mesmo inciso ressalva a nomeação e a exoneração de cargos em comissão e a designação ou dispensa de funções de confiança. A ressalva, porém, protege o exercício legítimo da discricionariedade administrativa, não o seu desvio. A exoneração de comissionado motivada pela recusa em participar de ato de campanha é ato com desvio de finalidade, apto a caracterizar abuso de poder e o crime do art. 300 do Código Eleitoral.

III.5 – DO ABUSO DO PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE (ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990):

Para além das condutas vedadas, a mobilização do aparelho administrativo municipal em favor de candidatura pode configurar abuso do poder político ou de autoridade, apurável por meio de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (art. 22 da Lei

Complementar nº 64/1990). Caracteriza-se o abuso quando o agente se vale da posição que ocupa na Administração para interferir na liberdade do voto e na igualdade da disputa.

Na aferição do abuso, o legislador afastou a exigência de demonstração de que o fato teria alterado o resultado do pleito, bastando a gravidade das circunstâncias:

“Art. 22. [...] XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.”

As consequências são severas e alcançam não apenas o candidato. Julgada procedente a representação, declara-se a inelegibilidade, por oito anos, do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, com cassação do registro ou do diploma do candidato diretamente beneficiado (art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/1990). Significa dizer que o Prefeito que não é candidato no pleito de 2026, mas que contribua para o abuso em favor da candidatura do filho, expõe-se pessoalmente à inelegibilidade, com reflexos também na hipótese do art. 1º, inciso I, alínea “h”, da mesma Lei Complementar. Na situação noticiada, a gravidade é potencializada por três fatores: a relação de parentesco em primeiro grau entre o gestor e o candidato, que evidencia o interesse pessoal na mobilização; o controle direto do gestor sobre o vínculo funcional dos servidores envolvidos; e a visibilidade pública das caminhadas, que projeta perante o eleitorado a imagem de uma Administração engajada na campanha.

III.6 – DAS REPERCUSSÕES NA ESFERA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DISCIPLINAR E PENAL COMUM:

O § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 reconhece que as condutas vedadas também repercutem na esfera da improbidade administrativa. Após a reforma promovida pela Lei nº 14.230/2021, a subsunção deve ser aferida à luz das tipologias vigentes da Lei nº 8.429/1992 e da exigência de dolo, destacando-se, em tese, o art. 9º, inciso IV (utilizar em serviço particular o trabalho de servidores) e o art. 10, inciso XIII (permitir que se utilize em serviço particular o trabalho de servidor público, veículos, máquinas e materiais públicos). A campanha eleitoral é, para esses fins, interesse particular do candidato e de seu grupo político, e não serviço público. A remuneração paga por horas não trabalhadas, porque dedicadas à campanha, constitui dano ao erário passível de ressarcimento. A apuração dessa esfera compete ao órgão do Ministério Público com atribuição na defesa do patrimônio público, ao qual será dada ciência.

No plano funcional, o abandono do posto de trabalho durante o expediente e a coação praticada por chefias configuram, em tese, infrações disciplinares à luz do estatuto dos servidores municipais, cuja apuração é dever da própria Administração. A inserção de dados falsos em registros de frequência pode, ademais, ensejar responsabilização penal comum.

III.7 – DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO POLÍTICA DO SERVIDOR E DE SEUS LIMITES:

Nada do que se expôs restringe a cidadania do servidor público. Como qualquer eleitor, ele goza da liberdade de manifestação do pensamento e de convicção política (art. 5º, incisos IV e VIII, da Constituição Federal) e pode participar livremente de atos de campanha fora do horário de expediente, em férias ou durante licença regularmente concedida.

A presente Recomendação tutela essa liberdade em suas duas dimensões: a de participar e a de não participar. A neutralidade administrativa exige que a Administração não premie a adesão nem puna a recusa. Por isso, a licitude da participação do servidor em atos de campanha pressupõe, cumulativamente, que ela ocorra fora do expediente, seja voluntária, dispense qualquer bem ou serviço público, não ostente identificação funcional, não decorra de convocação ou controle por superiores e não esteja atrelada a qualquer contrapartida ou ameaça.

IV – DA RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, com fundamento nos dispositivos acima referidos, RECOMENDA:

IV.1 – AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, AOS(ÀS) SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS E AOS(ÀS) DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL:

a) que se abstenham de ceder servidores, empregados públicos, contratados temporários, estagiários ou trabalhadores terceirizados, ou de utilizar seus serviços, em favor de candidato, partido político, federação partidária ou coligação, durante o horário de expediente, em quaisquer atos de campanha, como caminhadas, carreatas, comícios, bandeiraços, reuniões, panfletagens e atividades em comitês;

b) que se abstenham de convocar, determinar, solicitar, sugerir, incentivar ou condicionar, direta ou indiretamente e por qualquer meio — ofícios, reuniões de equipe, grupos de mensagens institucionais ou de setor, contatos pessoais de chefias —

, a participação de servidores em atos de campanha, ainda que fora do expediente, bem como de elaborar listas de presença, realizar registros fotográficos para controle, cobrar justificativas de ausência ou exigir a exibição de material de campanha;

c) que se abstenham de decretar ponto facultativo, conceder dispensas, folgas, compensações de banco de horas, alterações de escala ou antecipação do término do expediente com a finalidade de viabilizar a participação de servidores em atos de campanha, bem como de abonar faltas decorrentes dessa participação;

d) que se abstenham de ceder ou usar, em atos de campanha, bens móveis ou imóveis do Município ou de suas entidades — veículos, combustível, equipamentos de som, uniformes, crachás, materiais, prédios e dependências —, inclusive para o transporte de servidores ou apoiadores, bem como serviços custeados pelo erário municipal;

e) que se abstenham de praticar, e impeçam que as chefias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pratiquem, qualquer ato de retaliação ou de favorecimento em razão da participação ou não participação de servidores em atos de campanha, notadamente exoneração, dispensa de função de confiança, rescisão ou não renovação de contrato temporário, remoção, transferência, alteração de lotação ou jornada, supressão de gratificações ou horas extraordinárias e instauração de procedimentos disciplinares retaliatórios, assim como a concessão de vantagens a quem adira à campanha, observada a vedação do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997;
f) que se abstenham de utilizar sítios eletrônicos, perfis institucionais, grupos oficiais de mensagens e demais canais da Administração para divulgar, convocar ou mobilizar pessoas para atos de campanha;
g) que expeçam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicado oficial dirigido a todos os servidores e chefias da Administração direta e indireta, nos moldes do modelo anexo, dando ciência do inteiro teor desta Recomendação e esclarecendo expressamente que: (i) a participação em atos de campanha é livre, voluntária e somente pode ocorrer fora do expediente; (ii) nenhum superior hierárquico pode exigir, pedir ou controlar essa participação; (iii) a recusa em participar não acarreta qualquer consequência funcional; (iv) é vedado o uso de uniforme, crachá, veículo ou qualquer identificação institucional em atos de campanha; e (v) eventuais pressões podem ser comunicadas à Promotoria Eleitoral, à Ouvidoria do MPPE ou por meio do aplicativo Pardal; promovendo sua afixação em local visível em todas as repartições e sua publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município;
h) que determinem às chefias o controle fiel da frequência dos servidores e preservem integralmente, desde 16 de agosto de 2026 até o encerramento do processo eleitoral, os registros de ponto eletrônico e manual, escalas, folhas de frequência, atos de concessão de folgas, dispensas e pontos facultativos, diários de bordo, controles de abastecimento e de uso de veículos e equipamentos, abstendo-se de alterar, suprimir ou destruir tais documentos;
i) que instaurem, de ofício, os procedimentos disciplinares cabíveis sempre que tiverem ciência de servidor que se tenha ausentado do serviço, durante o expediente, para participar de atos de campanha, ou de chefia que tenha praticado coação ou constrangimento eleitoral, comunicando o fato a esta Promotoria Eleitoral.
IV.2 – AOS(ÀS) SERVIDORES(AS) E EMPREGADOS(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DETERMINADA NO ITEM IV.1, “G”:
a) que não participem de atos de campanha durante o horário de expediente, salvo se regularmente licenciados ou em gozo de férias;
b) que, ao participarem de atos de campanha fora do expediente, não utilizem uniformes, crachás, veículos ou quaisquer bens ou sinais de identificação da Administração;
c) que comuniquem a esta Promotoria Eleitoral, à Ouvidoria do MPPE ou por meio do aplicativo Pardal qualquer convocação, pressão, controle ou ameaça relacionada à participação em atos de campanha, sendo-lhes assegurado o sigilo de sua identidade, nos termos da lei.
V – DO PRAZO, DA RESPOSTA E DAS ADVERTÊNCIAS:
As abstenções recomendadas nos itens IV.1, “a” a “f”, são de observância imediata. O comunicado previsto no item IV.1, “g”, deve ser expedido em 48 (quarenta e oito) horas do recebimento desta Recomendação.
Requisita-se ao(à) Prefeito(a) Municipal que informe a esta Promotoria Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, se acata a presente Recomendação, encaminhando cópia do comunicado expedido, comprovantes de sua afixação e publicação e relação das providências adotadas para a preservação documental, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993. Em razão da natureza do período eleitoral, os prazos são contados de forma contínua.
Adverte-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa ao acatamento e que a presente Recomendação confere aos destinatários ciência inequívoca da ilicitude das condutas nela descritas, afastando qualquer alegação futura de desconhecimento, circunstância relevante para a aferição do dolo e da gravidade dos fatos.
O descumprimento ensejará a adoção das medidas cabíveis, entre as quais: (i) o encaminhamento dos elementos colhidos à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, para eventual representação por conduta vedada (art. 73 da Lei nº 9.504 /1997) e Ação de Investigação Judicial Eleitoral (art. 22 da Lei Complementar nº 64 /1990); (ii) a persecução dos crimes eleitorais cabíveis, especialmente os dos arts. 300, 301 e 346 do Código Eleitoral, observado, quanto ao Chefe do Poder Executivo municipal, o foro por prerrogativa de função no Tribunal Regional Eleitoral (Súmula nº 702 do Supremo Tribunal Federal); e (iii) a comunicação ao órgão do Ministério Público com atribuição na defesa do patrimônio público, para apuração de eventual ato de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário.
A presente Recomendação não esgota a atuação ministerial sobre os fatos, não afasta a responsabilidade por condutas eventualmente já praticadas e não exclui outras providências que se revelarem necessárias no curso da apuração.
VI – DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS:
Determina-se: a) o encaminhamento desta Recomendação aos destinatários, mediante recibo ou comprovante de entrega eletrônica; b) a remessa de cópia ao Juízo da 119ª Zona Eleitoral, para ciência e para o exercício do poder de polícia que lhe compete; c) a remessa de cópia à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, acompanhada das notícias recebidas, para ciência e adoção das providências de sua atribuição; d) a remessa de cópia ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais (NUEL) do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; e) a remessa de cópia à
Promotoria de Justiça com atribuição na defesa do patrimônio público de Abreu e Lima /PE, para ciência; f) a remessa de cópia, para ciência, ao candidato referido nas notícias e aos órgãos municipais dos partidos políticos e federações partidárias com atuação no Município; e g) a publicação desta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Abreu e Lima, 11 de setembro de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
119ª Ze - Abreu E Lima.

PORTARIA Nº 02831.000.078/2025
Recife, 6 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 02831.000.078/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02831.000.078/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares. (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Sanharó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN /CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54 /2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que "A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito";

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera "[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...]", e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda:

"Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação."

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública1, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança2 e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décima primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica "reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares" (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de "[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]"(5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos "devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis" (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460 /84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil);

CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência "tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres" (Corte IDH, Caso González e Outras "Campo Algodonero" Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos,

CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronizacao Nacional de Investigacao e Pericias nos Crimes de Feminicidio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que "Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências."

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/20221 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar "a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas".

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05 /2023, que têm o propósito de "(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de "(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicaçãocom a vítima, por telefone,WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades decomunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membrodo Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...)"

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que "[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional [...]" (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição "[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]", inclusive a priorização da "[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notitia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]" (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezessete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da Promotoria de Justiça de Sanharó, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243 /2021, CNMP);

3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans) feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.5 a realização de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença da(o) membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

4. Cumpram-se.

Município, 06 de fevereiro de 2025.

Marcelo Ribeiro Homem
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026 - 119ª ZONA ELEITORAL/PE
Recife, 11 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA
RECOMENDAÇÃO
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026 - 119ª ZONA ELEITORAL/PE
Referência: Procedimento Administrativo n.º 02495.000.009/2026
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA. NOTÍCIAS DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM CAMINHADAS DE APOIO A CANDIDATO
AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, FILHO DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO LOCAL. VEDAÇÃO DO USO DA FORÇA DE TRABALHO REMUNERADA PELO ERÁRIO EM FAVOR DE CAMPANHA (ART. 73, III,
DA LEI Nº 9.504/1997). USO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS (ART. 73, I
E II, DA LEI Nº 9.504/1997; ART. 377 DO CÓDIGO ELEITORAL). COAÇÃO
E ASSÉDIO ELEITORAL (ARTS. 300 E 301 DO CÓDIGO ELEITORAL). ABUSO DO PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE (ART. 22 DA LC Nº 64/1990). TUTELA PREVENTIVA DA NORMALIDADE E DA LEGITIMIDADE
DO PLEITO.
Destinatários:
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE;
Senhores(as) Secretários(as) Municipais;
Senhores(as) Dirigentes das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;
Senhora Procuradora-Geral e Senhor Controlador-Geral do Município.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora de Justiça Eleitoral que esta subscreve, em exercício perante a 119ª Zona Eleitoral de Pernambuco, com sede em Abreu e Lima/PE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127, caput, e 129, incisos II e IX, da Constituição Federal; os arts. 6º, inciso XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; e a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, expede a presente RECOMENDAÇÃO, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.
I – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DA NATUREZA DA RECOMENDAÇÃO:
Incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da Constituição Federal). No plano eleitoral, essa missão se traduz na proteção da normalidade e da legitimidade das eleições, bens jurídicos que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a própria Constituição coloca a salvo da influência do poder econômico e do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração pública (art. 14, § 9º, da Constituição Federal).
As funções eleitorais do Ministério Público perante os Juízes e as Juntas Eleitorais são exercidas pelo Promotor Eleitoral, membro do Ministério Público local designado para tanto, que
atua em todas as fases do processo eleitoral (arts. 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993). Cabe-lhe, portanto, a fiscalização da regularidade do pleito na circunscrição de sua Zona Eleitoral, a colheita de elementos informativos e a persecução dos crimes eleitorais de competência do juízo de primeiro grau.
Nas Eleições Gerais de 2026, as ações cíveis eleitorais relativas a candidatos aos cargos de Deputado Federal e de Deputado Estadual — em especial a representação por conduta vedada e a Ação de Investigação Judicial Eleitoral — tramitam originariamente no Tribunal Regional Eleitoral, perante o qual oficia a Procuradoria Regional Eleitoral (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993). Por isso, a atuação desta Promotoria Eleitoral, além de preventiva, é instrumental: os elementos colhidos serão encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco para as providências de sua atribuição.
A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial pelo qual o Ministério Público expõe, em ato formal, as razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, a fim de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar atos, prevenindo responsabilidades ou corrigindo condutas (Resolução CNMP nº 164/2017). Embora destituída de caráter coercitivo, ela cumpre função relevante: dá ao destinatário ciência inequívoca da ilicitude das condutas descritas, o que repercute diretamente na aferição do dolo, da gravidade das circunstâncias e da responsabilidade de quem, advertido, persiste na prática.
II – DOS FATOS:
Aportaram nesta Promotoria Eleitoral notícias — recebidas pela Ouvidoria do MPPE — dando conta de que servidores públicos municipais de Abreu e Lima/PE estariam participando de caminhadas e outros atos de campanha em apoio à candidatura de Flávio Gadelha Filho, ao cargo de Deputado Estadual, que é filho do atual Prefeito Municipal, Flávio Gadelha.
Segundo os relatos, a) haveria convocação por chefias imediatas, inclusive por grupos de mensagens das secretarias; b) servidores comissionados e contratados temporários se sentiriam pressionados a comparecer; c) haveria controle de presença dos servidores nas caminhadas.
O vínculo de parentesco em primeiro grau entre o candidato e o Chefe do Poder Executivo local agrava sensivelmente o risco de desvio. O Prefeito detém o poder hierárquico sobre todo o funcionalismo municipal: nomeia e exonera ocupantes de cargos em comissão, contrata e dispensa temporários, define lotações, jornadas e gratificações. Quando esse poder se aproxima de um interesse eleitoral familiar e direto, a liberdade de escolha do servidor torna se particularmente vulnerável, e a fronteira entre adesão espontânea e adesão constrangida tende a se apagar.
As notícias encontram-se em apuração, e esta Recomendação não antecipa juízo de valor sobre a efetiva ocorrência dos fatos ou sobre a responsabilidade de quem quer que seja. Seu propósito é preventivo e pedagógico: estabelecer, com clareza, os limites jurídicos da atuação dos agentes públicos municipais durante o período eleitoral, iniciado para fins de propaganda em 16 de agosto de 2026, com primeiro turno designado para 4 de outubro de 2026, conforme o calendário das Eleições 2026 (Resolução TSE nº 23.760/2026).
III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA
III.1 – DA NEUTRALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS:
A Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). A impessoalidade impõe que a estrutura estatal — bens, recursos e, sobretudo, pessoas — sirva exclusivamente ao interesse público, jamais ao projeto político de um grupo, de um partido ou de uma família.
No processo eleitoral, esse princípio assume a forma de um dever de neutralidade. A Lei nº 9.504/1997 dedicou seus arts. 73 a 78 às condutas vedadas aos agentes públicos, qualificando-as, logo no caput do art. 73, como condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos. O bem jurídico tutelado é a paridade de armas: nenhum candidato pode ingressar na disputa impulsionado por uma máquina administrativa que os demais não podem mobilizar.
A disciplina foi consolidada pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução nº 23.735/2024, que dispõe sobre os ilícitos eleitorais e foi atualizada para o pleito de 2026 pela Resolução nº 23.757/2026, passando a contemplar expressamente as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha, previstas nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997.
O conceito de agente público, para esses fins, é deliberadamente amplo. Nos termos do § 1º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional. Estão abrangidos, pois, o Prefeito, os Secretários, os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os contratados por tempo determinado e os empregados das entidades da administração indireta municipal.
III.2 – DA CONDUTA VEDADA DO ART. 73, III, DA LEI Nº 9.504/1997: O USO DA FORÇA DE TRABALHO PÚBLICA EM FAVOR DE CAMPANHA:
O núcleo da situação noticiada encontra disciplina direta no art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504/1997:
“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...] III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;” A razão da norma é simples e decisiva. Durante o expediente, o tempo do servidor pertence à Administração, que o remunera com recursos públicos. Deslocar essa força de trabalho para uma caminhada eleitoral equivale a financiar a campanha com dinheiro do contribuinte, em proveito de um candidato e em prejuízo de todos os demais.
A vedação alcança duas condutas distintas: ceder o servidor, isto é, colocá-lo à disposição da campanha, e usar de seus serviços, o que abrange tanto a determinação expressa quanto a tolerância consciente da chefia que permite o afastamento do posto de
trabalho para fins eleitorais. A menção a comitês de campanha deve ser lida à luz da finalidade da norma: o que se proíbe é a apropriação da força de trabalho pública pela campanha, pouco importando se ela se dá no interior de um comitê ou em uma caminhada, carreata, comício ou panfletagem.
A norma também não admite fraudes. Configuram burla à vedação a decretação de ponto facultativo em dias coincidentes com atos de campanha, a concessão de folgas, dispensas ou compensações de banco de horas com esse propósito, a antecipação artificial do término do expediente e a atestação de frequência de servidor que, em verdade, se encontrava no ato político. A única ressalva legal — o servidor licenciado — pressupõe licença regular, prévia, prevista no estatuto e não simulada.
Para as condutas vedadas, basta a prática do ato descrito na norma; a lei presume sua aptidão para afetar a igualdade entre os candidatos, reservando a análise de proporcionalidade para a dosimetria das sanções. As consequências estão previstas nos §§ 4º, 5º e 8º do mesmo artigo:
“§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR. § 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. [...] § 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem."

O regime sancionatório revela a dupla face da responsabilidade: responde o agente público que cede ou utiliza o servidor — seja o Prefeito, o Secretário ou a chefia imediata —, e responde o candidato beneficiado, que se sujeita à multa e, conforme a gravidade, à cassação do registro ou do diploma, ainda que não tenha praticado pessoalmente a conduta.

III.3 – DO USO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATOS DE CAMPANHA (ART. 73, I E II, DA LEI Nº 9.504/1997, E ART. 377 DO CÓDIGO ELEITORAL): Caminhadas de campanha frequentemente demandam apoio logístico:

transporte de participantes, veículos de som, combustível, água, bandeiras, camisetas e equipamentos. Quando esse apoio provém do patrimônio público, incide a vedação do art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997, que proíbe ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, bem como a do inciso II, que veda o uso de materiais ou serviços custeados pelos Governos além das prerrogativas previstas nas normas dos órgãos.

O Código Eleitoral reforça essa proteção em seu art. 377, segundo o qual o serviço de qualquer repartição pública, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político. A violação desse dispositivo é tipificada como crime pelo art. 346 do mesmo Código, alcançando a autoridade responsável, os servidores que prestarem os serviços e os candidatos que derem causa à infração.

A vedação compreende, igualmente, a utilização de sinais de identificação institucional: servidores uniformizados, portando crachás ou transportados em veículos oficiais conferem à caminhada a aparência de ato da própria Administração, sugerindo ao eleitor que o Município apoia determinada candidatura — precisamente a confusão entre Estado e campanha que a lei busca impedir.

III.4 – DA COAÇÃO E DO ASSÉDIO ELEITORAL NO SERVIÇO PÚBLICO: ARTS. 300 E 301 DO CÓDIGO ELEITORAL E ART. 73, V, DA LEI Nº 9.504/1997:

A participação de servidores em atos de campanha fora do expediente é, em regra, lícita. Deixa de sê-lo, contudo, quando não é livre. A convocação por superiores, a elaboração de listas de presença, o registro fotográfico para controle, a cobrança de justificativas pela ausência e as ameaças, ainda que veladas, de exoneração, perda de gratificação, remoção ou não renovação de contrato transformam o ato político em ato de sujeição hierárquica.

Essa prática, conhecida como assédio eleitoral, pode configurar os crimes previstos nos arts. 300 e 301 do Código Eleitoral:

"Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido: Pena – detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa. [...] Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos: Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa."

A exigência de comparecimento a atos de campanha, sob pena de represálias funcionais, é meio típico de coação ao voto: quem é compelido a marchar publicamente por um candidato está sendo constrangido a apoiá-lo, e a adesão pública forçada é, na prática, antecâmara do voto forçado. A vulnerabilidade é máxima entre os ocupantes de cargos em comissão, demissíveis a qualquer tempo, e os contratados temporários, cuja permanência depende de renovações discricionárias.

Soma-se a isso a vedação do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997, que proíbe, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor de ofício, sob pena de nulidade de pleno direito. Nas eleições gerais, a circunscrição corresponde ao Estado, abrangendo os servidores de todos os Municípios nele situados, e o período de vedação teve início em 4 de julho de 2026.

É certo que a alínea "a" do mesmo inciso ressalva a nomeação e a exoneração de cargos em comissão e a designação ou dispensa de funções de confiança. A ressalva, porém, protege o exercício legítimo da discricionariedade administrativa, não o seu desvio. A exoneração de comissionado motivada pela recusa em participar de ato de campanha é ato com desvio de finalidade, apto a caracterizar abuso de poder e o crime do art. 300 do Código Eleitoral.

III.5 – DO ABUSO DO PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE (ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990):

Para além das condutas vedadas, a mobilização do aparelho administrativo municipal em favor de candidatura pode configurar abuso do poder político ou de autoridade, apurável por meio de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990). Caracteriza-se o abuso quando o agente se vale da posição que ocupa na Administração para interferir na liberdade do voto e na igualdade da disputa.

Na aferição do abuso, o legislador afastou a exigência de demonstração de que o fato teria alterado o resultado do pleito, bastando a gravidade das circunstâncias:

"Art. 22. [...] XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam."

As consequências são severas e alcançam não apenas o candidato. Julgada procedente a representação, declara-se a inelegibilidade, por oito anos, do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, com cassação do registro ou do diploma do candidato diretamente beneficiado (art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/1990). Significa dizer que o Prefeito que não é candidato no pleito de 2026, mas que contribua para o abuso em favor da candidatura do filho, expõe-se pessoalmente à inelegibilidade, com reflexos também na hipótese do art. 1º, inciso I, alínea "h", da mesma Lei Complementar.

Na situação noticiada, a gravidade é potencializada por três fatores: a relação de parentesco em primeiro grau entre o gestor e o candidato, que evidencia o interesse pessoal na mobilização; o controle direto do gestor sobre o vínculo funcional dos servidores envolvidos; e a visibilidade pública das caminhadas, que projeta perante o eleitorado a imagem de uma Administração engajada na campanha.

III.6 – DAS REPERCUSSÕES NA ESFERA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DISCIPLINAR E PENAL COMUM:

O § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 reconhece que as condutas vedadas também repercutem na esfera da improbidade administrativa. Após a reforma promovida pela Lei nº 14.230/2021, a subsunção deve ser aferida à luz das tipologias vigentes da Lei nº 8.429/1992 e da exigência de dolo, destacando-se, em tese, o art. 9º, inciso IV (utilizar em serviço particular o trabalho de servidores) e o art. 10, inciso XIII (permitir que se utilize em serviço particular o trabalho de servidor público, veículos, máquinas e materiais públicos).

A campanha eleitoral é, para esses fins, interesse particular do candidato e de seu grupo político, e não serviço público. A remuneração paga por horas não trabalhadas, porque dedicadas à campanha, constitui dano ao erário passível de ressarcimento. A apuração dessa esfera compete ao órgão do Ministério Público com atribuição na defesa do patrimônio público, ao qual será dada ciência.

No plano funcional, o abandono do posto de trabalho durante o expediente e a coação praticada por chefias configuram, em tese, infrações disciplinares à luz do estatuto dos servidores municipais, cuja apuração é dever da própria Administração. A

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inserção de dados falsos em registros de frequência pode, ademais, ensejar responsabilização penal comum.

III.7 – DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO POLÍTICA DO SERVIDOR E DE
SEUS LIMITES:

Nada do que se expôs restringe a cidadania do servidor público. Como qualquer eleitor, ele goza da liberdade de manifestação do pensamento e de convicção política (art. 5º, incisos IV e VIII, da Constituição Federal) e pode participar livremente de atos de campanha fora do horário de expediente, em férias ou durante licença regularmente concedida.

A presente Recomendação tutela essa liberdade em suas duas dimensões: a de participar e a de não participar. A neutralidade administrativa exige que a Administração não premie a adesão nem puna a recusa. Por isso, a licitude da participação do servidor em atos de campanha pressupõe, cumulativamente, que ela ocorra fora do expediente, seja voluntária, dispense qualquer bem ou serviço público, não ostente identificação funcional, não decorra de convocação ou controle por superiores e não esteja atrelada a qualquer contrapartida ou ameaça.

IV – DA RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, o , com fundamento nos MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL dispositivos acima referidos, :

RECOMENDA

IV.1 – AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, AOS(ÀS) SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS E AOS(ÀS) DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL:

a) que se abstenham de ceder servidores, empregados públicos, contratados temporários, estagiários ou trabalhadores terceirizados, ou de utilizar seus serviços, em favor de candidato, partido político, federação partidária ou coligação, durante o horário de expediente, em quaisquer atos de campanha, como caminhadas, carreatas, comícios, bandeiraços, reuniões, panfletagens e atividades em comitês;

b) que se abstenham de convocar, determinar, solicitar, sugerir, incentivar ou condicionar, direta ou indiretamente e por qualquer meio — ofícios, reuniões de equipe, grupos de mensagens institucionais ou de setor, contatos pessoais de chefias — , a participação de servidores em atos de campanha, ainda que fora do expediente, bem como de elaborar listas de presença, realizar registros fotográficos para controle, cobrar justificativas de ausência ou exigir a exibição de material de campanha;

c) que se abstenham de decretar ponto facultativo, conceder dispensas, folgas, compensações de banco de horas, alterações de escala ou antecipação do término do expediente com a finalidade de viabilizar a participação de servidores em atos de campanha, bem como de abonar faltas decorrentes dessa participação;

d) que se abstenham de ceder ou usar, em atos de campanha, bens móveis ou imóveis do Município ou de suas entidades — veículos, combustível, equipamentos de som, uniformes, crachás, materiais, prédios e dependências —, inclusive para o transporte de servidores ou apoiadores, bem como serviços custeados pelo erário municipal;

e) que se abstenham de praticar, e impeçam que as chefias pratiquem, qualquer ato de retaliação ou de favorecimento em razão da participação ou não participação de servidores em atos de campanha, notadamente exoneração, dispensa de função de confiança, rescisão ou não renovação de contrato temporário, remoção, transferência, alteração de lotação ou jornada, supressão de gratificações ou horas extraordinárias e instauração de procedimentos disciplinares retaliatórios, assim como a concessão de vantagens a quem adira à campanha, observada a vedação do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997;

f) que se abstenham de utilizar sítios eletrônicos, perfis institucionais, grupos oficiais de mensagens e demais canais da Administração para divulgar, convocar ou mobilizar pessoas para atos de campanha;

g) que expeçam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicado oficial dirigido a todos os servidores e chefias da Administração direta e indireta, nos moldes do modelo anexo, dando ciência do inteiro teor desta Recomendação e esclarecendo expressamente que: (i) a participação em atos de campanha é livre, voluntária e somente pode ocorrer fora do expediente; (ii) nenhum superior hierárquico pode exigir, pedir ou controlar essa participação; (iii) a recusa em participar não acarreta qualquer consequência funcional; (iv) é vedado o uso de uniforme, crachá, veículo ou qualquer identificação institucional em atos de campanha; e (v) eventuais pressões podem ser comunicadas à Promotoria Eleitoral, à Ouvidoria do MPPE ou por meio do aplicativo Pardal; promovendo sua afixação em local visível em todas as repartições e sua publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município;

h) que determinem às chefias o controle fiel da frequência dos servidores e preservem integralmente, desde 16 de agosto de 2026 até o encerramento do processo eleitoral, os registros de ponto eletrônico e manual, escalas, folhas de frequência, atos de concessão de folgas, dispensas e pontos facultativos, diários de bordo, controles de abastecimento e de uso de veículos e equipamentos, abstendo-se de alterar, suprimir ou destruir tais documentos;

i) que instaurem, de ofício, os procedimentos disciplinares cabíveis sempre que tiverem ciência de servidor que se tenha ausentado do serviço, durante o expediente, para participar de atos de campanha, ou de chefia que tenha praticado coação ou constrangimento eleitoral, comunicando o fato a esta Promotoria Eleitoral.

IV.2 – AOS(ÀS) SERVIDORES(AS) E EMPREGADOS(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DETERMINADA NO ITEM IV.1, “G”:

a) que não participem de atos de campanha durante o horário de expediente, salvo se regularmente licenciados ou em gozo de férias;

b) que, ao participarem de atos de campanha fora do expediente, não utilizem uniformes, crachás, veículos ou quaisquer bens ou sinais de identificação da Administração;

c) que comuniquem a esta Promotoria Eleitoral, à Ouvidoria do MPPE ou por meio do aplicativo Pardal qualquer convocação, pressão, controle ou ameaça relacionada à participação em atos de campanha, sendo-lhes assegurado o sigilo de sua identidade, nos termos da lei.

V – DO PRAZO, DA RESPOSTA E DAS ADVERTÊNCIAS:

As abstenções recomendadas nos itens IV.1, “a” a “f”, são de observância imediata. O comunicado previsto no item IV.1, “g”, deve ser expedido em 48 (quarenta e oito) horas do recebimento desta Recomendação.

Requisita-se ao(à) Prefeito(a) Municipal que informe a esta Promotoria Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, se acata a presente Recomendação, encaminhando cópia do comunicado expedido, comprovantes de sua afixação e publicação e relação das providências adotadas para a preservação documental, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993. Em razão da natureza do período eleitoral, os prazos são contados de forma contínua.

Adverte-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa ao acatamento e que a presente Recomendação confere aos destinatários ciência inequívoca da ilicitude das condutas nela descritas, afastando qualquer alegação futura de desconhecimento, circunstância relevante para a aferição do dolo e da gravidade dos fatos.

O descumprimento ensejará a adoção das medidas cabíveis, entre as quais: (i) o encaminhamento dos elementos colhidos à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, para eventual representação por conduta vedada (art. 73 da Lei nº 9.504/1997) e Ação de Investigação Judicial Eleitoral (art. 22 da Lei Complementar nº 64 /1990); (ii) a persecução dos crimes eleitorais cabíveis, especialmente os dos arts. 300, 301 e 346 do Código Eleitoral, observado, quanto ao Chefe do Poder Executivo municipal, o foro por prerrogativa de função no Tribunal Regional Eleitoral (Súmula nº 702 do Supremo Tribunal Federal); e (iii) a comunicação ao órgão do Ministério Público com atribuição na defesa do patrimônio público, para apuração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de eventual ato de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário. A presente Recomendação não esgota a atuação ministerial sobre os fatos, não afasta a responsabilidade por condutas eventualmente já praticadas e não exclui outras providências que se revelarem necessárias no curso da apuração.
VI – DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS:
Determina-se: a) o encaminhamento desta Recomendação aos destinatários, mediante recibo ou comprovante de entrega eletrônica; b) a remessa de cópia ao Juízo da 119ª Zona Eleitoral, para ciência e para o exercício do poder de polícia que lhe compete; c) a remessa de cópia à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, acompanhada das notícias recebidas, para ciência e adoção das providências de sua atribuição; d) a remessa de cópia ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais (NUEL) do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; e) a remessa de cópia à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa do patrimônio público de Abreu e Lima/PE, para ciência; f) a remessa de cópia, para ciência, ao candidato referido nas notícias e aos órgãos municipais dos partidos políticos e federações partidárias com atuação no Município; e g) a publicação desta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Abreu e Lima, 11 de setembro de 2026.

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS

Promotora de Justiça Eleitoral
119ª Zona Eleitoral - Abreu e Lima/PE

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 026/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 026/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 044/2025)

Processo SEI 19.20.0137.0022364/2025-97

Aos dois dias do mês de setembro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos n° 004/2025 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo (DIMDA), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 25 de novembro de 2025, procedeu a eliminação de 121 (cento e vinte e uma) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 16 (dezesseis) metros e 94 (noventa e quatro) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Interno e Externo, do intervalo de anos 2006-2017 e eliminados pela Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo.

Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann
Gerente da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2026.09.11
19:14:24
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.079/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12/09/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
13/09/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
19/09/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12/09/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
13/09/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
19/09/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.080/2026

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA
Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/09/2026	sexta-feira	13 às 17h	Serrita	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 11 a 34/2026 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 11/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Iati

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	22	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
2	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
3	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	22	12/03/1992	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 12/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Jurema

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
2	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	22	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
3	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
4	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	22	12/03/1992	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 13/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Sirinhaém

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	2909	2909	12/08/1987	1419	Constitucional	Habilitado (a)
2	LEANDRO LEITÃO NORONHA	309	309	26/12/1985	309	5º Sucessivo	Sem Interstício
3	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	309	309	04/06/1989	222	6º Sucessivo	Sem Interstício
4	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	22	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
6	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
7	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	22	12/03/1992	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 14/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Serrita

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	711	711	29/10/1994	711	3º Sucessivo	Sem Interstício
2	JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA	309	309	18/03/1997	309	10º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 15/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Sanharó

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	SILMAR LUIZ ESCARELI	2639	2639	11/01/1977	355	1º Sucessivo	Sem Interstício
2	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
3	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	22	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
4	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
5	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	22	12/03/1992	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 16/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Cupira

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	SILMAR LUIZ ESCARELI	2639	2639	11/01/1977	355	1º Sucessivo	Sem Interstício
2	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
3	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	22	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
4	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
5	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	22	12/03/1992	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 17/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Venturosa

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO	3136	3136	25/04/1988	916	Constitucional	Habilitado (a)
2	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
3	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	22	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
4	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 18/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Itapissuma

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO

1	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	2909	2909	12/08/1987	1419	Constitucional	Habilitado (a)
2	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	711	711	15/05/1989	355	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	309	309	04/06/1989	222	6º Sucessivo	Sem Interstício
4	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	22	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
6	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
7	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	22	12/03/1992	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 19/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Alagoinha

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	22	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
2	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 20/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Cabrobó

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 21/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Orocó

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 22/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Caetés

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO	3136	3136	25/04/1988	916	Constitucional	Habilitado (a)
2	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
3	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	22	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
4	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
5	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	22	12/03/1992	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 23/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Águas Belas

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
2	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	22	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
3	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 24/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Ipubi

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 25/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Cortês

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	309	309	04/06/1989	222	6º Sucessivo	Sem Interstício
2	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	309	309	16/08/1989	309	6º Sucessivo	Sem Interstício
3	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	22	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
4	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
5	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	22	12/03/1992	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 26/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de São José do Belmonte

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA	309	309	18/03/1997	309	10º Sucessivo	Sem Interstício
2	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 27/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Tacaimbó

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	SILMAR LUIZ ESCARELI	2639	2639	11/01/1977	355	1º Sucessivo	Sem Interstício
2	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	2639	2639	26/06/1984	355	1º Sucessivo	Sem Interstício
3	OLAVO DA SILVA LEAL	2639	2639	17/07/1985	96	1º Sucessivo	Sem Interstício
4	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	22	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
6	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
7	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	22	12/03/1992	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 28/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	3136	3136	22/11/1983	355	Constitucional	Sem Interstício
2	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	711	711	15/05/1989	355	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	309	309	04/06/1989	222	6º Sucessivo	Sem Interstício
4	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	22	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
6	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
7	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	22	12/03/1992	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 29/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Mirandiba

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	711	711	04/10/1991	711	3º Sucessivo	Sem Interstício
2	LEANDRO LEITÃO NORONHA	309	309	26/12/1985	309	5º Sucessivo	Sem Interstício
3	JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA	309	309	18/03/1997	309	10º Sucessivo	Sem Interstício
4	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 30/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Gameleira

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	LEANDRO LEITÃO NORONHA	309	309	26/12/1985	309	5º Sucessivo	Sem Interstício
2	BRUNA DE MACEDO BREDA	309	309	10/04/1989	309	6º Sucessivo	Sem Interstício
3	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	309	309	04/06/1989	222	6º Sucessivo	Sem Interstício
4	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	22	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
6	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
7	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	22	12/03/1992	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 31/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Inajá

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	22	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
2	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 32/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de João Alfredo

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	2819	2819	11/08/1983	2819	Constitucional	Habilitado (a)
2	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	711	711	15/05/1989	355	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	ILANNA DINIZ MARTINS	309	309	05/08/1987	222	5º Sucessivo	Sem Interstício
4	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	309	309	04/06/1989	222	6º Sucessivo	Sem Interstício
5	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
6	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	309	309	09/04/1996	309	9º Sucessivo	Sem Interstício
7	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	22	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
8	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
9	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	22	12/03/1992	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 33/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Afrânio

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 34/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Aliança

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	2909	2909	12/08/1987	1419	Constitucional	Habilitado (a)
2	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	711	711	15/05/1989	355	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	309	309	04/06/1989	222	6º Sucessivo	Sem Interstício
4	HILEN CORREIA SANTOS	309	309	12/06/1991	309	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	309	309	09/04/1996	309	9º Sucessivo	Sem Interstício
6	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	22	22	07/06/1981	22	11º Sucessivo	Sem Interstício
7	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	22	22	19/12/1991	22	12º Sucessivo	Sem Interstício
8	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	22	22	12/03/1992	22	13º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 10 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 7 A 9/2026 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM
EDITAL Nº 7/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	3137	3137	22/11/1983	356	Constitucional/ Edital nº12 e 14/2023; Edital nº 10/2024	Habilitado (a)
2	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	2910	2910	12/08/1987	1420	Constitucional/ Edital nº 2/2024 e nº 16/2024; Edital nº 6 e 8/2025	Habilitado (a)
3	SILMAR LUIZ ESCARELI	2640	2640	11/01/1977	356	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	712	712	05/02/1988	356	2º Sucessivo	Sem Interstício
5	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	712	712	15/05/1989	356	2º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARCEL GUSTAVO CORREA	310	310	27/05/1986	310	5º Sucessivo	Sem Interstício
7	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	310	310	04/06/1989	223	6º Sucessivo	Sem Interstício
8	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	310	310	16/08/1989	310	6º Sucessivo	Sem Interstício
9	HILEN CORREIA SANTOS	310	310	12/06/1991	310	7º Sucessivo	Sem Interstício
10	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	310	310	09/04/1996	310	9º Sucessivo	Sem Interstício
11	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	23	23	07/06/1981	23	11º Sucessivo	Sem Interstício
12	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	23	23	19/12/1991	23	12º Sucessivo	Sem Interstício
13	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	23	23	12/03/1992	23	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA
EDITAL Nº 8/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	SAMUEL FARIAS	712	712	20/08/1984	712	2º Sucessivo	Sem Interstício
2	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	712	712	15/05/1989	356	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	712	712	04/10/1991	712	3º Sucessivo	Sem Interstício
4	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	712	712	28/08/1993	322	3º Sucessivo	Sem Interstício
5	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	310	310	04/06/1989	223	6º Sucessivo	Sem Interstício
6	HILEN CORREIA SANTOS	310	310	12/06/1991	310	7º Sucessivo	Sem Interstício
7	JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA	310	310	18/03/1997	310	10º Sucessivo	Sem Interstício
8	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE	23	23	07/06/1981	23	11º Sucessivo	Sem Interstício
9	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	23	23	19/12/1991	23	12º Sucessivo	Sem Interstício
10	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	23	23	12/03/1992	23	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM
EDITAL Nº 9/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Ouricuri

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	712	712	04/10/1991	712	3º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	712	712	28/08/1993	322	3º Sucessivo	Sem Interstício
3	LEANDRO LEITÃO NORONHA	310	310	26/12/1985	310	5º Sucessivo	Sem Interstício
4	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	310	310	04/06/1989	223	6º Sucessivo	Sem Interstício
5	HILEN CORREIA SANTOS	310	310	12/06/1991	310	7º Sucessivo	Sem Interstício
6	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS	23	23	19/12/1991	23	12º Sucessivo	Sem Interstício
7	FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO	23	23	12/03/1992	23	13º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 10 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

Conselho Superior do Ministério Público

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 16 a 19/2026 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 16/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de São Bento do Una

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	5767	9840	22/01/1967	5767	Constitucional	Habilitado (a)
2	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	223	712	08/06/1985	97	14º Sucessivo	Sem Interstício
3	RENATA SANTANA PEGO	188	1735	14/10/1979	188	14º Sucessivo	Sem Interstício
4	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	48	712	05/05/1985	48	14º Sucessivo	Sem Interstício
5	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	48	310	01/05/1978	48	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 17/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Sertânia

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	993	1735	26/09/1985	356	7º Sucessivo	Sem Interstício
2	THIAGO BARBOSA BERNARDO	461	2820	01/10/1987	97	11º Sucessivo	Sem Interstício
3	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	48	712	05/05/1985	48	14º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 18/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Araripina

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 19/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Salgueiro

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	CARLENIO MARIO LIMA BRANDÃO	1343	1735	23/03/1981	1343	6º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RENATA SANTANA PEGO	188	1735	14/10/1979	188	14º Sucessivo	Sem Interstício
3	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO	188	896	30/06/1991	97	15º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 10 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MABALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 8 a 12/2026 – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM
EDITAL Nº 8/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 49º Promotor de Justiça de Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5453	7379	28/04/1979	2394	Constitucional	Habilitado (a)
2	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5376	7696	21/11/1979	2394	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5376	5894	19/09/1977	357	1º Sucessivo/ Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
4	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	5181	8252	12/10/1979	5181	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	5181	7757	24/07/1967	323	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4590	7379	12/08/1979	4590	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4590	5894	09/09/1978	3753	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4327	5894	28/11/1979	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4327	5894	23/12/1982	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	4327	5522	01/01/1982	1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	4194	5627	04/07/1977	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4194	5363	10/09/1979	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	4194	5015	11/01/1977	1344	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ELISA CADORE FOLETTO	3367	5894	23/11/1983	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LIANA MENEZES SANTOS	3367	5522	30/06/1981	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3367	3996	10/02/1987	1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CARLAN CARLO DA SILVA	3206	7379	27/04/1973	3206	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3206	3996	24/07/1987	189	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3206	3318	17/02/1989	462	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3150	3996	25/11/1987	3150	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2394	3783	12/02/1985	2394	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2394	2641	18/10/1986	1638	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1988	5363	06/12/1976	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1988	3138	26/02/1987	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	1988	2641	01/02/1981	770	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1820	2641	27/10/1984	462	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1421	3318	19/10/1985	1421	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1344	5235	13/08/1981	1344	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	994	1736	07/12/1981	581	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	994	1736	26/09/1985	357	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	742	2641	28/01/1987	742	9º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	581	897	18/03/1995	224	9º Sucessivo	Sem Interstício
33	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	581	897	02/01/1996	224	10º Sucessivo	Sem Interstício
34	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	462	897	19/01/1990	462	12º Sucessivo	Sem Interstício
35	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	462	713	03/04/1977	462	12º Sucessivo	Sem Interstício
36	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	462	713	03/05/1984	98	12º Sucessivo	Sem Interstício
37	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	49	713	05/05/1985	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA
EDITAL Nº 09/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	5768	9841	22/01/1967	5768	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5453	7379	28/04/1979	2394	Constitucional	Habilitado (a)
3	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	5376	7696	26/08/1977	2394	Constitucional	Habilitado (a)
4	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5376	7696	21/11/1979	2394	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5376	5894	19/09/1977	357	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	5181	8252	12/10/1979	5181	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	5181	7757	24/07/1967	323	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4907	7470	06/03/1975	4907	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4590	7379	12/08/1979	4590	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4590	5894	09/09/1978	3753	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4327	5894	28/11/1979	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4327	5894	23/12/1982	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	4327	5522	01/01/1982	1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	4194	5627	04/07/1977	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4194	5363	10/09/1979	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	4194	5015	11/01/1977	1344	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ELISA CADORE FOLETTO	3367	5894	23/11/1983	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	LIANA MENEZES SANTOS	3367	5522	30/06/1981	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3367	3996	10/02/1987	1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CARLAN CARLO DA SILVA	3206	7379	27/04/1973	3206	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3206	3996	24/07/1987	189	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3206	3318	17/02/1989	462	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3150	3996	25/11/1987	3150	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2857	3138	30/04/1989	1344	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2394	3783	12/02/1985	2394	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2394	2641	18/10/1986	1638	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1988	5363	06/12/1976	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1988	3138	26/02/1987	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	1988	2641	01/02/1981	770	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1820	2641	27/10/1984	462	5º Sucessivo	Habilitado (a)

31	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1421	3318	19/10/1985	1421	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1344	5235	13/08/1981	1344	6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	994	2821	13/06/1980	994	7º Sucessivo	Habilitado (a)
34	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	994	1736	07/12/1981	581	7º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	994	1736	26/09/1985	357	7º Sucessivo	Habilitado (a)
36	JOANA TURTON LOPES	742	897	07/11/1992	224	9º Sucessivo	Habilitado (a)
37	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	581	897	18/03/1995	224	9º Sucessivo	Sem Interstício
38	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	581	897	02/01/1996	224	10º Sucessivo	Sem Interstício
39	CLARISSA DANTAS BASTOS	462	2911	02/06/1987	462	11º Sucessivo	Sem Interstício
40	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	462	897	19/01/1990	462	12º Sucessivo	Sem Interstício
41	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	462	713	03/04/1977	462	12º Sucessivo	Sem Interstício
42	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	462	713	03/05/1984	98	12º Sucessivo	Sem Interstício
43	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	462	713	03/09/1992	98	13º Sucessivo	Sem Interstício
44	RENATA SANTANA PEGO	189	1736	14/10/1979	189	14º Sucessivo	Sem Interstício
45	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	49	713	05/05/1985	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM
EDITAL Nº 10/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 14º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	9971	11427	08/08/1970	2394	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5453	7379	28/04/1979	2394	Constitucional	Habilitado (a)
3	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5376	7696	21/11/1979	2394	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5376	5894	19/09/1977	357	1º Sucessivo/ Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
5	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	5376	5894	06/08/1981	1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	5181	8252	12/10/1979	5181	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	5181	7757	24/07/1967	323	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4590	7379	12/08/1979	4590	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4590	5894	09/09/1978	3753	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4327	5894	28/11/1979	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	4327	5522	01/01/1982	1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	4194	5627	04/07/1977	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4194	5363	10/09/1979	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	4194	5015	11/01/1977	1344	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ELISA CADORE FOLETTO	3367	5894	23/11/1983	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3367	3996	10/02/1987	1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CARLAN CARLO DA SILVA	3206	7379	27/04/1973	3206	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	3206	5235	11/02/1981	1883	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3206	3996	24/07/1987	189	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2394	2641	18/10/1986	1638	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1988	3138	26/02/1987	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	1988	2641	01/02/1981	770	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	1883	2821	17/06/1976	994	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1820	5015	11/07/1980	1820	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1820	2641	27/10/1984	462	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	1771	2911	08/07/1986	1771	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1638	3138	19/01/1986	1638	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1421	3318	19/10/1985	1421	5º Sucessivo	Habilitado (a)
29	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1344	5235	13/08/1981	1344	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	1253	1736	15/02/1982	1253	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	994	1736	07/12/1981	581	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	994	1736	26/09/1985	357	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	581	897	18/03/1995	224	9º Sucessivo	Sem Interstício
34	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	462	897	19/01/1990	462	12º Sucessivo	Sem Interstício
35	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	462	713	03/04/1977	462	12º Sucessivo	Sem Interstício
36	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	462	713	03/05/1984	98	12º Sucessivo	Sem Interstício
37	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	49	713	05/05/1985	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA
EDITAL Nº 11/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	5768	9841	22/01/1967	5768	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5453	7379	28/04/1979	2394	Constitucional	Habilitado (a)
3	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	5376	7696	26/08/1977	2394	Constitucional	Habilitado (a)
4	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5376	7696	21/11/1979	2394	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5376	5894	19/09/1977	357	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	5181	8252	12/10/1979	5181	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	5181	7757	24/07/1967	323	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4907	7470	06/03/1975	4907	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4590	7379	12/08/1979	4590	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4590	5894	09/09/1978	3753	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4327	5894	28/11/1979	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4327	5894	23/12/1982	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	4327	5522	01/01/1982	1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	4194	5627	04/07/1977	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)

15	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4194	5363	10/09/1979	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	4194	5015	11/01/1977	1344	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ELISA CADORE FOLETTO	3367	5894	23/11/1983	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	LIANA MENEZES SANTOS	3367	5522	30/06/1981	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3367	3996	10/02/1987	1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CARLAN CARLO DA SILVA	3206	7379	27/04/1973	3206	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3206	3996	24/07/1987	189	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3206	3318	17/02/1989	462	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3150	3996	25/11/1987	3150	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2857	3138	30/04/1989	1344	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2394	3783	12/02/1985	2394	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2394	2641	18/10/1986	1638	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1988	5363	06/12/1976	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1988	3138	26/02/1987	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	1988	2641	01/02/1981	770	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1820	2641	27/10/1984	462	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1421	3318	19/10/1985	1421	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1344	5235	13/08/1981	1344	6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	994	2821	13/06/1980	994	7º Sucessivo	Habilitado (a)
34	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	994	1736	07/12/1981	581	7º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	994	1736	26/09/1985	357	7º Sucessivo	Habilitado (a)
36	JOANA TURTON LOPES	742	897	07/11/1992	224	9º Sucessivo	Habilitado (a)
37	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	581	897	18/03/1995	224	9º Sucessivo	Sem Interstício
38	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	581	897	02/01/1996	224	10º Sucessivo	Sem Interstício
39	CLARISSA DANTAS BASTOS	462	2911	02/06/1987	462	11º Sucessivo	Sem Interstício
40	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	462	897	19/01/1990	462	12º Sucessivo	Sem Interstício
41	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	462	713	03/04/1977	462	12º Sucessivo	Sem Interstício
42	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	462	713	03/05/1984	98	12º Sucessivo	Sem Interstício
43	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	462	713	03/09/1992	98	13º Sucessivo	Sem Interstício
44	RENATA SANTANA PEGO	189	1736	14/10/1979	189	14º Sucessivo	Sem Interstício
45	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	49	713	05/05/1985	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM
EDITAL Nº 12/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 17º Promotor de Justiça de Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5453	7379	28/04/1979	2394	Constitucional	Habilitado (a)
2	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5376	7696	21/11/1979	2394	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5376	5894	19/09/1977	357	1º Sucessivo/ Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
4	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	5181	8252	12/10/1979	5181	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	5181	7757	24/07/1967	323	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4590	7379	12/08/1979	4590	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4590	5894	09/09/1978	3753	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4327	5894	28/11/1979	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4327	5894	23/12/1982	4327	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	4327	5522	01/01/1982	1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	4194	5627	04/07/1977	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4194	5363	10/09/1979	4194	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	4194	5015	11/01/1977	1344	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ELISA CADORE FOLETTO	3367	5894	23/11/1983	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LIANA MENEZES SANTOS	3367	5522	30/06/1981	3367	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3367	3996	10/02/1987	1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CARLAN CARLO DA SILVA	3206	7379	27/04/1973	3206	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3206	3996	24/07/1987	189	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3206	3318	17/02/1989	462	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3150	3996	25/11/1987	3150	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2394	3783	12/02/1985	2394	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2394	2641	18/10/1986	1638	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1988	5363	06/12/1976	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1988	3138	26/02/1987	224	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	1988	2641	01/02/1981	770	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1820	2641	27/10/1984	462	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1421	3318	19/10/1985	1421	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1344	5235	13/08/1981	1344	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	994	1736	07/12/1981	581	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	994	1736	26/09/1985	357	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	742	2641	28/01/1987	742	9º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	581	897	18/03/1995	224	9º Sucessivo	Sem Interstício
33	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	581	897	02/01/1996	224	10º Sucessivo	Sem Interstício
34	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	462	897	19/01/1990	462	12º Sucessivo	Sem Interstício
35	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	462	713	03/04/1977	462	12º Sucessivo	Sem Interstício
36	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	462	713	03/05/1984	98	12º Sucessivo	Sem Interstício
37	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	49	713	05/05/1985	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 10 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 28 a 41/2026 – REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 28/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 9º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

SEM HABILITADOS

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 29/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5181	9933	07/10/1974	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
4	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	NATALIA MARIA CAMPELO	1638	9841	01/12/1972	1638	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício
7	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	742	9736	19/10/1972	742	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	581	9933	12/03/1970	581	9º Sucessivo	Sem Interstício
9	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
10	TATHIANA BARROS GOMES	98	7379	12/11/1977	98	14º Sucessivo	Sem Interstício
11	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	49	8252	11/04/1979	49	15º Sucessivo	Sem Interstício
12	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício
13	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	49	7696	17/08/1962	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 30/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
3	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício
5	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	742	9736	19/10/1972	742	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	581	9933	12/03/1970	581	9º Sucessivo	Sem Interstício
7	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
8	TATHIANA BARROS GOMES	98	7379	12/11/1977	98	14º Sucessivo	Sem Interstício
9	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	49	8252	11/04/1979	49	15º Sucessivo	Sem Interstício
10	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício
11	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	49	7696	17/08/1962	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 31/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JOSE ROBERTO DA SILVA	8891	11427	19/04/1972	8891	Constitucional	Habilitado (a)
2	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	8101	10131	27/07/1973	581	1º Sucessivo	Sem Interstício
3	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	5340	9841	26/10/1973	5340	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	5181	12069	05/11/1966	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5181	9933	07/10/1974	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4194	9736	04/12/1972	189	3º Sucessivo	Sem Interstício
7	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	3290	7528	18/12/1973	323	4ª Sucessivo	Sem Interstício
9	RINALDO JORGE DA SILVA	3150	8252	11/05/1971	224	4º Sucessivo	Sem Interstício
10	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
11	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício
13	FABIANO DE MELO PESSOA	994	5894	06/03/1978	994	7º Sucessivo	Habilitado (a)
14	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	323	9841	20/04/1972	189	11º Sucessivo	Sem Interstício
15	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
16	BELIZE CÂMARA CORREIA	189	8252	14/12/1976	49	13º Sucessivo	Sem Interstício
17	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	49	8252	11/04/1979	49	15º Sucessivo	Sem Interstício
18	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício
19	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	49	7696	17/08/1962	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 32/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	5181	12069	05/11/1966	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4691	11427	16/04/1964	4319	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	4691	9841	31/03/1971	323	2º Sucessivo	Sem Interstício
4	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4194	9736	04/12/1972	189	3º Sucessivo	Sem Interstício
5	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	3290	7528	18/12/1973	323	4º Sucessivo	Sem Interstício
7	RINALDO JORGE DA SILVA	3150	8252	11/05/1971	224	4º Sucessivo	Sem Interstício
8	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
9	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício
11	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	323	9841	20/04/1972	189	11º Sucessivo	Sem Interstício
12	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
13	BELIZE CÂMARA CORREIA	189	8252	14/12/1976	49	13º Sucessivo	Sem Interstício
14	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	49	8252	11/04/1979	49	15º Sucessivo	Sem Interstício
15	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 33/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5181	9933	07/10/1974	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
4	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	NATALIA MARIA CAMPELO	1638	9841	01/12/1972	1638	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício
7	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	742	9736	19/10/1972	742	8ª Sucessivo	Habilitado (a)
8	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	581	9933	12/03/1970	581	9º Sucessivo	Sem Interstício
9	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
10	TATHIANA BARROS GOMES	98	7379	12/11/1977	98	14º Sucessivo	Sem Interstício
11	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	49	8252	11/04/1979	49	15º Sucessivo	Sem Interstício
12	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício
13	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	49	7696	17/08/1962	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 34/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4691	11427	16/04/1964	4319	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	4691	9841	07/09/1973	1344	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	3290	7528	18/12/1973	323	4ª Sucessivo	Sem Interstício
5	RINALDO JORGE DA SILVA	3150	8252	11/05/1971	224	4º Sucessivo	Sem Interstício
6	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
7	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício
9	SERGIO GADELHA SOUTO	1344	9667	26/05/1969	1344	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	323	9841	20/04/1972	189	11º Sucessivo	Sem Interstício
11	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
12	TATHIANA BARROS GOMES	98	7379	12/11/1977	98	14º Sucessivo	Sem Interstício
13	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	49	8252	11/04/1979	49	15º Sucessivo	Sem Interstício
14	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 35/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	5340	9841	26/10/1973	5340	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5181	9933	07/10/1974	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	4691	9841	07/09/1973	1344	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	4691	9736	05/04/1974	770	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	3290	7528	18/12/1973	323	4ª Sucessivo	Sem Interstício
7	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
8	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1638	11650	04/04/1972	1638	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício

11	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	323	9841	20/04/1972	189	11º Sucessivo	Sem Interstício
12	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
13	TATHIANA BARROS GOMES	98	7379	12/11/1977	98	14º Sucessivo	Sem Interstício
14	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	49	8252	11/04/1979	49	15º Sucessivo	Sem Interstício
15	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício
16	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	49	7696	17/08/1962	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 36/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3290	7836	06/02/1979	49	4º Sucessivo	Sem Interstício
3	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
4	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 37/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5181	9933	07/10/1974	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1638	11650	04/04/1972	1638	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 38/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 39/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JOSE ROBERTO DA SILVA	8891	11427	19/04/1972	8891	Constitucional	Habilitado (a)
2	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	5340	9841	26/10/1973	5340	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	5181	12069	05/11/1966	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5181	9933	07/10/1974	5181	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4691	11427	16/04/1964	4319	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	4691	9841	31/03/1971	323	2º Sucessivo	Sem Interstício
7	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	4691	9841	07/09/1973	1344	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	4691	9736	05/04/1974	770	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4194	9736	04/12/1972	189	3º Sucessivo	Sem Interstício
10	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3318	9841	05/03/1973	98	4º Sucessivo	Sem Interstício
11	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3318	8252	08/11/1973	3318	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	3290	8252	14/02/1974	3290	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	3290	7528	18/12/1973	323	4ª Sucessivo	Sem Interstício
14	RINALDO JORGE DA SILVA	3150	8252	11/05/1971	224	4º Sucessivo	Sem Interstício
15	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3150	7570	01/11/1972	357	4º Sucessivo	Sem Interstício
16	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1988	5749	29/05/1979	1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1638	11650	04/04/1972	1638	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1421	5235	31/03/1977	189	6º Sucessivo	Sem Interstício
19	SERGIO GADELHA SOUTO	1344	9667	26/05/1969	1344	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FABIANO DE MELO PESSOA	994	5894	06/03/1978	994	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	323	9841	20/04/1972	189	11º Sucessivo	Sem Interstício
22	CAMILA MENDES DE SANTANA	323	8252	10/03/1980	224	12º Sucessivo	Sem Interstício
23	BELIZE CÂMARA CORREIA	189	8252	14/12/1976	49	13º Sucessivo	Sem Interstício
24	TATHIANA BARROS GOMES	98	7379	12/11/1977	98	14º Sucessivo	Sem Interstício
25	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	49	8252	11/04/1979	49	15º Sucessivo	Sem Interstício
26	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício
27	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	49	7696	17/08/1962	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 40/2026
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCI-MENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	TATHIANA BARROS GOMES	98	7379	12/11/1977	98	14º Sucessivo	Sem Interstício
2	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	49	8252	11/04/1980	49	16º Sucessivo	Sem Interstício
3	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	49	7696	17/08/1962	49	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 41/2026
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

SEM HABILITADOS

Recife, 10 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

112° ZONA ELEITORAL - TORITAMA/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 02/2026

EMENTA: Eleições Gerais de 2026. Propaganda eleitoral mediante bandeiras em vias públicas. Informes de prejuízo à circulação e à visibilidade de condutores e pedestres. Risco à segurança viária. Necessidade de observância das condições legais e da Recomendação MPPE/112ª ZE nº 001/2026. Retirada dos artefatos irregularmente dispostos e adequação dos remanescentes.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio da Promotora Eleitoral da 112ª Zona Eleitoral de Toritama/PE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Recomendação MPPE/112ª ZE nº 001/2026, anteriormente expedida e encaminhada aos partidos políticos, federações, candidatas, candidatos e respectivos representantes, estabeleceu orientações específicas quanto à utilização de bandeiras ao longo das vias públicas;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral admite a colocação de bandeiras ao longo das vias públicas somente quando móveis e desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO que a Recomendação MPPE/112ª ZE nº 001/2026 estabeleceu, ainda, a necessidade de preservação de faixa livre destinada à circulação de pedestres e pessoas com deficiência, bem como espaçamento mínimo entre as peças;

CONSIDERANDO que, após a expedição da referida Recomendação, chegaram a esta Promotoria Eleitoral informes acerca da colocação excessiva e concentrada de bandeiras em determinados pontos do Município de Toritama/PE, em disposição que estaria prejudicando a circulação e a visibilidade de pedestres e condutores, havendo, inclusive, relatos de contato físico dos artefatos com veículos em trânsito;

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

112° ZONA ELEITORAL - TORITAMA/PE

CONSIDERANDO que a utilização de meio de propaganda eleitoral formalmente permitido não autoriza sua disposição de maneira a comprometer a segurança viária, a visibilidade ou o regular fluxo de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providência preventiva e imediata, especialmente diante da prévia ciência dos destinatários acerca das regras aplicáveis à utilização de bandeiras;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA** aos partidos políticos, federações, candidatas, candidatos e respectivos representantes na circunscrição da 112ª Zona Eleitoral que:

1. PROMOVAM, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a retirada das bandeiras que, em razão de sua quantidade, concentração, dimensão, posicionamento ou proximidade da faixa de circulação, estejam prejudicando ou colocando em risco o trânsito de veículos e pedestres, comprometendo a visibilidade dos usuários da via ou alcançando fisicamente os veículos em circulação;

2. ADEQUEM a disposição das bandeiras remanescentes aos parâmetros estabelecidos na legislação eleitoral e na Recomendação MPPE/112ª ZE nº 001/2026, especialmente quanto à mobilidade dos artefatos, à preservação da faixa livre de circulação e ao espaçamento mínimo estabelecido entre as peças;

3. ORIENTEM imediatamente militantes, apoiadores, cabos eleitorais e demais integrantes das respectivas campanhas para que se abstenham de instalar ou manter bandeiras em condições capazes de prejudicar o trânsito, a visibilidade ou a segurança dos usuários das vias públicas;

4. COMPROVEM, no prazo acima estabelecido, o cumprimento da presente Recomendação, mediante comunicação a esta Promotoria Eleitoral acompanhada, sempre que possível, de registros fotográficos das providências adotadas.

ADVERTE-SE que o não atendimento da presente Recomendação, especialmente diante da prévia ciência dos destinatários acerca das normas aplicáveis, poderá ensejar a imediata comunicação ao Juízo da 112ª Zona Eleitoral para adoção das providências cabíveis no

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

112° ZONA ELEITORAL - TORITAMA/PE

exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, sem prejuízo da análise, pelo Ministério Público Eleitoral, das demais medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

Encaminhe-se cópia aos partidos políticos, federações, candidatas, candidatos e respectivos representantes, bem como ao Juízo da 112ª Zona Eleitoral, para ciência.

Toritama/PE, data da assinatura digital.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA:1899090

Assinado de forma digital por WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA:1899090
Dados: 2026.09.10 21:09:37 -03'00'

Wanessa Kelly Almeida Silva

Promotora de Justiça Eleitoral